



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE: 2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 69/2023**

**DOCUMENTO DE ENTRADA: Processo Administrativo**

**PROTOCOLO SISCAM: Nº 69/2023**

**DATA DO PROTOCOLO: 22/08/2023**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MOVIDA PELO VEREADOR  
TIAGO CESAR COSTA CONTRA MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.**

**SIGNATÁRIO: TIAGO CÉSAR COSTA**

**AUTUAÇÃO**

Aos 22 de agosto de 2023, nesta cidade de Mogi Mirim, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente documento, como adiante se vê, subscrevendo esse termo, para constar.

**ADRIANA TAVARES DE O. PENHA**  
**ASSESSORA TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA**



**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MOGI MIRIM – SP – ILUSTRE VEREADORA SÔNIA MÓDENA**

**Mogi Mirim (SP), 21/08/2023**

**Referente: SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO  
COLETIVA E OUTROS SUPOSTOS CRIMES PRATICADOS PELO  
VEREADOR LIDER DO PREFEITO NA CÂMARA JOÃO VICTOR  
GASPARINI, LÚCIA FERREIRA MARIA TENÓRIO, MARA  
CHOQUETTA, ADEMIR FLORETTI JÚNIOR, QUE EM TESE  
PODEM CONFIGURAR INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR  
GRAVE**

**TIAGO CESAR COSTA**, portador do CPF. 339.542.558/99, brasileiro, advogado, casado, no exercício da função de Vereadores, membro do Poder Legislativo Mogimiriano, comparece à Ilustre presença de Vossa Excelência, para denunciar com provas áudios vazados por membro traído pelo Prefeito, que será mantido o sigilo de fonte, por temer perseguição e represálias, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Os fatos e provas demonstram uma verdadeira engrenagem “esquema” espúrio praticado e costurado indiretamente pelo Chefe do Poder Executivo, Prefeito Paulo de Oliveira e Silva, por sua Secretária de Relações Institucionais Maria Helena Scudeler de Barros, sua esposa Vereadora Luzia Cristina Cortez Nogueira, ex Líder de Governo Vereador Dirceu Paulino atual presidente da Casa de Leis, Vereadora Sônia Modena, ex presidente nos últimos 2 anos, juntamente com seu ex Assessor Especial e ex Vereador Cristiano Gaioto, atualmente nomeado pelo Prefeito como gerente em Secretária e, demais vereadores como João Victor Gasparini atual líder de governo, que agiram em conluio para praticamente entregar suas funções ao Prefeito e, deixar de fiscalizar, blindá-lo, prevaricando em suas funções e atrapalhando o Vereador que os opunha, tramando nos bastidores, etc...

A título de exemplo, a bancada do Prefeito quase toda entrou para fazer parte da CPI DA MERENDA, contudo, no curso dos trabalhos, abandonaram a CPI e, começaram a tentar tumultuar e, atrapalhar os trabalhos. Num certo momento, o Presidente da CPI, ficou falando sozinho sem entender o



EM BRANCO



que estava acontecendo. Pois bem, quando chegou o resultado da prova pericial do Leite servido nas Escolas e Creches, determinada pelo Delegado Morcillo, com resultado de LEITE IMPRÓPRIO PRA CONSUMO, ou seja, BATIZADO, aí o Prefeito ordenou que sua esposa Luzia e outros da bancada detonassem a CPI, com intuito de tumultuar, esgotar o prazo, etc. Foi uma guerra para o relatório encaminhado ao Promotor Público, inclusive narrado por mim no ofício de encaminhamento do relatório ao MP.

Esse foi um dos exemplos. Outro exemplo o Projeto de Lei da Divulgação e transparência da listagem de vacinação contra a COVID, pois haviam denúncias de que a Secretária de Saúde estaria trazendo pessoas de outras cidades para tomar vacina aqui. Em dois turnos houve aprovação do Projeto pela maioria em dois turnos, conseqüentemente Prefeito vetou e o veto voltou pra ser votado na Câmara, pasmem, o Prefeito virou o voto necessário para derrubar o Projeto de Lei.

Sem falar no engavetamento de requerimentos diversos deste Vereador, principalmente os de fiscalização que são barrados quase sempre.

### **VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

O vereador então líder de governo se lambuzou com os acordos e poder dos bastidores, acabou de chegar em seu primeiro mandato e já faz o conchavo sujo, o vale tudo pelo Poder, isso porque tem benefícios e vantagens oriundas da amarração da Câmara e, do Poder Executivo.

A título de exemplo, nos últimos 3 anos ele sumia das sessões na segunda feira e, todos ficavam esperando ele retornar ao plenário para prosseguimento das votações, de repente ele aparecia atrasado do nada, todos ficavam incomodados, mas como a bancada dominada pelo Prefeito falava amém, o mesmo continuou a prática, sempre as segundas feiras.

Este Vereador ficou desconfiado, e veio até mim informações e denúncias, que o Vereador então estudante de direito, saia da sessão da Câmara para responder chamada na Faculdade Santa Lucia quase todas as segundas feiras. Absurdamente, este Vereador fez requerimentos questionando a Faculdade Santa Lúcia, porém, a bancada dominada pelo Prefeito e líder de governo, votou contra.

Como pode João Victor estar em dois lugares ao mesmo tempo? Há vantagens indevidas praticadas em favor dele, por acordos de bastidores, sujeira total de domínio de um Poder sobre o outro. Ele concedeu o título de cidadão Mogimiriano ao coordenador da Faculdade Santa Lucia, a Faculdade se



10/10/2010 10:10:10  
10/10/2010 10:10:10

EM BRANCO



negou a entregar relatório das presenças do Vereador João Victor, mas tenho certeza que este Conselho de Ética estará solicitando, eles terão que fornecer e, será constatada toda essa verdade. Alunos da turma do Vereador, denunciaram. anonimamente esse tratamento desigual dado pela Faculdade ao João, que praticamente “passou pano” para o Vereador. Se ele esteve só na Faculdade, faltou à sessão, ou vice e versa, não poderia estar em dois lugares ao mesmo tempo. Se respondeu chamada ou colocaram pra ele presença, obteve vantagens e enganou para se favorecer, se recebeu dinheiro público estando na Faculdade, obteve também benefícios financeiros indevidos.

O vereador era membro da Comissão de Justiça e Redação, tendo Vereadora Luzia esposa do Prefeito Presidente e eu então Vice, num certo período Luzia decidiu sair da comissão e, disse assim nos bastidores, **“só saio se o Vereador Tiago Costa estiver fora e, não assuma a Presidência da Comissão, mesmo sendo meu vice.”** Tramaram com a bancada do amém e presidência uma eleição que sequer têm no Regimento Interno, para eleger João Victor Presidente e, me humilhar e excluir, mesmo sendo o Vice Presidente da Comissão. Não há lógica fazer eleição numa sessão de algo que já estava definido no Regimento Interno, **se há Vice é para assumir quando sai o Presidente, porém, nesse caso inventaram algo pra prejudicar este Vereador, excluindo de posições que fossem de certa forma ameaça ao domínio do Prefeito sobre a Câmara.**

A negociata dos bastidores dá nojo de ver, pois como jurista sempre respeitei a Independência Constitucional dos Poderes, sendo Legislativo, Executivo, Judiciário, cuja Constituição Federal determina em seu artigo 2º, que aduz: **São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (sic grifado)**

Pois bem, quando este Vereador recebeu os áudios vazados por fonte traída pelo Prefeito, percebeu que a sujeira era muito maior, que havia um ACORDÃO de bastidores, amarrados antes da eleição da Mesa Diretora do primeiro biênio, que envolviam a esposa do Prefeito Luzia \*Prefeito Paulo Silva\* indiretamente, que usava sua esposa pra articular a podridão e amarração, sua Secretária Maria Helena Scudeler, seu líder de governo no primeiro ano Dirceu, Cristiano Gaioto, nomeado assessor especial da ex Presidente Sonia, atualmente absorvido e pago pelo “favor sujo” ao Prefeito como cargo comissionado e outros vereadores que participaram da reunião, conforme áudios anexos, (docs. )

O Poder Executivo atropelou o Poder Legislativo, sentou na cadeira literalmente e dominou tudo, blindou Prefeito, aprovou o que quis e reprovou o que quis, pelas amarrações, feriu a independência dos poderes,



EM BRANCO



ditames da Constituição Federal de 1988 e, os fez em tese prevaricar, no exercício de suas funções.

**Por tal motivo neste sentido e para esclarecer os fatos requer seja encaminhado ofício para a Faculdade Santa Lúcia para que preste informações e forneça documentos relacionados aos 3 anos de atividades do Vereador Joao Victor, bem como lista de presença de todas as segundas feiras, dia da sessão legislativa. Ademais, requer a oitiva do Diretor da Faculdade Sr Marcos Zanella, bem como do Coordenador Dr. Dairson Mendes de Souza.**

Este Vereador é constantemente atacado e perseguido politicamente dentro e fora da Câmara, com Ações oriundas de ex Secretário Jurídico de Paulo Silva, José Cunha Barbosa, ação transitou em julgado, com derrota para a ala do Prefeito. Sofreu denúncias na comissão de ética, arquivadas também. Mas, agora estreitou, pelas denúncias e provas da CPI DA MERENDA, que o Prefeito sequer enfrentou ou agiu para consertar o problema. Por tal motivo, requer seja ouvido o Ilustre Prefeito Paulo Silva, seu ex Secretário jurídico e advogado pessoal José Aparecido Cunha Barbosa.

Recentemente, resolveram armar pra mim numa sessão onde eu havia convocado a Secretária de Saúde para ser ouvida, pois naquele final de semana dezenas de pessoas haviam morrido por falta de vaga de UTI NA SANTA CASA, criaram uma cena com um laranja do Prefeito chamado Weberty, que combinou buscar no gabinete uma notificação extrajudicial, com seu advogado. Certo momento, este Vereador foi levar o documento, e do nada o tal laranja começou a gritar e filmar, se fingindo de vítima. A imprensa posicionada começou a fotografar, e virou um tumulto a sessão. Tudo armado, para me tirar do equilíbrio, provocaram até o último, mas graças a Deus segurei.

Esqueceram das famílias de entes queridos que haviam morrido por descaso da Secretária de Saúde e Prefeito, que estavam na sessão, e passaram a focar em mim e me atacar, motivo pelo qual eu percebi que era uma cilada, mas aí o circo já estava armado.

Em conluio com o Vereador João Victor, o tal Laranja do Paulo Silva, tramou uma denúncia contra mim na Comissão de ética e, **o vereador fez a denúncia e saiu dizendo que ia me cassar na Câmara, por terem maioria e ele mandar na Câmara, pois o Prefeito havia ordenado.**

**O “poder” subiu tanto na cabeça que o rapaz ainda jovem fala aos quatro cantos da Câmara que vai me cassar, mesmo eu não devendo**



EM BRANCO



nada, de consciência limpa e com trabalho na Câmara em dia, sem prevaricar e sendo voz de quem não tem.

Veja que esse mesmo laranja foi usado pelo Prefeito para copiar meu Projeto de Lei na Câmara denominado Heróis da Pandemia e, com o Prefeito em conjunto virou até artista plástico, inaugurando obra com nome idêntico ao meu Projeto registrado na Câmara Municipal.

Desta feita, requer a oitiva do cidadão Weberty Alves para esclarecimento dos fatos narrados, haja vista que combinou que iria no gabinete do Vereador buscar a notificação extrajudicial e na data estava com seu advogado e armou a cilada.

A trama está evidente como a luz do sol, por tal motivo, roga ao Conselho de Ética que afaste todos os envolvidos que estão relacionados aos áudios vazados e a trama de Vossa Excelência inclusive que além de ser esposa do Prefeito Paulo Silva, foi flagrada mandando prints e arquitetando a trama para favorecer seu marido, que detonou a **CÂMARA MUNICIPAL**, e desrespeitou o **PODER LEGISLATIVO**, haja vista a contaminação de todo o processo interno, por ordem e domínio/interferência do Prefeito e Poder Executivo sobre o Legislativo, por ser medida extrema de **JUSTIÇA!**

Requer o afastamento e suspeição dos envolvidos não podendo participar da Comissão sorteada para fiscalizar os vereadores, aqueles pertencentes a trama interna da Câmara e demais envolvidos.

Requer a Presidência desta Casa o imediato afastamento da Vereadora Luzia esposa do Prefeito, do próprio Vereador João Victor investigado na presente denúncia.



EM BRANCO



No caso de CPI DA MERENDA este Vereador no ofício relatou ao Promotor Público que já está em posse de documentos e denúncia formalizada nesta data, qual seja 21 de Agosto de 2023 a manobra da bancada amarrada ao Prefeito de detonar a CPI e seus trabalhos que foram sérios e, inclusive com maioria da bancada indo nas escolas e creches e participando das reuniões. (doc. Anexo)

O vereador líder de governo a mando do Prefeito, juntamente com a Vereadora Lucia, Mara e Ademir, convocaram coletiva de imprensa para detonar este Vereador que coordenou e foi Presidente da CPI DA MERENDA. Conforme, fotos e documentos anexos. E assim o fizeram, mesmo sabendo do trabalho sério do delegado Morcillo e do laudo do Instituto Adolfo Lutz. Sequer falaram da empresa responsável pelo leite batizado, bem como o Prefeito escondeu tudo desde o início, fazendo marketing comendo merenda, ao invés de falar vamos juntos fiscalizar.

No mínimo a PREVARICAÇÃO e infração ético disciplinar destes vereadores que participaram da CPI depois a detonaram está configurada! Pois, deixaram de exercer suas funções por fazerem acordos de bastidores com o Prefeito, se deixando dominar pelos áudios vazados. E não só isso, atrapalharam quem queria fiscalizar e trabalhar, exercer suas funções de fato.

O Prefeito fez diversos empréstimos milionários, por meio de votações contaminadas, dominadas, deitou e rolou na Câmara Municipal, com raras exceções de uns ou outros.

“ Desta feita, as provas são evidentes e, requer análise dos fatos e das provas, para a tipificação exata de cada um citado nos áudios e que fazem parte direta e indiretamente da trama espúria. ”

### **CRISTIANO GAIOTO**

Este é o principal articulador, veja nos slides a posição dele desde a época do ex Prefeito Gustavo Stupp.

2013: Era comissionado do Stupp

2017/2020: Era vereador e este Vereador descobriu um esquema da Farra das Diárias denunciadas e que encontra-se em andamento. Neste caso diversos documentos assinados por ele, incendiaram caixas, etc... Continua em andamento o IP, sob o nº1500636-06.2019.8.26.0363.

EM BRANCO





- Como vereador prometia cargo e hora extra para os motoristas da educação. Plantava pesquisas falsas na Câmara onde seu nome sempre ficava em primeiro lugar.
- Residia em prédio de luxo incompatível com seus rendimentos
- Já havia um escândalo em Mogi Guaçu da UNE onde houve um suposto golpe financeiro.

2020/21: Articulador do Prefeito Paulo Silva foi pedir emprego para Sonia, que acolheu e ele tramou a costura e domínio do Legislativo juntamente com a Secretária Maria Helena Scudeler.

- Na assessoria especial fez lobby de terrenos do município para empresários, se utilizando da função e poder dado pelo Prefeito para dar golpes, uma fonte me procurou, mas se disse ameaçado e não quer aparecer, que pagou a ele mais de 100 mil reais para que ele conseguisse um terreno com o Prefeito, mas esse terreno nunca chegou e ele também não devolveu o dinheiro do empresário.
- Gaioto ficaria até o final do mandato de Sônia, porém, um outro empresário foi na Câmara aos berros e, todos os vereadores e assessores, servidores presenciaram o desespero dele atrás de Gaioto, dizendo que queria o dinheiro dele de volta, que gaioto havia prometido um terreno pra sua empresa e pediu dinheiro. A própria Presidente Sônia na época e o Procurador da Câmara Dr Fernando chamaram o empresário pra entender a situação, e logo em seguida diz Sonia ter **EXONERADO** gaioto e, disse que a mesa não quis prosseguir com a questão interna contra Gaioto.
- Logo em seguida, como Gaioto era peça do Paulo Silva Prefeito, mesmo sendo exonerado por motivo ilegal e abusivo, golpe mesmo, foi absorvido pelo Prefeito a cargo de gerência inclusive, tudo pela negociata e amarração dos Poderes, pois Paulo Silva não queria Gaioto falando por aí como foi o jogo sujo.

Perguntei a Sonia Presidente, qual atitude tinha tomado diante dos fatos com o empresário, e ela me disse que havia EXONERADO gaioto quando soube e que havia conversado com Delegado e inclusive com o Promotor sobre o fato, e que foi aconselhada a se não tivesse o empresário denunciando formalmente, teria que recuar.

EM BRANCO



Por tal motivo, arrola Cristiano Gaioto, Vereadora Sônia, Procurador Dr. Fernando, Prefeito Paulo de Oliveira e Silva, Vereador Presidente Dirceu da Silva Paulino, Maria Helena Scudeler de Barros, como testemunhas na presente denúncia, para que sejam ouvidas e, prestem os esclarecimentos necessários para constatações.

## **PEDIDOS**

Nobre Presidente diante da gravidade dos fatos, *data máxima vênia*, requer-se:

O imediato recebimento da gravíssima denuncia em face dos vereadores e agentes aqui citados.

As oitivas do Prefeito mandante do ACORDÃO Paulo Silva Prefeito, bem como o afastamento de sua esposa Luzia Cristina Vereadora, e oitiva da Secretária Maria Helena Scudeler, a instauração de procedimento ético disciplinar para apuração dos fatos relacionados ao vereador e líder do Prefeito Joao Victor Gasparini e outros envolvidos, como os Vereadores(as) Mara Choquetta, Lucia Maria Tenório, Ademir Junior, que esculacharam a CPI numa coletiva de imprensa e do Vereador Dirceu Paulino, flagrado nos áudios tramando os ACORDOS.

Ademais, requer à Faculdade Santa Lucia envio de relatório da presença/ausência do Vereador em todas as aulas de segunda feira data da sessão, quando não poderia estar em dois locais ao mesmo tempo, sob pena de desobediência. Bem como oitiva do Diretor da Faculdade Marcos Zanella Pinto e Dr. Dairson Mendes de Souza.

No mais, a averiguação de no mínimo PREVARICAÇÃO E, PORTANTO, INFRAÇÃO ÉTICA GRAVE face de todos os agentes envolvidos na trama, por interferirem na independência Constitucional dos Poderes da Republica do Brasil e, por deixarem de cumprir suas funções legais por amarrações espúrias com o Prefeito, Secretária, Esposa do Prefeito e outros.

Nestes termos, pede deferimento e recebimento da presente peça, bem como dos demais documentos, áudios e provas que sustentam a presente denúncia, segundo a competência deste Conselho.

Vale frisar que o Ministério Público já esta em posse e ciente de todo o narrado, haja vista que na data de hoje, 21/08/23 a denúncia foi



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 30

protocolizada junto a Promotoria local e, portanto, no âmbito da competência do MP, poderá ter providências pesadas aos envolvidos, por consequências e infrações anti éticas que detonaram internamente a Câmara Municipal, transformando o Poder Legislativo num puxadinho do Prefeito Paulo Silva.

Ao final, sejam todos os envolvidos agentes públicos membros do Poder Legislativo punidos pela prática de infrações ética disciplinares graves no âmbito da legislação interna e federal junto a Câmara Municipal de Mogi Mirim, por rasgarem o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Segue os link para cópia e acesso dos documentos e áudios que comprova todo o alegado, no mais, caberá ao conselho formado instruir o processo.

<https://drive.google.com/drive/folders/1OGCwohWMc2xO1gvU05ogcN3wPe5R9-MJ?usp=sharing>

Sem mais para o momento, pede e espera JUSTIÇA!

  
Vereador Tiago Cesar Costa

*Recebi*  
*21/08/2023*  
*ha*  
Hermínia D. Solidário de Souza  
Chefe de Gabinete  
*16043*

EM BRANCO



Link para acesso dos documentos:

[https://drive.google.com/drive/folders/1OGCwohW  
Mc2xO1gvU05ogcN3wPe5R9-MJ?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1OGCwohWMc2xO1gvU05ogcN3wPe5R9-MJ?usp=sharing)

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA (32ª) SESSÃO**  
**ORDINÁRIA**

Presidida pela Sra. Vereadora Sonia Regina Rodrigues;  
secretariada pelo Sr. Vereador Luís Roberto Tavares.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, realizou-se, na Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", da Câmara Municipal de Mogi Mirim, presidida pela Sra. Vereadora Sonia Regina Rodrigues; secretariada pelo Sr. Vereador Luís Roberto Tavares, a Trigésima Segunda (32ª) Sessão Ordinária do Primeiro (1º) Ano da Décima Oitava (18ª) Legislatura da Câmara Municipal de Mogi Mirim, previamente programada e devidamente convocada nos termos da Relação da Matéria, datada de novembro de 2021. Às 18h30, feita a primeira chamada nominal dos Srs. Vereadores pelo 1º Secretário, nos termos do disposto no Artigo 109, da Resolução nº 276, de 2010 (Regimento Interno vigente) e se constatando haver número legal para o início dos trabalhos, conforme dispõe o Artigo 106, da já citada Resolução, eis que se encontravam presentes os Srs. Vereadores: Ademir Souza Floretti Junior (01), Alexandre Cintra (02), Cinoê Duzo (03), Dirceu da Silva Paulino (04), Geraldo Vicente Bertanha (05), João Victor Coutinho Gasparini (06), Joelma Franco da Cunha (07), Lúcia Maria Ferreira Tenório (08), Luís Roberto Tavares (09), Luzia Cristina Cortes Nogueira (10), Mara Cristina Choquetta (11), Márcio Evandro Ribeiro (12), Marcos Antônio Franco (13), Marcos Paulo Cegatti (14), Orivaldo Aparecido Magalhães (15), Sonia Regina Rodrigues (16) e Tiago César Costa (17), conforme, aliás, se vê das respectivas assinaturas apostas na Folha de Presença - Registro de Comparecimentos e Faltas dos Srs. Vereadores às Sessões da Câmara, anexa ao final da presente ata, a Sra. Presidente deu por iniciados os trabalhos da presente sessão.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Posto isto, conforme o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 106, da citada Resolução, convidou o Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães para que procedesse a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada. Cumprida dita providência, dando por iniciada a parte reservada ao "**EXPEDIENTE**", a Sra. Presidente submeteu à apreciação do Plenário a ata da Trigésima (30ª) e Trigésima Primeira (31ª) sessão ordinária e Décima Sétima (17ª) Sessão Extraordinária, realizadas em 22 de novembro de 2021, e Décima Sexta (16ª) Sessão Extraordinária, realizada em 17 de novembro de 2021, as quais depois de achadas conformes e aprovadas, foram devidamente assinadas pelos Vereadores Sonia Regina Rodrigues e Luís Roberto Tavares, respectivamente, a Presidente e o 1º Secretário. Na sequência deu ciência à Casa, através de leitura, da seguinte matéria: 1. Projeto de Lei nº 180, de 2021, de autoria do Prefeito de Mogi Mirim Dr. Paulo de Oliveira e Silva, acompanhado de Mensagem nº 66/2021, datada de 25/11/2021, objeto do Ofício nº 66/2021, de igual data, "instituindo o "SELO ACESSIBILIDADE" no Município de Mogi Mirim, e dá outras providências"; (ao exame das Comissões Permanentes, conforme Artigo 49, § 1º do Regimento Interno). 2. Projeto de Lei Complementar nº 05, de 2021, de autoria do Prefeito de Mogi Mirim Dr. Paulo de Oliveira e Silva, acompanhado de Mensagem nº 67/2021, datada de 26/11/2021, objeto do Ofício nº 67/2021, de igual data, "dispondo sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.431, de 23 de dezembro de 1983, definindo o IPTU, taxas e impostos digitais, à partir do exercício de 2022, e dá outras providências"; (ao exame das Comissões Permanentes). Ainda com o Ofício nº 66/2021, o Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva solicitou fosse o Projeto de Lei nº 180/2021 apreciado em Regime de Urgência Especial, conforme previsto no Artigo 54 da Lei Orgânica – LOM Mogi Mirim. Ato contínuo, a Sra. Presidente submeteu à apreciação e votação dos nobres Vereadores os seguintes **REQUERIMENTOS**, hoje endereçados à Mesa (aprovados pela Casa): Requerimento



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

No 504/2021 - Assunto: Requer à Cetesb CIA Tecnologia Saneamento Ambiental, de Mogi Guaçu, fiscalização de empresa no Distrito Industrial I - "José Marangoni". Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA Requerimento No 538/2021 - Assunto: REITERA SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DA INDICAÇÃO No 513 DE 2021, AO QUAL SOLICITEI ESTUDOS PARA MELHORAR A SEGURANÇA NO TRÂNSITO NA RODOVIA NAGIB CHAIB. Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO Requerimento No 539/2021 - Assunto: Requer ao senhor prefeito Paulo de Oliveira e Silva que, por meio da empresa responsável pelo estacionamento rotativo e pago na cidade, forneça informações detalhadas sobre como tem se dado a cobrança pelo estacionamento irregular aos motoristas, especificando os valores que tem sido apontados no aplicativo, uma vez que a notificação de irregularidade que era feita pelo estacionamento irregular não está sendo mais aplicada. Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO Requerimento No 541/2021 - Assunto: Reitero Indicação 372 ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, a manutenção e recuperação da Rua Maria Luiza Loli, no Subdistrito de Martim Francisco Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA. Na sequência, a Sra. Presidente deu por aprovadas, conforme deliberação do Plenário, as seguintes **INDICAÇÕES** endereçadas ao Sr. Prefeito Municipal: Indicação No 851/2021 - Assunto: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, para que seja reestabelecido o convênio do IAMSP junto a Santa Casa de Mogi Mirim, para atendimento aos servidores públicos do Estado, bem como angariar recursos financeiros a entidade SANTA CASA DE MISERICÓRIA Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA Indicação No 853/2021 - Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA ERRADICAÇÃO DE ARVORES LOCALIZADAS NOS BARRANCOS NA ENTRADA DAS CHÁCARAS YPÊ PRÓXIMO A





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

RODOVIA SP 147. Aatoria: LUIS ROBERTO TAVARES, CINOÊ DUZO, SONIA REGINA RODRIGUES Indicação No 854/2021 - Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita manutenção nos postes de iluminação Rua Monteiro Lobato, Jardim Nossa Senhora Aparecida. Aatoria: TIAGO CÉSAR COSTA Indicação No 855/2021 - Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita manutenção nos postes de iluminação Rua Cristiano Cruz, próximo ao número 123, Jardim Maria Beatriz. Aatoria: TIAGO CÉSAR COSTA Indicação No 856/2021 - Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita manutenção nos postes de iluminação Rua Maestro Carlos Gomes, Jardim Nossa Senhora Aparecida. Aatoria: TIAGO CÉSAR COSTA Indicação No 857/2021 - Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita manutenção de nivelamento da Rua Jerônimo Romanello, no bairro Planalto Bela Vista, pois não é asfaltada e devido à chuva está muito difícil trafegar. Aatoria: TIAGO CÉSAR COSTA Indicação No 858/2021 - Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, para que faça manutenção na P.S.F. Piteiras, verificando a bomba d'água que está com defeito, vaso sanitário que está quebrado, internet, telefone fixo, computador, impressora e TV vídeo. Aatoria: TIAGO CÉSAR COSTA Indicação No 859/2021 - Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E SINALIZAÇÃO DE PROIBIDO JOGAR LIXO NAS MARGENS DA RODOVIA ELZIO MARIOTONI. Aatoria: LUIS ROBERTO TAVARES, JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI Indicação No 860/2021 - Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E SINALIZAÇÃO DE PROIBIDO JOGAR LIXO NAS MARGENS DA AVENIDA





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

BENEDICTO MARQUES DE CAMARGO, NO JARDIM LINDA CHAIB. Aatoria: LUIS ROBERTO TAVARES Indicação No 861/2021 - Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E SINALIZAÇÃO DE PROIBIDO JOGAR LIXO NA ÁREA VERDE LOCALIZADA AO LADO DA EMEB VEREADORA TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA, NO JARDIM NOVACOOOP. Aatoria: LUIS ROBERTO TAVARES, ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR Indicação No 862/2021 - Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE APLICAÇÃO DE FAIXA DE ACEIRO NOS ARREDORES DO ALAMBRADO DA EMEB VEREADORA TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA, NO JARDIM NOVACOOOP. Aatoria: LUIS ROBERTO TAVARES, ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR Indicação No 863/2021 - Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA NO PASSEIO PÚBLICO DA RUA FRANCISCO MANERA, NO JARDIM NOVACOOOP. Aatoria: LUIS ROBERTO TAVARES, ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR Indicação No 864/2021 - Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO COLETOR DE ÁGUAS PLUVIAIS LOCALIZADA NO JARDIM LINDA CHAIB. Aatoria: LUIS ROBERTO TAVARES Indicação No 865/2021 - Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DA NASCENTE LOCALIZADA NO JARDIM LINDA CHAIB. Aatoria: LUIS ROBERTO TAVARES Indicação No 866/2021 - Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE PLANTIO DE ÁRVORES NA ÁREA VERDE LOCALIZADA NA RUA JORGE DUARTE FILHO, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS. Aatoria: LUIS ROBERTO TAVARES. A seguir, a senhora Presidente submeteu à apreciação e votação dos nobres Vereadores as seguintes **MOÇÕES**, endereçadas à Mesa (aprovadas pela Casa): Moção No 360/2021 - Assunto: **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À DIREÇÃO, PROFESSORES E DEMAIS COLABORADORES DA COLISEU ACADEMIA DE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOGI MIRIM PELA COMEMORAÇÃO DE 14 ANOS DE FUNDAÇÃO. Autoria: CINOÊ DUZO Moção No 387/2021 - Assunto: MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES AOS INTEGRANTES DA VIDRAÇA CIA DE TEATRO. Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA Moção No 392/2021 - Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA IVONE RIBEIRO, OCORRIDO EM MOGI MIRIM EM 21 DE NOVEMBRO DE 2021. Autoria: CINOÊ DUZO Moção No 393/2021 - Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM “UM MINUTO DE SILÊNCIO” PELO FALECIMENTO DE BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS GOTTI, OCORRIDO NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021 Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO Moção No 394/2021 - Assunto: Moção Honrosa de Congratulações e Aplausos ao SENADO FEDERAL, pela aprovação por UNANIMIDADE do Projeto de Lei 2.564/20, que Institui o Piso Salarial Nacional da Enfermagem, especial ao Senador Fabiano Contarato, autor da propositura, e a Senadora Zenaide Maia, relatora do projeto, além dos Senadores da Bancada Paulista Alexandre Luiz Giordano, José Aníbal Perez de Pontes e Mara Cristina Gabrilli. Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES Moção No 395/2021 - Assunto: MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES À BABY MISS SÃO PAULO HELOÍSA GABRIELI DA SILVA Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA. A Vereadora Joelma Franco da Cunha requereu, verbalmente, a leitura da Moção nº 395/2021, na íntegra, o que foi aprovado, pela Presidente da Câmara, assim redigida: “SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES, REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, seja consignado em Ata de nossos trabalhos MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À BABY MISS SÃO PAULO HELOÍSA GABRIELI DA SILVA. Todos nós conhecemos ou já ouvimos falar de concursos de beleza. Em todo o mundo há diversos deles, com apenas 4 anos a pequena mogimiriana Heloísa Gabrieli da Silva foi aclamada





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Baby Miss Mogi Mirim Oficial 2020, para concorrer ao Baby Miss São Paulo em 2021, devido a pândemia o evento foi feito de forma virtual. Em 2021 também não foi possível fazer o Baby Miss São Paulo então foi feito um sorteio entre todas as babys das cidades que iriam concorrer ao Baby Miss São Paulo e Heloísa foi sorteada e Aclamada a Baby Miss SP 2021 e no próximo dia 05 ela concorre com babys de todos os estados ao Baby Miss Brasil. A representante mogimiriana no concurso, Heloísa Gabrieli já tem apoio dos pais que inscreveram ela no concurso e desde cedo incentivaram a pequena fazendo publicações nas redes sociais. Heloísa é uma criança extremamente alegre, educada gosta de dançar brincar tirar fotos, mas apesar de gostar de fazer tudo isso tem um pouco de vergonha, adora ir à escola, é simpática, é meiga, ama os irmãos, um doce de criança. A criança é a esperança de um mundo melhor, Heloíse está representando a cidade onde ela nasceu, que seja incentivo para outras crianças que tenham vontade de participar. Esperamos que ela possa trazer mais um título para Mogi Mirim, ficaremos muito felizes. Assim, com muita admiração e respeito **APLAUDIMOS À BABY MISS SÃO PAULO HELOÍSA GABRIELI DA SILVA**". Moção No 396/2021 - Assunto: **MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI No 2.564/2020, QUE ALTERA A LEI No 7498/1986, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL NACIONAL E CARGA HORÁRIA DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM, APROVADO POR UNANIMIDADE PELO SENADO FEDERAL, E QUE AGORA TRAMITA NA CÂMARA FEDERAL. Aatoria: SONIA REGINA RODRIGUES. A seguir, a Sra. Presidente colocou à disposição dos Srs. Vereadores a seguinte **CORRESPONDÊNCIA**: Ofícios nºs 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, datados de 18 e 23 de novembro de 2021, todos subscritos pelo Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, Állan Rodrigues Alves, respectivamente, respondendo a respeito da Indicação nº**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

811/2021; Indicação nº 763/2021; Indicação nº 676/2021; Requerimento nº 450/2021; Requerimento nº 499/2021; Indicação nº 762/2021; Indicação nº 765/2021; Indicação nº 798/2021; Indicação nº 688/2021; Indicação nº 806/2021; Indicação nº 821/2021; Indicação nº 820/2021; Indicação nº 800/2021; Indicação nº 824/2021; Indicação nº 747/2021; Requerimento nº 436/2021; Indicação nº 737/2021; Indicação nº 771/2021; Indicação nº 795/2021; Requerimento nº 51/2021; Indicação nº 507/2021, desta Edilidade; (arquive-se, após dar ciência aos senhores vereadores interessados). Ofício, datado de 29 de novembro de 2021, subscrito pela Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira, “dispondo sobre renúncia a posição da Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira como participante da Comissão de Justiça e Redação para o restante do Biênio 2021/2022, em função de tratamento de saúde”; (arquive-se após dar ciência aos srs. Vereadores). Não havendo mais proposituras, ou quaisquer outros documentos, para serem levados ao conhecimento do Plenário, a Sra. Presidente passou ao intervalo regimental, pois não haveria tempo hábil ao uso da palavra no “Expediente”. Não havendo mais oradores inscritos, a Sra. Presidente suspendeu a Sessão às 19h00, conforme o disposto no Artigo 105, da Resolução nº 276/2010 (Regimento Interno vigente). Decorrido o interstício regimental a que se refere o citado dispositivo e depois de nova chamada nominal dos srs. vereadores, conforme o disposto no Artigo 112, § 1º, da já citada Resolução, ao fim da qual se constatou a totalidade dos membros da Casa, a Sra. Presidente deu por iniciados os trabalhos da "**ORDEM DO DIA**", submetendo à apreciação da Casa o que segue: **EM TURNO ÚNICO “ex-vi” do disposto no § 1o, inciso I, do Artigo 171 do Regimento Interno.** 1. Projeto de Lei no 143, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, “instituinto o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim (CONSEA/MM), e dando outras providências”. Pareceres das Comissões de Justiça e Redação; de Educação,





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento; (colocado a votos, em sessão de hoje, a Câmara aprovou, Turno Único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 143/2021, do Prefeito Municipal); (à sanção do Prefeito de Mogi Mirim). 2. Projeto de Lei no 158, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, “autorizando o Serviço de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) a realizar acordo técnico com a empresa MRV Engenharia e Participações S/A, e dando outras providências”. Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento. Para discorrer sobre a matéria, fez uso da palavra o Vereador Tiago César Costa. Apontou que mais uma vez estava havendo alterações em assuntos que já haviam sido pactuados ao que o Sistema Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE faria em outra região, que era a Zona Leste. Pontuou que haviam sido alterados aproximadamente R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) da Zona Leste para outras áreas de Mogi Mirim. Ressaltou que se essa questão não fosse resolvida poderiam surgir problemas de saneamento básico na Zona Leste de Mogi Mirim, e pediu mais atenção e responsabilidade do Poder Executivo sobre esse assunto. Discursou, em seguida, a Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira. Relembrou que, conforme conversado com o Executivo, no momento não haveria necessidade da obra prevista, mas que o dinheiro estava sendo investido nos Serviços de Saneamento de Mogi Mirim – SESAMM, para o fundo, pois no Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim – SAAE o valor entraria em custeio e seria utilizado para outros fins. Em seguida, fez uso da palavra o Vereador João Victor Coutinho Gasparini. Informou que lhe causava estranheza a falta de coerência entre o projeto, a respeito da divisão dos loteamentos, e o que estava sendo votado, apresentavam, pois, os vereadores queriam mais recursos para a saúde, porém as áreas habitacionais, relacionadas com o saneamento básico, estavam necessitadas. Questionou sobre o porquê o projeto,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

sobre a divisão de loteamentos, não pôde destinar 100% (cem por cento) para o esgoto, ou privilegiou a saúde. Aclarou que a parceria entre Mogi Mirim e os Serviços de Saneamento de Mogi Mirim – SESAMM não era conquista do atual governo, mas sim, já existia por muito tempo. Ressaltou que havia uma obra da SESAMM que era para ter sido concluída em setembro, mas continuava incompleta, atrapalhando a mobilidade urbana. Discursou, em seguida, a Vereadora Joelma Franco da Cunha. Explicou que o Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim – SAAE, realizava muita troca de terceiros, pois a obrigação originária do projeto era o tratamento de serviço de água e esgoto da Morada Magnólia e Morada das Macadamizas, porém e essa proposta inicial não seria realizada e estava vazia. Argumentou que a população deveria ser priorizada e não os acordos com empreiteiros. Pediu que o Executivo e o Presidente do SAAE, revessem o projeto e também respeitassem a Casa de Leis; (colocado a votos, em sessão de hoje, a Câmara aprovou, Turno Único, por onze (11) votos favoráveis a cinco (05) votos contrários, o Projeto de Lei nº 158/2021, do Prefeito Municipal); (à sanção do Prefeito de Mogi Mirim). **“ex-vi” do disposto no § 1o, inciso III, “d” do Artigo 171 do Regimento Interno.** 3. Projeto de Lei no 126, de 2021, de autoria do Vereador Geraldo Vicente Bertanha, “dando denominação Oficial à Rua Projetada 10, localizada no Loteamento Boa Vista, de Ramiro de Campos”. Pareceres das Comissões de Denominação de Vias e Logradouros Públicos e de Justiça e Redação. Para explanar sobre a matéria, fez uso da palavra o Vereador Geraldo Vicente Bertanha. Realizou a seguinte leitura do Projeto de Lei nº 126/2021: “Ramiro de Campos, nascido em 25 de janeiro de 1945, porém, oficialmente registrado em 08 de Fevereiro de 1945. E, por isso, costumava fazer duas comemorações, pois gostava de celebrar a vida com abundância. Aproveitava o Feriado da cidade de São Paulo para lembrar de seu aniversário. Sempre foi uma data bastante aguardada pela família. Casado com Carmen Dias





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

de Campos, teve três filhos: Simone Campos, Kleber Campos e Leandro Campos (conhecidos como o “Tarrachinha” nos gramados de futebol amador de Mogi Mirim). Seu primeiro emprego foi na antiga e lendária Marte Móveis e Aço da família Zingra, onde ficou por 18 anos e muitas amizades conquistou neste local. Depois ingressou na Industria Elétrica Marangoni como soldador, foi onde aposentou-se. Para complementar a renda e proporcionar boa educação e estrutura aos seus filhos, montou juntamente com sua esposa, costureira e também muito querida na região central de Mogi Mirim, uma loja de roupas que foi um sucesso em seu tempo. De grande caráter e personalidade forte, Ramiro de Campos e esposa gostava de manter a família unida e suas conquistas eram muito comemoradas. Suas metas de vida para um grande cidadão, trabalhador, honesto, pai responsável, era através do exemplo, mostrar aos seus filhos, muitos valores como: respeito ao próximo, honestidade, senso de justiça, solidariedade, humildade e empatia. Com muita superação e dedicação, conseguiram proporcionar aos três filhos, uma graduação em suas áreas escolhidas, tendo formado uma Analista de Sistema e dois Administradores de Empresas. Sempre muito atuante na sociedade, participava com discrição, mas de forma intensa com os vários lares infantis, igrejas, asilos e ações comunitárias. Ramiro de Campos era bastante conhecido por sua paixão em pescar lambaris, e seu maior hobby, era um dia antes da pescaria, preparar pacientemente todo seu vasto combinado de equipamentos e acessórios de pesca como varas, molinetes, anzóis, iscas, radinho de pilha, equipamentos de roçagem e preparação do local para suas meditações e reflexões. Quando resolvia fazer esse evento, todos notavam a querida e velha Ford Belina cheia de acessórios que mais pareciam uma longa viagem. Outra forte característica de sua pessoa, era a paixão pelos netos, não media esforços para ajudar seus filhos e netos nos momentos difíceis na saúde, trabalho, educação ou financeira. Ramiro faleceu em 30 de junho de 2016 e deixou uma bela e honrosa



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

história em nossos corações e será lembrado por seu humor e alegria em viver comemorando a vida, paixão e orgulho pela família”; (colocado a votos, em sessão de hoje, a Câmara aprovou, Turno Único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 126/2021, do Vereador Geraldo Vicente Bertanha); (à sanção do Prefeito de Mogi Mirim). 4. Projeto de Lei no 146, de 2021, de autoria do Vereador Luís Roberto Tavares, “dando denominação Oficial à Rua 01 do Loteamento Flor D’Aldeia de ‘Rua Investigador Nivaldo Alves Pereira’”. Pareceres das Comissões de Denominação de Vias e Logradouros Públicos e de Justiça e Redação; (colocado a votos, em sessão de hoje, a Câmara aprovou, Turno Único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 146/2021, do Vereador Luís Roberto Tavares); (à sanção do Prefeito de Mogi Mirim). 5. Projeto de Lei no 147, de 2021, de autoria da Vereadora Sonia Regina Rodrigues, “dando denominação oficial à área de lazer localizada na Rua Professor Pedro Pilla, no Bairro Murayama I, de ‘Recanto Bem-Te-Vi’”. Pareceres das Comissões de Denominação de Vias e Logradouros Públicos e de Justiça e Redação; (colocado a votos, em sessão de hoje, a Câmara aprovou, Turno Único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 147/2021, da Vereadora Presidente Sonia Regina Rodrigues); (à sanção do Prefeito de Mogi Mirim). 6. Projeto de Lei no 148, de 2021, de autoria da Vereadora Sonia Regina Rodrigues, “dando denominação oficial ao Parcão localizado no Teatro de Arena, na Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, s/no, de ‘Carlos Alberto Almeida Corrêa’”. Pareceres das Comissões de Denominação de Vias e Logradouros Públicos e de Justiça e Redação. Ato contínuo, a Senhora Presidente da Câmara, Vereadora Sonia Regina Rodrigues, solicitou ao 1º Vice-Presidente, Vereador Geraldo Vicente Bertanha, que ocupasse a direção dos trabalhos. O Senhor 1º Vice-Presidente ocupou a direção da Mesa e facultou o uso da palavra a Vereadora Sonia Regina Rodrigues. A Sra. Presidente informou que Carlos Alberto chegou em Mogi Mirim aos seis (06) anos de idade, juntamente com seus pais





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

e irmãos, e na sociedade mogimiriana criou grupos de interação entre os munícipes. Expos que o ParCão era um espaço reservado à animais domésticos, onde havia sido feita uma linda melhora. Novamente na direção dos trabalhos, a Vereadora Presidente Sonia Regina Rodrigues. Discursou, em seguida, o Vereador Tiago César Costa. Parabenizou a Sra. Presidente pela iniciativa do projeto, pois o “Carlão” auxiliou no fundamento do grupo cidadania ativa, na antiga administração do ex-prefeito Stupp. Acrescentou que Carlos lutou pelo Mogi Mirim Esporte Club e pelo Hospital Santa Casa, visando benefícios para a sociedade mogimiriana. Em seguida, fez uso da palavra o Vereador Cinoê Duzo. Homenageou Carlos Alberto e parabenizou a Sra. Presidente pela iniciativa do projeto. Ressaltou que antigamente o ex-Prefeito Stupp planejava vender o Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim – SAAE, mas Carlos realizou um movimento pela cidade que impediu essa venda. Enfatizou que o “Carlão” era amigo dos vereadores, mas também os cobrava, sendo verdadeiro e transparente. Discursou, em seguida, o Vereador Marcos Antônio Franco. Parabenizou a Presidente Sonia Módena, pela homenagem ao Carlos Alberto. Relembrou que uma vez o “Carlão” o ligou e pediu para que ele ajudasse um paciente que tinha enfisema pulmonar, pois o médico não desejava o atender, mas o vereador conversou com o médico responsável e o problema foi solucionado, graças ao Carlos Alberto; (colocado a votos, em sessão de hoje, a Câmara aprovou, Turno Único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 148/2021, do Vereadora Presidente Sonia Regina Rodrigues); (à sanção do Prefeito de Mogi Mirim). **“ex-vi” do disposto no Artigo 145 do Regimento Interno.** 7. Projeto de Resolução no 09, de 2021, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, “dispondo sobre o não provimento do recurso em face da questão de ordem NR. 01, apresentada nos termos do Artigo 205, § 5o c.c 146, todos do Regimento Interno”. Parecer da Comissão de Justiça e Redação; (colocado a votos, em sessão de hoje, a Câmara aprovou, Turno Único,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

por catorze (14) votos favoráveis a dois (02) votos contrários, o Projeto de Resolução nº 09/2021, da Comissão de Justiça e Redação); (à sanção do Prefeito de Mogi Mirim).

8. Projeto de Resolução no 10, de 2021, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, “dispondo sobre o não provimento do Recurso em face da questão de ordem NR. 04, apresentada nos termos do Artigo 205, § 5º c.c 146, todos do Regimento Interno”. Parecer da Comissão de Justiça e Redação; (colocado a votos, em sessão de hoje, a Câmara aprovou, Turno Único, por catorze (14) votos favoráveis a dois (02) votos contrários, o Projeto de Resolução nº 10/2021, da Comissão de Justiça e Redação); (à sanção do Prefeito de Mogi Mirim).

9. Projeto de Resolução no 11, de 2021, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, “dispondo sobre o não provimento do Recurso em face da questão de ordem No 02, apresentada nos termos do Artigo 205, § 5º c.c 146, do Regimento Interno”. Parecer da Comissão de Justiça e Redação; (colocado a votos, em sessão de hoje, a Câmara aprovou, Turno Único, por catorze (14) votos favoráveis a dois (02) votos contrários, o Projeto de Resolução nº 11/2021, da Comissão de Justiça e Redação); (à sanção do Prefeito de Mogi Mirim).

10. Projeto de Resolução no 12, de 2021, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, “dispondo sobre o não provimento do Recurso em face da questão de ordem No 03, apresentada nos termos do Artigo 205, § 5º c.c 146, do Regimento Interno”. Parecer da Comissão de Justiça e Redação; (colocado a votos, em sessão de hoje, a Câmara aprovou, Turno Único, por catorze (14) votos favoráveis a dois (02) votos contrários, o Projeto de Resolução nº 12/2021, da Comissão de Justiça e Redação); (à sanção do Prefeito de Mogi Mirim). **EM PRIMEIRO TURNO “ex-vi” do disposto no inciso I, do Artigo 172 do Regimento Interno.**

11. Projeto de Lei no 09, de 2021, de autoria da Vereadora Sonia Regina Rodrigues, “dispondo sobre alteração da Lei Municipal no 6.215/2020, que trata sobre a proibição de tração animal no Município de Mogi Mirim”.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Pareceres das Comissões de Justiça e Redação; de Defesa e Direito dos Animais e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas. Para discorrer sobre a matéria, fez uso da palavra a Vereadora Joelma Franco da Cunha. Aclarou que em loco o projeto propunha a revogação do § 3º do Artigo 1º da Lei nº 6.215, que dispunha sobre o uso de animais para cidadão do território municipal, que tivessem esses sendo o único meio de transporte para que se locomovessem, desde que não houvesse prejuízos à saúde dos animais. Acrescentou que haviam medidas de contingenciamento e proteção aos animais, portanto, era permitida a tração de animais, desde que fosse o único meio de transporte para locomoção do cidadão, não havendo nenhum dano à saúde do animal. Discursou, em seguida, o Vereador Tiago César Costa. Enunciou que, para os cidadãos que possuíam animais de tração como seu único transporte, era importante essa locomoção pois muitos trabalhavam, por exemplo, colhendo reciclagens juntamente com suas carroças. Ressaltou que era contra a violência animal, mas muitos cuidavam bem de seus animais e também os tinham como auxílio, para que pudessem trabalhar, portanto, o projeto de lei inviabilizaria esses cidadãos. Em seguida, fez uso da palavra o Vereador Geraldo Vicente Bertanha. Explicou que a justificativa do projeto era para que não houvesse mais carroceiros na cidade de Mogi Mirim, porém existiam vários carroceiros que utilizavam as carroças como meio de trabalho para sobreviverem. Destacou que era contra o Projeto de Lei nº 09/2021. Salientou que maus tratos aos animais era crime perante a lei, havendo penalidades. Discursou, em seguida, o Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães. Proferiu que os animais eram parte da obra divina, por isso o cuidado e o carinho era essencial. Argumentou que algum tempo atrás viu um cavalo caído, pois havia desmaiado e morrido após uma forte cólica. Acrescentou que muitos não sabiam calcular o esforço dos animais de tração, e muitos morriam de exaustão. Comunicou que sem os animais de tração, era possível que



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

as pessoas se readaptassem ao mercado de trabalho, protegendo os animais de calor intenso e excesso de peso. Em seguida, fez uso da palavra a Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório. Exclamou que cada vereador possuía sua opinião com base nas críticas e argumentos que escutavam, vivenciavam e entendiam. Expos que na sua infância muitas vezes ia à escola com seu cavalo, mas que na idade adulta começou a se questionar sobre como era cruel a distância e o permanência do cavalo na escola. Explicou que o a vida havia mudado e as pessoas necessitavam de adaptação. Destacou que era favorável ao projeto. Discursou, em seguida, o Vereador Luís Roberto Tavares. Realçou que era favorável ao projeto, mas que o projeto exigia cautela, porque a partir do momento que os cavalos eram proibidos, os maus tratos a eles poderiam aumentar, visto que não seriam mais úteis ao trabalho de seus donos. Em seguida, fez uso da palavra o Vereador João Victor Coutinho Gasparini. Pronunciou que a sociedade havia avançado significativamente no resguardo de direitos, que providenciou todos os meios legais para providencia do resguardo de animais. Acrescentou que todos tinham a percepção de que os animais também possuíam direitos que envolviam suas emoções e sentimentos, portanto, a garantia de proteção aos animais era fundamental. Aclarou que uma decisão como essa poderia impactar negativamente a vida de algumas pessoas, por isso, se o projeto fosse aprovado, as pessoas deveriam contar com apoios legais para continuação de seus trabalhos, portanto, a emenda realizada ao projeto visava um prazo legal para o início da lei no município, já que os munícipes precisariam de uma readaptação. Ato contínuo, a Senhora Presidente da Câmara, Vereadora Sonia Regina Rodrigues, solicitou ao 1º Vice-Presidente, Vereador Geraldo Vicente Bertanha, que ocupasse a direção dos trabalhos. O Senhor 1º Vice-Presidente ocupou a direção da Mesa e facultou o uso da palavra a Vereadora Sonia Regina Rodrigues. Expos que para um veterinário resgatar um cavalo, era cobrado cerca de R\$400,00 (quatrocentos reais),





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

mais o atendimento ao animal. Reforçou que havia colocado exceções em sua lei, porque elas existiam, e enfatizou que o cavalo da polícia trabalhava apenas quatro (04) horas por dia, sendo bem tratados. Exemplificou que, um carroceiro, morador do Parque das Laranjeiras, deixou com que seu cavalo caísse de exaustão e levou embora a carroça, deixando seu cavalo para que morresse sozinho. A Sra. Presidente acrescentou que o cavalo foi socorrido, porém após quatro (04) dias foi a óbito. Também informou que resgatou uma égua que estava com a vagina toda cheia de bichos, por ter sido machucada por equipamentos de cavalgada. Ressaltou que o custo para que um morador mantivesse um cavalo era alto, então se o munícipe não tinha condições da obtenção de meios de transporte, também não possuía condições para que cuidasse e alimentasse o cavalo. Enunciou que os moradores do Vergel sempre ligavam para ela para prestação de resgate a cavalos e éguas, mas ainda era difícil encontrar transporte adequado e profissionais especializados para que socorressem os animais. Novamente na direção dos trabalhos, a Vereadora Sonia Regina Rodrigues; (submetido a votos, em sessão de hoje, a Câmara aprovou, Primeiro (1º) Turno, por doze (12) votos favoráveis a quatro (04) votos contrários, o Projeto de Lei nº 09/2021, da Vereadora Sonia Regina Rodrigues, e emenda); (à Ordem do Dia da próxima sessão, para ser apreciado em Segundo (2º) turno). 12. Projeto de Lei no 100, de 2021, de autoria da Vereadora Sonia Regina Rodrigues, “dispondo sobre permissão do ingresso de animais de estimação em hospitais, no âmbito do Município de Mogi Mirim, e dando outras providências”. Pareceres das Comissões de Justiça e Redação; de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Defesa e Direto dos Animais. Com 01 emenda modificativa da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social. Para discorrer sobre a matéria, fez uso da palavra a Vereadora Joelma Franco da Cunha. Explicou que na emenda o termo “animal de estimação” foi substituído por “animal terapêutico”, porque o termo anterior



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

era abrangente. Acrescentou que o adestramento de animais e higienização eram fundamentais para o projeto, e também o respeito ao próximo pois existiam alergias a alguns tipos de animais, se colocando sempre no lugar do outro. Conforme Artigo 155, V, combinado com o Parágrafo Único do artigo 166, Em Destaque de Votação a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 100/2021. Ato contínuo, a Senhora Presidente da Câmara, Vereadora Sonia Regina Rodrigues, solicitou ao 1º Vice-Presidente, Vereador Geraldo Vicente Bertanha, que ocupasse a direção dos trabalhos. O Senhor 1º Vice-Presidente ocupou a direção da Mesa e facultou o uso da palavra a Vereadora Sonia Regina Rodrigues. Argumentou que o intuito do projeto era que o animal de estimação do paciente, quando este se encontrar internado ou acidentado, existisse o contato entre animal e dono. Destacou que a emenda extinguiu a natureza do projeto. Novamente na direção dos trabalhos, a Vereadora Presidente Sonia Regina Rodrigues; (submetida a votos, Sessão de hoje, a Câmara reprovou, por nove (9) votos contrários a sete (7) votos favoráveis, Primeiro (1º) Turno Único, a Emenda Modificativa, da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, aposta ao Projeto de Lei nº 100/2021, da Vereadora Presidente Sonia Regina Rodrigues). Ato contínuo, a Sra. Presidente retornou novamente à discussão do Projeto de Lei nº 100/2021. Ato contínuo, a Senhora Presidente da Câmara, Vereadora Sonia Regina Rodrigues, solicitou ao 1º Vice-Presidente, Vereador Geraldo Vicente Bertanha, que ocupasse a direção dos trabalhos. O Senhor 1º Vice-Presidente ocupou a direção da Mesa e facultou o uso da palavra a Vereadora Sonia Regina Rodrigues. Explicou que os animais de estimação, de acordo com o projeto, para a visita, deveriam estar com a vacinação em dia, higienizados, devendo o responsável comprovar, por meio de laudo veterinário, a boa condição da saúde do animal. Esclareceu que o Artigo 3º falou que os hospitais criariam normas e procedimentos próprios para organização de permanência dos animais, para visita do paciente





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

internado. Ressaltou que a presença do animal se daria mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente. Mencionou casos em que animais domésticos chegaram a falecer por conta da falta que sentiram de seus donos. Novamente na direção dos trabalhos, a Vereadora Presidente Sonia Regina Rodrigues. Discursou, em seguida, o Vereador Tiago César Costa. Comunicou que era favorável ao projeto, porque possuía seis (06) animais de estimação, e mencionou sobre o filme “Sempre ao seu Lado”, que contava a história de um cachorro que esperava seu dono durante dez (10) anos na estação de trem, até seu falecimento. Aclarou que muitos não possuíam familiares presentes, mas sim, seus animais de estimação que ficavam ao seu lado, e incluiu que todos mereciam, talvez, uma despedida. Em seguida, fez uso da palavra o Vereador Geraldo Vicente Bertanha. Relatou que era favorável ao projeto, pois se algum dia necessitasse ficar por longa permanência no hospital gostaria de rever seus animais de estimação, e pediu a Vereadora Dra. Lucia Maria Ferreira Tenório que expusesse sua opinião, para uma votação segura. Discursou, em seguida, a Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório. Exemplificou que muitas crianças que ficavam internadas nos hospitais sentiam muita falta de seus animais de estimação, e destacou que nesses casos os animais poderiam ser terapêuticos. Salientou que o animal terapêutico era aquele que aliviava e ajudava o paciente. Reforçou que os hospitais deveriam centrar no estabelecimento de regras que seriam cumpridas rigidamente. Pontuou que seria favorável a lei. Em seguida, fez uso da palavra o Vereador Luís Roberto Tavares. Explicou que existiam pessoas que passavam pelos hospitais, mas outras infelizmente permaneciam e faleciam. Acrescentou que muitas vezes o animal de estimação fazia parte da família da pessoa, e se seguissem todas as normas tudo seria seguro. Destacou que era favorável ao projeto. Discursou, em seguida, o Vereador Ademir Souza Floretti Junior. Exclamou que o projeto atraía sua admiração, pois muitos estavam





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

lutando pelo acesso de animais em determinados ambientes. Acentuou que era favorável ao projeto, pois muitos consideravam o animal de estimação como família. Apontou que nos hospitais existiriam regras e nada seria realizado de maneira imprudente. Em seguida, fez uso da palavra a Vereadora Joelma Franco da Cunha. Enfatizou que o ambiente hospitalar era exposto a muitos riscos, e o Sistema Único de Saúde – SUS necessitava de melhorias pois muitos não conseguiam atendimento nem com infectologistas. Reforçou que respeitava e amava os animais, porém necessitavam da verificação de condições reais e racionais, não apenas fazendo política em nome dos animais. Expos que para que o animal adentrasse aos hospitais precisavam de vacinação e atendimento veterinário com laudo, mas o valor era alto e muitos não teriam acesso. Frisou que a saúde estava um caos e a os pacientes precisavam de prioridade, e disse que os animais de estimação não eram apenas cachorros e gatos. Enunciou que respeitava a busca pelo projeto, porém acreditava que o município não estava adequado para o recebimento do projeto. Discursou, em seguida, a Vereadora Mara Cristina Choquetta. Destacou que seu foco eram as pessoas e os humanos sempre viriam em primeiro lugar, porém ressaltou que não votaria contra o projeto porque vinha de uma família totalmente apaixonada por animais. Contou a história de seu labrador, Zeus, que sofria com problemas cardíacos, mas pelo amor ele estava suportando tanto tempo de vida. Exemplificou que sua irmã, pela falta de seu cachorro, necessitou de internação pois não conseguia ingerir alimentos nem líquidos. Exclamou que não via a Vereadora Sonia Regina Rodrigues realizando politicagem, pois ela sentia um amor sincero e verdadeiro pelos animais. Argumentou que o animal de estimação traria conforto e alegria aos pacientes. Ressaltou que votaria favorável ao projeto. Em seguida, fez uso da palavra o Vereador Marcos Paulo Cegatti. Enunciou que no ano 2006, havia saído do Brasil e realizado seu intercâmbio, onde sua família anfitriã possuía dois cachorros, da raça golden



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

retriever. Comentou que votou favorável à emenda da Vereadora Joelma Franco da Cunha, pois os animais terapêuticos seriam treinados ao longo da vida. Aclarou que era favorável também ao projeto, pois os hospitais determinariam as normas que seriam seguidas pelos pacientes. Parabenizou a Vereadora Sonia Regina Rodrigues pela iniciativa do projeto de lei. Discursou, em seguida, o Vereador Cinoê Duzo. Comentou que todos os animais de estimação traziam aos seus donos carinho e calma. Pontuou que o projeto tinha seu apoio, pois os animais salvariam vidas; (submetido a votos, em sessão de hoje, a Câmara aprovou, Primeiro (1º) Turno, por quinze (15) votos favoráveis a um (01) voto contrário, o Projeto de Lei nº 100/2021, da Vereadora Sonia Regina Rodrigues, e emenda); (à Ordem do Dia da próxima sessão, para ser apreciado em Segundo (2º) turno). 13. Projeto de Lei no 120, de 2021, de autoria das Vereadoras Sonia Regina Rodrigues e Joelma Franco da Cunha, “instituinto o Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Município de Mogi Mirim, e dando outras providências”. Pareceres das Comissões de Justiça e Redação; de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento. Para discorrer sobre a matéria, fez uso da palavra a Vereadora Joelma Franco da Cunha. Evidenciou que a finalidade do projeto era a reconstrução em meio e pós a pandemia do Covid-19, que visava a vinda das condições para que famílias em situação de vulnerabilidade, condições precárias de moradias, entidades religiosas e assistenciais esportivas, aproveitassem restos de materiais. Acrescentou que as sobras de materiais viriam da construção civil, restos de obras, adquiridos pelo próprio município e doações de empresas, tornando o inviável algo viável para pessoas necessitadas. Ato contínuo, a Senhora Presidente da Câmara, Vereadora Sonia Regina Rodrigues, solicitou ao 1º Vice-Presidente, Vereador Geraldo Vicente Bertanha, que ocupasse a direção dos trabalhos. O Senhor 1º Vice-Presidente ocupou a direção da Mesa e facultou o uso da palavra a Vereadora Sonia Regina





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Rodrigues. A Sra. Presidente informou que a ideia desse projeto se baseava nas pessoas vulneráveis, pois muitos munícipes sinalizavam para ela quando doariam janelas, sofás, roupas, entre outros. Acrescentou que em reformas muitos materiais que seriam utilizados sobravam, por isso o projeto falava sobre a doação desses materiais. Realçou que o projeto cuidava do meio ambiente e da população vulnerável. Novamente na direção dos trabalhos, a Vereadora Presidente Sonia Regina Rodrigues; (submetido a votos, em sessão de hoje, a Câmara aprovou, Primeiro (1º) Turno, por unanimidade dos vereadores presentes, o Projeto de Lei nº 120/2021, das Vereadoras Sonia Regina Rodrigues e Joelma Franco da Cunha); (à Ordem do Dia da próxima sessão, para ser apreciado em Segundo (2º) turno). 14. Projeto de Lei nº 145, de 2021, de autoria do Vereador Alexandre Cintra, “instituinto a ‘Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cometidos por meio de Internet, Conectados ou Não à Rede de Computadores (Cibercrime)’”. Pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento. Para explanar sobre a matéria, fez uso da palavra o Vereador Alexandre Cintra. Salientou que o crime digital, informático, cibernético, cibercrime, crime eletrônico e e-crime, eram termos aplicados a toda atividade criminosa que utilizava um computador ou uma rede de computadores como instrumentos ou bases de ataque. Aclarou que o termo “crime digital” vinha sendo adotado pelo Conselho Nacional de Justiça do Brasil, o qual poderia ser feito por disseminação de vírus que coletavam e-mails, distribuição de materiais pornográficos (em especial infantil), fraudes, violações de propriedades intelectuais, direitos conexos ou invasão de sites com a finalidade da deliberação de mensagens difamatórias ou insultos. Explicou que via uma situação perigosa pois envolvia uma conexão global, compartilhamento instantâneo e acesso ilimitado do público, que muitas vezes era despreparado. Comunicou que o projeto visava ampliação do debate, através de campanhas de conscientização à sociedade, pois era importante a orientação do direito à





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

privacidade. Agradeceu às pessoas que o auxiliariam na criação do projeto, como o estagiário Mateus Ribeiro, o responsável pela Tecnologia da Informação – TI Edson Goulart e o filho de sua assessora, Edgar Boveloni Junior; (submetido a votos, em sessão de hoje, a Câmara aprovou, Primeiro (1º) Turno, por unanimidade dos vereadores presentes, o Projeto de Lei nº 145/2021, do Vereador Alexandre Cintra, e emenda); (à Ordem do Dia da próxima sessão, para ser apreciado em Segundo (2º) turno). 15. Substitutivo no 01, ao Projeto de Lei no 90, de 2021, de autoria do Vereador Alexandre Cintra, “instituinto o ‘Dia Municipal de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa’, dia 15 e a campanha ‘Junho Violeta’ no Município de Mogi Mirim.” Pareceres das Comissões de Justiça e Redação; de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento. Deverá o substitutivo ser apreciado pelo Plenário, antes do Projeto de Lei original. Se aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado; se rejeitado, o projeto original será discutido e votado, conforme disposto no Art. 147, §§ 2º e 3º do Regimento Interno. Para explanar sobre a matéria, fez uso da palavra o Vereador Alexandre Cintra. Salientou que a campanha “Junho Violeta” tinha o objetivo de mobilizar a população no enfrentamento às diversas formas de violência contra pessoas idosas. Ressalvou que o Brasil possuía mais de trinta milhões (30.000.000) de pessoas acima de sessenta (60) anos. Aclarou que durante a pandemia os idosos não estavam frequentando as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, porque as famílias estavam com medo de perderem o dinheiro e mantinham os idosos em casa, muitas vezes sem os cuidados necessários e sob maus tratos. Destacou que tinha o apoio do Conselho Municipal do Idoso. Ressaltou que os idosos estavam sofrendo por violência patrimonial e o abandono. Discursou, em seguida, o Vereador Geraldo Vicente Bertanha. Informou que alguns idosos passavam por muitas necessidades, e mencionou o caso de uma idosa que precisava da ajuda do governo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

municipal que precisava de remédios e não os tinha. Comunicou que havia falado com o Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, que enviaria uma equipe para avaliação da situação da senhora. Em seguida, fez uso da palavra o Vereador Marcos Antônio Franco. Enunciou que muitas famílias utilizavam o dinheiro dos idosos para benefício próprio, e até mesmo os membros das famílias brigavam para aquisição do dinheiro dos idosos. Explicou que muitos idosos acamados necessitavam de recursos especiais e não os possuíam, porque o dinheiro deles era usado para os bens da família, e isso acabava os prejudicando, por exemplo, com escaras e atrofiando os músculos. Parabenizou o Vereador Alexandre Cintra pela iniciativa do projeto. Discursou, em seguida, o Vereador Marcos Paulo Cegatti. Parabenizou o Vereador Alexandre Cintra pela colocação do projeto. Exemplificou que quatro (04) anos atrás, quando sua mãe faleceu, ajudaram seu pai para que ele fosse ao banco, e encontraram uma família, com um idoso em estado avançado de Alzheimer, da qual dois filhos brigavam pela compra de um novo celular com o benefício do idoso. Acrescentou que as leis haviam sido criadas para denúncias e conscientização da população. Em seguida, fez uso da palavra a Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira. Aclarou que trabalho, na área social, com muitos idosos e suas famílias, inclusive denunciando e acompanhando os processos no fórum. Exemplificou que diversas vezes realizou denúncias de famílias muito ricas que abandonaram os idosos. Neste ponto, a Sra. Presidente colocou em votação a prorrogação da Trigésima Segunda (32ª) Sessão Ordinária apenas para conclusão do projeto que estava sendo discutido, fazendo com que os próximos fossem colocados à próxima sessão, pois já estava excedendo as quatro (04) horas de sessão, o que foi reprovado por onze (11) votos contrários a cinco (05) votos favoráveis. Na sequência, discursou, o Vereador Cinoê Duzo. Destacou que sua mãe, Dona Luzia, sempre ensinou o respeito aos mais velhos, e informou que repassava isso a seus alunos. Enunciou que os encontros dos bailes da terceira





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

idade foram afetados durante a pandemia, o que impediu que mantivessem a socialização e o encontro. Ressaltou para que sempre valorizassem a pessoa que os deu a vida, o carinho e amor. Parabenizou o Vereador Alexandre Cintra pela iniciativa do projeto. Em seguida, fez uso da palavra o Vereador Tiago César Costa. Parabenizou o Vereador Alexandre Cintra pela iniciativa do projeto. Explicou que era importante os mais novos terem consciência de que os jovens de hoje seriam os idosos de amanhã. Ressaltou as situações delicadas que passou com sua avó, mas que sempre prestou apoio aos avós e ainda prestava apoio aos seus pais. Discursou, em seguida, a Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório. Salientou que todos deveriam cuidar bem do idoso, porque se tivéssemos sorte também poderíamos ser um no futuro. Em seguida, fez uso da palavra o Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães. Destacou que na Bíblia, no livro de Eclesiastes, capítulo doze (12), falava sobre a velhice de uma maneira metafórica, e acrescentou que a velhice ocorreria para muitos, mas pela multiplicação da iniquidade o amor esfriaria. Explicou que no Japão os idosos eram tratados com muito respeito e isso era um ótimo exemplo. Aclarou que endividar as pessoas idosas era crime. Parabenizou o Vereador Alexandre Cintra pela colocação do projeto. Ato contínuo, a Senhora Presidente da Câmara, Vereadora Sonia Regina Rodrigues, solicitou ao 1º Vice-Presidente, Vereador Geraldo Vicente Bertanha, que ocupasse a direção dos trabalhos. O Senhor 1º Vice-Presidente ocupou a direção da Mesa e facultou o uso da palavra a Vereadora Sonia Regina Rodrigues. A Sra. Presidente parabenizou o Vereador Alexandre Cintra, pois o projeto era significativamente valioso. Ressaltou que como policial se deparava com inúmeros casos de violência psicológica com os idosos. Incluiu que acreditava que a semana da conscientização era o caminho para o começo da formação da mentalidade de alguns jovens que não valorizavam os idosos. Afirmou que já havia participado da limpeza da casa de pessoas idosas, pois não possuíam ajuda de familiares; (submetido a votos, em



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

sessão de hoje, a Câmara aprovou, Primeiro (1º) Turno, por unanimidade dos vereadores presentes, Substituto nº 01, ao Projeto de Lei nº 90/2021, do Vereador Alexandre Cintra); (à Ordem do Dia da próxima sessão, para ser apreciado em Segundo (2º) turno). 16. Substituto no 01, ao Projeto de Lei no 101, de 2021, de autoria da Vereadora Sonia Regina Rodrigues, “instituindo a Campanha ‘Tampinha Pet’, de arrecadação de tampinhas de garrafa pet, no âmbito do Município de Mogi Mirim, e dando outras providências”. Pareceres das Comissões de Justiça e Redação; de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento. Com 01 emenda modificativa de autoria da Vereadora Joelma Franco da Cunha. Deverá o substitutivo ser apreciado pelo Plenário, antes do Projeto de Lei original. Se aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado; se rejeitado, o projeto original será discutido e votado, conforme disposto no Art. 147, §§ 2º e 3º do Regimento Interno. Conforme Artigo 155, V, combinado com o Parágrafo Único do artigo 166, Em Destaque de Votação a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 101/2021. Para explicar sobre a Emenda Modificativa, fez uso da palavra a Vereadora Joelma Franco da Cunha. Salientou que no substitutivo houve a retirada do termo “lacre”, para “tampinha pet”. Informou que a emenda substituía a “tampinha pet” pelo termo “óleo usado”, porque era um material que não havia sido vislumbrado em nenhum projeto, e acrescentou que o óleo auxiliava a parte ambiental. De maneira sucinta, explicou que a emenda equacionava a condição dos animais, porém mantinha as prerrogativas que eram cedidas e concedidas à população. Discursou, em seguida, o Vereador Tiago César Costa. Informou que estava preocupado porque o projeto dizia que o Poder Executivo realizaria a campanha das tampinhas pets junto das unidades escolares da rede pública municipal, porém toda arrecadação seria enviada para a causa animal, conforme o projeto. Apontou que muitas escolas precisavam de reparos e a arrecadação beneficiaria também essas instituições, não





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

sendo enviadas apenas para a causa animal. Em seguida, fez uso da palavra o Vereador João Victor Coutinho Gasparini. Reforçou que a aprovação do projeto não inviabilizaria as escolas, ou outras instituições, que realizassem quaisquer outras campanhas de arrecadação de tampinhas, lacres e óleos, para benefício da instituição. Discursou, em seguida, o Vereador Cinoê Duzo. Enunciou que estava presente dentro das escolas e que cada centavo arrecadado fazia uma diferença significativa. Em seguida, fez uso da palavra o Vereador Geraldo Vicente Bertanha. Aclarou que entendia que o projeto não impediria as instituições escolares de realizarem arrecadações para outros fins que não fossem ligados a causa animal. Discursou, em seguida, o Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães. Pontuou que votaria contra o projeto porque muitas tampinhas que seriam doadas para a escola seriam doadas para a causa animal. Acrescentou que as professoras da escola estavam passando por muitas dificuldades e realizaram um ótimo trabalho com as tampinhas, por isso não achava correto que fossem divididas. Ato contínuo, a Senhora Presidente da Câmara, Vereadora Sonia Regina Rodrigues, solicitou ao 1º Vice-Presidente, Vereador Geraldo Vicente Bertanha, que ocupasse a direção dos trabalhos. O Senhor 1º Vice-Presidente ocupou a direção da Mesa e facultou o uso da palavra a Vereadora Sonia Regina Rodrigues. Esclareceu que o que estava em discussão não era o projeto, mas sim a substituição do termo “tampinhas pets” por “óleos usados”. Argumentou que a substituição do termo modificaria a raiz do projeto, por isso acreditava que se houvesse a substituição o melhor era a criação de outro projeto, baseado nos óleos usados. Pediu para que os vereadores votassem contra a emenda, para discutirem o projeto de lei real, pois a emenda mudaria a essência da lei. Novamente na direção dos trabalhos, a Vereadora Presidente Sonia Regina Rodrigues; (submetida a votos, Sessão de hoje, a Câmara reprovou, por treze (13) votos contrários a três (03) votos favoráveis, Primeiro (1º) Turno Único, a Emenda Modificativa, da Vereadora Joelma



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

Franco da Cunha, aposta ao Projeto de Lei nº 101/2021, da Vereadora Sonia Regina Rodrigues). Na sequência, iniciou-se a discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 101/2021. Discursou, o Vereador João Victor Coutinho Gasparini. Apontou que interpretou muito bem o projeto e não aceitava questionamentos que menosprezassem seu trabalho. Discursou, em seguida, o Vereador Tiago César Costa. Argumentou que o Vereador João Victor Coutinho Gasparini foi audacioso ao direcionar a ele que seu discurso não havia sido de acordo com o projeto, se tratando de assunto irrelevante. Incluiu que não havia criticado a atuação do Vereador João Victor Coutinho Gasparini, mas sim o projeto. Neste ponto, a Sra. Presidente Sonia Regina Rodrigues solicitou para que o Vereador Tiago César Costa se atentasse a discussão do projeto. O Vereador Tiago César Costa continuou seu discurso dizendo que as escolas faziam arrecadações de tampinhas pets, visando melhorias da própria instituição. Em seguida, fez uso da palavra o Vereador Geraldo Vicente Bertanha. Informou que realizava campanha, para uma das entidades da cidade, e se sentiu preocupado caso a entidade não pudesse mais arrecadar tampinhas e lacres. Pontuou que não concordava que o valor da arrecadação fosse enviado apenas para uma só causa. Discursou, em seguida, a Vereadora Joelma Franco da Cunha. Explicou que a emenda era para blindarem os recursos que eram feitos pelas escolas públicas e pelas crianças, pois muitas instituições necessitavam de melhores recursos. Em seguida, fez uso da palavra o Vereador Cinoê Duzo. Expos que acreditava que poderiam ter sido feitas emendas que unissem a arrecadação de tampinhas mais a arrecadação de óleos, e também que dividissem o montante. Explicou que em seu entendimento, se a lei fosse aprovada, todas as escolas priorizariam a causa animal. Ato contínuo, a Senhora Presidente da Câmara, Vereadora Sonia Regina Rodrigues, solicitou ao 1º Vice-Presidente, Vereador Geraldo Vicente Bertanha, que ocupasse a direção dos trabalhos. O Senhor 1º Vice-Presidente ocupou a direção da Mesa e





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

facultou o uso da palavra a Vereadora Sonia Regina Rodrigues. Realizou a seguinte leitura dos Artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 101/2021: “Art. 2º - Constitui finalidade da arrecadação de tampinhas e lacres à conscientização e importância da reciclagem para o meio ambiente, além de auxiliar no desenvolvimento da educação ambiental de crianças e jovens, além de contribuir para arrecadação de resíduos recicláveis, visando educar as crianças de modo que tornem a reciclagem um hábito, unindo meio ambiente, assistência social e proteção aos animais; Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber”. Explicou que seu alvo principal não era dinheiro para a causa animal, mas sim, uma conscientização para o meio ambiente, pois as tampinhas demoravam quinze (15) anos para decomposição; (submetido a votos, em sessão de hoje, a Câmara aprovou, Primeiro (1º) Turno, por nove (09) votos favoráveis a oito (08) votos contrários, Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei nº 101/2021, da Vereadora Sonia Regina Rodrigues, e emenda); (à Ordem do Dia da próxima sessão, para ser apreciado em Segundo (2º) turno). 17. Substitutivo no 01, ao Projeto de Lei no 107, de 2021, de autoria do Vereador Luís Roberto Tavares, “dispondo sobre a vedação à nomeação, pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogi Mirim, de pessoas condenadas com trânsito em julgado ou por órgão colegiado nos tipos previstos pelos seguintes diplomas legais descritos”. Parecer da Comissão de Justiça e Redação. Deverá o substitutivo ser apreciado pelo Plenário, antes do Projeto de Lei original. Se aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado; se rejeitado, o projeto original será discutido e votado, conforme disposto no Art. 147, §§ 2º e 3º do Regimento Interno. Para discorrer sobre a matéria, fez uso da palavra o Vereador Luís Roberto Tavares. Informou que todo cidadão que já havia sido julgado na Lei Maria da Penha, ficava proibido de ocupar um cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Autarquias. Acrescentou que incluiu no projeto de lei, não só pessoas julgadas na Lei Maria da Penha, mas



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

também por pedofilia, maus tratos aos idosos e maus tratos aos animais. Discursou, em seguida, o Vereador Tiago César Costa. Expos que era autor da ficha limpa municipal, que determinava que, alguns crimes que não possuíssem mais recursos, os condenados não ocupariam cargos com comissão na Prefeitura e na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Parabenizou o Vereador Luís Roberto Tavares pela ampliação desse rol importante, que defendia as vítimas de alguns crimes; (submetido a votos, em sessão de hoje, a Câmara aprovou, Primeiro (1º) Turno, por unanimidade dos vereadores presentes, Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei nº 107/2021, do Vereador Luís Roberto Tavares); (à Ordem do Dia da próxima sessão, para ser apreciado em Segundo (2º) turno). **“ex-vi” do disposto do Artigo 36, do Regimento Interno.** 18. Parecer Desfavorável da Comissão de Justiça e Redação ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 08, de 2021, de autoria do Vereador Luís Roberto Tavares, “estabelecendo a isenção no pagamento do estacionamento rotativo ‘Zona Azul’, a Idosos e Pessoas com Deficiência no Município de Mogi Mirim e dando outras providências”. O Parecer irá a Plenário para ser discutido; se rejeitado o parecer, prosseguirá o Substitutivo sua tramitação, sendo encaminhado às próximas comissões, e se acatado o Parecer Desfavorável, o Substitutivo será arquivado, voltando o Projeto original à sua tramitação. Para explanar sobre a matéria, fez uso da palavra o Vereador Luís Roberto Tavares. Expos que, inicialmente, o projeto de lei dispunha sobre a autorização do Poder Executivo para que concedesse isenção no pagamento do estacionamento rotativo Zona Azul a idosos e pessoas com deficiência. Incluiu que a palavra “autoriza”, de acordo com seu curso político legislativo, não existia, pois, ou você fazia um projeto de lei ou não fazia. Discursou, em seguida, o Vereador Tiago César Costa. Exclamou que o tema abordado era importante, por isso entendia que poderiam encaminhar uma minuta ao Executivo para visualizarem que o prefeito tinha a competência de firmarem os contratos de serviços públicos. Em seguida, fez





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

uso da palavra o Vereador Geraldo Vicente Bertanha. Apontou que também entendia que o projeto era de iniciativa do Poder Executivo, e disse que se votasse contra o projeto não estava votando contra o idoso, pois o projeto não era de fruto legal e o Prefeito poderia veta-lo facilmente. Discursou, em seguida, o Vereador Cinoê Duzo. Proferiu que votaria favorável ao projeto, porque se o Executivo não tinha iniciativa o vereador agiu corretamente; (o Parecer Desfavorável ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 08/2021 foi aprovado, por onze (11) votos favoráveis a cinco (05) votos contrários, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 08/2021 foi arquivado). 19. Parecer Desfavorável da Comissão de Justiça e Redação ao Substitutivo ao Projeto de Lei no 50, de 2021, de autoria da Vereadora Joelma Franco da Cunha, “estabelecendo normas específicas para a responsabilização de pessoa imunizada que não cumpra a ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com as fases cronológicas definidas no plano nacional e/ou estadual e/ou municipal de imunização contra a Covid-19 no âmbito do Município de Mogi Mirim e dando outras providências”. O Parecer irá a Plenário para ser discutido; se rejeitado o parecer, prosseguirá o Substitutivo sua tramitação, sendo encaminhado às próximas comissões, e se acatado o Parecer Desfavorável, o Substitutivo será arquivado, voltando o Projeto original à sua tramitação. Para discorrer sobre a matéria, fez uso da palavra a Vereadora Joelma Franco da Cunha. Informou que o projeto tinha entrado na Casa em abril de 2021, percorrendo um longo caminho. Explicou que o projeto previu que a penalidade que seria aplicada pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com as fases cronológicas, definidas no Plano Nacional, Estadual e Municipal de Imunização contra Covid-19. Acrescentou que eram passíveis de penalização a pessoa imunizada, comprovada a infração constante no Artigo 1º seria aplicada uma multa. Esclareceu que os valores coletados das multas seriam enviados ao Fundo Municipal da Saúde para uso no combate à Covid-19. Enunciou que



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

quando organizaram esse projeto tinham a finalidade do respeito à ordem de priorização da vacina. Destacou que o projeto tinha interesse local e não se tratava de vício de iniciativa, visto que não estavam dentro das condições específicas. Argumentou que o projeto veio com base no projeto nº 45/2021, que dispunha a multa para festas clandestinas. Discursou, em seguida, o Vereador Tiago César Costa. Esclareceu que entendia a preocupação da Vereadora Joelma Franco da Cunha, mas que o Parecer não era ao mérito do projeto e apenas apontou uma questão técnica, que em seu entender foi sanado. Em seguida, fez uso da palavra o Vereador Cinoê Duzo. Expos que o projeto tinha seu apoio porque havia entendido a ideia da Vereadora Joelma Franco da Cunha. Enunciou que a possível febre maculosa, relacionada com o carrapato, precisava da tomada de providências. Discursou, em seguida, o Vereador Luís Roberto Tavares. Comunicou que apoiaria a Vereadora Joelma Franco da Cunha e votaria contra o parecer; (o Parecer Desfavorável ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 50/2021 foi aprovado, por onze (11) votos favoráveis a cinco (05) votos contrários, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 50/2021 foi arquivado). Neste ponto, a Sra. Presidente comunicou que seria necessária a realização de uma votação para que elegessem o novo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, e foi decidido que o Vereador João Victor Coutinho Gasparini seria o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, a Vereadora Mara Cristina Choquetta seria Vice-Presidente e o Vereador Tiago César Costa seria o membro. A Sra. Presidente passou, desde logo, ao fim da sessão visto a falta de tempo hábil à parte dos trabalhos reservada à "**EXPLICAÇÃO PESSOAL**". A Sra. Presidente determinou fosse guardado um respeitoso MINUTO DE SILÊNCIO pelo passamento da senhora Benedita Aparecida Dos Santos Gotti e Ivone Ribeiro. Nada mais a se tratar, a Sra. Presidente, Vereadora Sonia Regina Rodrigues, agradeceu a presença de todos e, sob a proteção de Deus, encerrou os trabalhos da presente Sessão às 00h30 do que, para constar, determinou a





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

lavratura da presente ata, a qual, após achada conforme, discutida e aprovada vai, a seguir, devidamente assinada.

EM BRANCO

EM BRANCO





## Vereadores MM

Mara Choque tá Vereadora, maria, +55 ...

maria helena

Comissao de finanças Mara e Marcos Cegati

15:30

+55 19 98202-5956 ~DIRCEU PAULINO

Isso

15:30

maria helena

Comissao de área social

15:31

+55 19 99249-0208

~cristina luzia mogi

Encaminhada

Comissões

Justiça e Redação:

Luzia

João Gasparini

Marcos Segatti

Finanças e Orcamento

Mara

Marcos Segatti

?

Educação, Saude, Esporte e Assistência

Marcio

Dirceu Paulino

Dra. Lucia

18:27

Na de redação tem 3 , 1 de cada partido. 18:27

Finanças, de 2 de partidos diferentes e poderia ainda eu pleitear a terceira vaga. Vai a votação e teremos que ter os votos da Sônia, Marcos, Márcio, Ademir, Dirceu, Mara , Luzia, GeBe, Dra. Lúcia João Gasparini.

18:41

Não tem como não ganhar a não ser que haja traidor .

18:42

EM BRANCO



# CONVITE

Temos a honra de convidar Vossa Senhoria para a inauguração do Memorial às vítimas e heróis da pandemia.

**Dia:** 19 de outubro de 2022 (quarta-feira)

**Horário:** 19h

**Local:** Praça 250 Anos - Em frente ao Centro Cultural de Mogi Mirim  
Entrada Gratuita

**"Em memória aos que se foram,  
aos que lutaram pela vida e aos que salvaram vidas."**

Por Weberty Alves

A sua presença será de extrema importância para a valorização do encontro e desde já agradecemos.



Secretaria de Cultura e Turismo de Mogi Mirim

17 de outubro de 2022 · 🌐

## PRESENTE PARA MOGI MIRIM

No dia 19 de outubro, a partir das 19h, na semana de aniversário de Mogi Mirim, a cidade vai receber de presente uma escultura em ferro confeccionada pelo Artista Weberty Alves. A escultura, que ficará na Praça 250 Anos, conta com 2 metros de altura e é um Memorial às vítimas e heróis da pandemia.

Todos estão convidados a conhecer a obra.

**EM BRANCO**



### Secretaria de Cultura e Turismo de Mogi Mirim

(19) 3805-3125

cultura@mogimirim.sp.gov.br

[mogimirim.sp.gov.br/painel/secretaria/cultura-e-turismo](http://mogimirim.sp.gov.br/painel/secretaria/cultura-e-turismo)

Aberto agora

Classificação · 4,5 (10 avaliações)

### Fotos

Ver todas as fotos



### Secretaria de Cultura e Turismo de Mogi Mirim

17 de outubro de 2022

#### PRESENTE PARA MOGI MIRIM

No dia 19 de outubro, a partir das 19h, na semana de aniversário de Mogi Mirim, a cidade vai receber de presente uma escultura em ferro confeccionada pelo Artista Weberty Alves. A escultura, que ficará na Praça 250 Anos, conta com 2 metros de altura e é um Memorial às vítimas e heróis da pandemia. Todos estão convidados a conhecer a obra.

## CONVITE

Temos a honra de convidar Vossa Senhoria para a inauguração do Memorial às vítimas e heróis da pandemia.

**Dia:** 19 de outubro de 2022 (quarta-feira)

**Horário:** 19h

**Local:** Praça 250 Anos - Em frente ao Centro Cultural de Mogi Mirim  
Entrada Gratuita

**"Em memória aos que se foram,  
aos que lutaram pela vida e aos que salvaram vidas."**  
Por Weberty Alves

A sua presença será de extrema importância para a valorização do encontro e desde já agradecemos.

49

10 comentários · 20 compartilhamentos

Curtir

Comentar

Compartilhar

Comente...



EM BRANCO



# CONVITE

Temos a honra de convidar Vossa Senhoria para a inauguração do Memorial as vítimas e heróis da pandemia.

**Dia:** 19 de outubro de 2022 (quarta feira)

**Horário:** 19h

**Local:** Praça 250 Anos - Em frente ao Centro Cultural de Mogi Mirim  
Entrada Gratuita

**"Em memória aos que se foram,  
aos que lutaram pela vida e aos que salvaram vidas."**

*Por Weberly Alves*

A sua presença será de extrema importância para a valorização do encontro e desde já agradecemos.

EM BRANCO

EM BRANCO





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO**

**Mogi Mirim (SP), 21/08/2023**

**Referente: SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO COLETIVA E OUTROS SUPOSTOS CRIMES PRATICADOS PELO VEREADOR LIDER DO PREFEITO NA CÂMARA JOÃO VITOR GASPARINI (CPI DA MERENDA E OUTROS)**

**TIAGO CESAR COSTA**, portador do CPF. 339.542.558/99, brasileiro, advogado, casado, no exercício da função de Vereadores, membro do Poder Legislativo Mogimiriano, comparece à Ilustre presença de Vossa Excelência, para denunciar com provas áudios vazados por membro traído pelo Prefeito, que será mantido o sigilo de fonte, por temer perseguição e represálias, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Nobre Promotor Dr. Gaspar Pereira da Silva, os fatos e provas demonstram uma verdadeira engrenagem "esquema" espúrio praticado e costurado indiretamente pelo Chefe do Poder Executivo, Prefeito Paulo de Oliveira e Silva, por sua Secretária de Relações Institucionais Maria Helena Scudeler de Barros, sua esposa Vereadora Luzia Cristina Cortez Nogueira, ex Líder de Governo Vereador Dirceu Paulino atual presidente da Casa de Leis, Vereadora Sônia Modena, ex presidente nos últimos 2 anos, juntamente com seu ex Assessor Especial e ex Vereador Cristiano Gaioto, atualmente nomeado pelo Prefeito como gerente em Secretária e, demais vereadores que agiram em conluio para praticamente entregar suas funções ao Prefeito e, deixar de fiscaliza ló, blindá lo, prevaricando em suas funções e atrapalhando Vereador que os opunha, tramando nos bastidores, etc...

A título de exemplo, a bancada do Prefeito quase toda entrou para fazer parte da CPI DA MERENDA, contudo, no curso dos trabalhos, abandonaram a CPI e, começaram a tentar tumultuar e, atrapalhar os trabalhos. Num certo momento, o Presidente da CPI, ficou falando sozinho sem entender o que estava acontecendo. Pois bem, quando chegou o resultado da prova pericial do Leite servido nas Escolas e Creches, determinada pelo Delegado Morcillo, com resultado de LEITE IMPRÓPRIO PRA CONSUMO, ou seja, BATIZADO, aí o Prefeito ordenou que sua esposa Luzia e outros da bancada detonassem a CPI, com intuito de tumultuar, esgotar o prazo, etc. Foi uma guerra para o

EM BRANCO





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 34

No mais, reiteramos os protestos de mais alta estima e elevada consideração.

Nestes termos, pede deferimento e avaliação e processamento de atos segundo a competência deste Ministério Público, haja vista os apontados pelo denunciante, como responsáveis pelo todo apurado.

LINKS PARA ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A DENÚNCIA:

[Redacted content with a faint stamp that reads "EM BRANCO"]

Vereador Tiago Cesar Costa

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOGI MIRIM	
PROTOCOLO Nº	<u>114 123</u>
DATA	<u>21/07/23</u> HORA <u>10:03</u>
RECEBIDO POR	<u>[Signature]</u>

EM BRANCO





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

RELAÇÃO DA MATÉRIA DA “ORDEM DO DIA” DA DÉCIMA OITAVA (18ª) Sessão Ordinária do Terceiro (3º) Ano da Décima Oitava (18ª) Legislatura da Câmara Municipal de Mogi Mirim, a realizar-se em 05 de Junho de 2023, Segunda-feira, às 18h30.

### EM TURNO ÚNICO

**“ex-vi” do disposto no § 3º, do Art. 152 e § 2º, I, do Art. 171 do Regimento Interno**

1. Requerimento Nº 235/2023, de autoria do Vereador TIAGO CÉSAR COSTA, "Requer a Presidência e Mesa Diretora desta Casa de Leis, Poder Legislativo e baseado no Princípio da transparência dos atos administrativos, solicite junto a Faculdade Santa Lúcia em Mogi Mirim, Curso Direito, a listagem de presença de todas as segundas feiras do discente João Victor Coutinho Gasparini, desde o início desta legislatura (2021), para confronto com a listagem de presença de todas as sessões deste Poder Legislativo, haja vista que há denúncias relacionadas ao Vereador que precisam ser apuradas no âmbito da função fiscalizatória desta Casa. Solicitado discussão deste Requerimento a pedido do Vereador Marcos Paulo Cegatti.

### EM SEGUNDO TURNO

**“ex-vi” do disposto no inciso I, do Artigo 172 do Regimento Interno**

2. Projetos de Lei Nº 43/2023, de autoria do Vereador LUIS ROBERTO TAVARES, "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PLANTAR O BEM SEM OLHAR A QUEM".

### EM PRIMEIRO TURNO

**“ex-vi” do disposto no inciso I, do Artigo 172 do Regimento Interno**

3. Projeto de Lei Nº 2/2023, de autoria do Vereador JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI, "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A 'BARMINHADA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Parecer Conjunto das Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento.

4. Projeto de Lei Nº 22/2023, de autoria da Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O MÊS MAIO FURTA-COR, QUE TERÁ COMO OBJETIVO A CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA". Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Parecer Conjunto das Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento.

5. Projeto de Lei Nº 39/2023, de autoria do Vereador MARCOS ANTONIO FRANCO, "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MOGI MIRIM - ADEMM". Com **01 emenda modificativa** de autoria do autor do Projeto. Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Parecer Conjunto das Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**“ex-vi” do disposto no inciso IV, do Artigo 172 do Regimento Interno.**

6. Projeto de Lei Complementar Nº 3/2023, de autoria do Prefeito Municipal, "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM". Com **01 emenda modificativa** de autoria do Prefeito Municipal. Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

7. Projeto de Lei Complementar Nº 4/2023, de autoria do Prefeito Municipal, "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 206, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM". Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

Dado e passado nesta cidade, na Secretaria da Câmara Municipal, em 01 de junho de 2023

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara





**Prefeito  
Paulo Silva**

**Weberty Alves**

EM BRANCO





# Câmara Municipal de Mogi Mirim

## Sino.Siave 8

Proc. Adm. Nº 69/23Folha Nº 37

### Sessões - 18ª Sessão Ordinária de 2023

**Data:** 05/06/2023**Hora:** 18:30ExpedienteOrdem do dia

### Frequências

**Expediente - 18:30**

**Presentes (17)** - ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR, ALEXANDRE CINTRA, CINOÊ DUZO, DIRCEU DA SILVA PAULINO, GERALDO VICENTE BERTANHA, JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI, JOELMA FRANCO DA CUNHA, LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO, LUIS ROBERTO TAVARES, LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA, MARA CRISTINA CHOQUETTA, MARCIO EVANDRO RIBEIRO, MARCOS ANTONIO FRANCO, MARCOS PAULO CEGATTI, ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES, SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, TIAGO CÉSAR COSTA

**Ordem do Dia - 18:30**

**Presentes (17)** - ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR, ALEXANDRE CINTRA, CINOÊ DUZO, DIRCEU DA SILVA PAULINO, GERALDO VICENTE BERTANHA, JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI, JOELMA FRANCO DA CUNHA, LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO, LUIS ROBERTO TAVARES, LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA, MARA CRISTINA CHOQUETTA, MARCIO EVANDRO RIBEIRO, MARCOS ANTONIO FRANCO, MARCOS PAULO CEGATTI, ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES, SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, TIAGO CÉSAR COSTA

### Votações

**Requerimento Nº 235/2023****Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

**Assunto:** Requer a Presidência e Mesa Diretora desta Casa de Leis, Poder Legislativo e baseado no Princípio da transparência dos atos administrativos, solicite junto a Faculdade Santa Lúcia em Mogi Mirim, Curso Direito, a listagem de presença de todas as segundas feiras do discente João Victor Coutinho

Gasparini, desde o início desta legislatura (2021), para confronto com a listagem de presença de todas as sessões deste Poder Legislativo, haja vista que há denúncias relacionadas ao Vereador que precisam ser apuradas no âmbito da função fiscalizatória desta Casa.

**Votação:** Simbólica

**Fase:** Discussão Única

**A favor:** 1

**Contra:** 15

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** REJEITADO POR 15 X 01

---

**Projetos de Lei Nº 43/2023 - Legislativo**



**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Assunto:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PLANTAR O BEM SEM OLHAR A QUEM

**Quórum:** Não Especificado

**Votação:** Simbólica

**Fase:** 2ª Discussão

**A favor:** 16

**Contra:** 0

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** APROVADO POR UNANIMIDADE



---

**Projetos de Lei Nº 2/2023 - Legislativo**



**Autoria:** JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

**Assunto:** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a "Barminhada" e dá outras providências.

**Quórum:** Não Especificado

**Votação:** Simbólica

**Fase:** 1ª Discussão

**A favor:** 15

**Contra:** 1

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** APROVADO POR 15 X 1



**Projeto de Lei Nº 22/2023 - Legislativo**Proc. Adm. Nº 69/23**Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENAFolha Nº 38**Assunto:** INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O MÊS MAIO FURTA-COR, QUE TERÁ COMO OBJETIVO A CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA.”**Quórum:** Não Especificado**Votação:** Simbólica**Fase:** 1ª Discussão**A favor:** 16**Contra:** 0**Abstenções:** 0**Ausentes:** 0**Resultado:** APROVADO POR UNANIMIDADE**Projetos de Lei Nº 39/2023 - Legislativo****Autoria:** MARCOS ANTONIO FRANCO**Assunto:** “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MOGI MIRIM - ADEMM ”**Quórum:** Não Especificado**Votação:** Simbólica**Fase:** 1ª Discussão**A favor:** 16**Contra:** 0**Abstenções:** 0**Ausentes:** 0**Resultado:** APROVADO POR UNANIMIDADE**Projeto de Lei Complementar Nº 3/2023 - Executivo****Autoria:** PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**Assunto:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.**Quórum:** Maioria absoluta**Votação:** Simbólica**Fase:** 1ª Discussão**A favor:** 10

**Contra:** 6

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** APROVADO POR 10 X 6

---

**Projeto de Lei Complementar Nº 4/2023 - Executivo**



**Autoria:** PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

**Assunto:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 206, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM.

**Quórum:** Maioria absoluta

**Votação:** Simbólica

**Fase:** 1ª Discussão

**A favor:** 14

**Contra:** 2

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** APROVADO POR 14 X 2

---



**Indicação Nº 419/2023**

**Autoria:** MARCOS PAULO CEGATTI

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, PODA DE ARVORES EXISTENTES A RUA GAMA, NO BAIRRO PARAÍSO DA CACHOEIRA.

**Votação:** Simbólica

**Fase:** Leitura

**A favor:** 16

**Contra:** 0

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** DEFERIDA

---

**Indicação Nº 420/2023**

**Autoria:** MARCOS PAULO CEGATTI



**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA RUA BETA, NO BAIRRO PARAÍSO DA CACHOEIRA.

**Votação:** Simbólica

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 39

**Fase:** Leitura

**A favor:** 16

**Contra:** 0

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** DEFERIDA

### Indicação Nº 421/2023

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA DA AVENIDA VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, BAIRRO PARQUE DO ESTADO II – REGIÃO NORTE.

**Votação:** Simbólica

**Fase:** Leitura

**A favor:** 16

**Contra:** 0

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** DEFERIDA



### Indicação Nº 422/2023

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO TRECHO NÃO PAVIMENTADO DA AVENIDA ROWILSON RENNO RAPAHELLI – DISTRITO INDUSTRIAL I (JOSÉ MARANGONI) - REGIÃO SUL.

**Votação:** Simbólica

**Fase:** Leitura

**A favor:** 16

**Contra:** 0

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** DEFERIDA

**Indicação Nº 423/2023****Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A COLOCAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO EM UM BUEIRO LOCALIZADO NA RUA PEDRO T ZANI EM FRENTE AO NUMERAL 499, BAIRRO VILA SÃO JOSÉ.**Votação:** Simbólica**Fase:** Leitura**A favor:** 16**Contra:** 0**Abstenções:** 0**Ausentes:** 0**Resultado:** DEFERIDA**Indicação Nº 424/2023****Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ARGENTINA, NA VILA DIAS.**Votação:** Simbólica**Fase:** Leitura**A favor:** 16**Contra:** 0**Abstenções:** 0**Ausentes:** 0**Resultado:** DEFERIDA**Indicação Nº 425/2023****Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE ESTUDOS PARA VIABILIZAR O PROLONGAMENTO DA RUA MANOEL JOAQUIM SILVEIRA BARROS NAS CHÁCARAS YPÊ COM A AVENIDA FRANCESCO IMPROTA NO JARDIM SBEGHEN.**Votação:** Simbólica**Fase:** Leitura**A favor:** 16**Contra:** 0

**Abstenções:** 0**Ausentes:** 0**Resultado:** DEFERIDA**Indicação Nº 426/2023****Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE NAS PROXIMIDADES DO Nº 150 DA RUA CHILE, NA VILA DIAS.**Votação:** Simbólica**Fase:** Leitura**A favor:** 16**Contra:** 0**Abstenções:** 0**Ausentes:** 0**Resultado:** DEFERIDA**Indicação Nº 427/2023****Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE UM POSTE NA RUA PEDRO T ZANI EM FRENTE AO NUMERAL 499, BAIRRO VILA SÃO JOSÉ.**Votação:** Simbólica**Fase:** Leitura**A favor:** 16**Contra:** 0**Abstenções:** 0**Ausentes:** 0**Resultado:** DEFERIDA**Indicação Nº 428/2023****Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO DA RUA JOSÉ REZENDE DA MOTA, EM FRENTE AO Nº 389, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.**Votação:** Simbólica



**Fase:** Leitura

**A favor:** 16

**Contra:** 0

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** DEFERIDA

---

**Indicação N° 429/2023**

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO DA RUA ANILTON SILVA, EM FRENTE AO NÚMERO 309, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

**Votação:** Simbólica

**Fase:** Leitura

**A favor:** 16

**Contra:** 0

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** DEFERIDA

---



**Indicação N° 430/2023**

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NA MALHA ASFÁLTICA DA RUA YANOMAMI, NO MOGI MIRIM II.

**Votação:** Simbólica

**Fase:** Leitura

**A favor:** 16

**Contra:** 0

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** DEFERIDA

---

**Indicação N° 431/2023**

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ACADEMIA AO AR LIVRE DO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Proc. Adm. Nº 69/23Folha Nº 41**Votação:** Simbólica**Fase:** Leitura**A favor:** 16**Contra:** 0**Abstenções:** 0**Ausentes:** 0**Resultado:** DEFERIDA**Indicação Nº 433/2023****Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE SEJA REALIZADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, ESTUDOS PARA ANALISAR A SEGURANÇA NO TRÂNSITO, COM A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS REDUTORES DE VELOCIDADE NA RUA SEBASTIÃO MILANO SOBRINHO, NO BAIRRO JARDIM PLANALTO - REGIÃO SUL.

**Votação:** Simbólica**Fase:** Leitura**A favor:** 16**Contra:** 0**Abstenções:** 0**Ausentes:** 0**Resultado:** DEFERIDA**Indicação Nº 434/2023****Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO NO ASFALTO DA ROTATÓRIA SITUADA EM FRENTE A PORTARIA PRINCIPAL DA VILA DIGNIDADE, NO BAIRRO JARDIM MURAYAMA II - REGIÃO NORTE.

**Votação:** Simbólica**Fase:** Leitura**A favor:** 16**Contra:** 0**Abstenções:** 0**Ausentes:** 0

**Resultado:** DEFERIDA

---

**Indicação Nº 435/2023**

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA TUPINAMBÁ, EM FRENTE AO Nº 64, NO MOGI MIRIM II.

**Votação:** Simbólica

**Fase:** Leitura

**A favor:** 16

**Contra:** 0

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** DEFERIDA

---

**Indicação Nº 436/2023**

**Autoria:** MARA CRISTINA CHOQUETTA, JOELMA FRANCO DA CUNHA

**Assunto:** INDICAMOS AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, ESTUDOS PARA VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE TEMPORÁRIA DE AMBULATÓRIO DE SÍNDROMES GRIPAIS.



**Votação:** Simbólica

**Fase:** Leitura

**A favor:** 16

**Contra:** 0

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** DEFERIDA

---

**Indicação Nº 437/2023**

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA GUIOMAR MARETTI MARANGONI, NO EUGÊNIO MAZON (CDHU).

**Votação:** Simbólica

**Fase:** Leitura

**A favor:** 16

**Contra:** 0



**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** DEFERIDA

**Indicação Nº 438/2023**

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

**Assunto:** Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que divulgue em meios oficiais de comunicação, instruções sobre como funciona e como se utiliza as botoeiras sonoras recentemente instaladas em nossa cidade, equipamentos destinados à travessia de pessoas com deficiência visual, tendo em vista questionamentos de muitos munícipes em relação às instruções de uso.

**Votação:** Simbólica

**Fase:** Leitura

**A favor:** 16

**Contra:** 0

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** DEFERIDA

**Requerimento Nº 237/2023**



**Autoria:** MARCOS PAULO CEGATTI

**Assunto:** REITERO REQUERIMENTO Nº 139 DE 2023 EM QUE SOLICITO AO PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, INFORMAÇÕES REFERENTES AOS LOTEAMENTOS PARAÍSO DA CACHOEIRA, ALTO DA CACHOEIRA E VALE DA CACHOEIRA.

**Votação:** Simbólica

**Fase:** Discussão Única

**A favor:** 16

**Contra:** 0

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** APROVADO POR UNANIMIDADE

**Requerimento Nº 238/2023**

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES A RESPEITO DA FILA DE ESPERA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS COM O MÉDICO NEUROLOGISTA E EXAMES NEUROLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DESDE O INÍCIO DO MANDATO DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO.

**Votação:** Simbólica

**Fase:** Discussão Única

**A favor:** 16

**Contra:** 0

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** APROVADO POR UNANIMIDADE

---

**Requerimento N° 239/2023**

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES A RESPEITO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CATEGORIA.

**Votação:** Simbólica

**Fase:** Discussão Única

**A favor:** 16

**Contra:** 0

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** APROVADO POR UNANIMIDADE

---



**Requerimento N° 240/2023**

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

**Assunto:** REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE A DATA PREVISTA PARA INSTALAÇÃO DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE NO BAIRRO JARDIM SILVÂNIA – REGIÃO NORTE, ENTREGUE PELA SECRETARIA ESTADUAL DE ESPORTES, FRUTO DE PARCERIA DESTE VEREADOR, PREFEITURA E SECRETARIA ESTADUAL DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Votação:** Simbólica

**Fase:** Discussão Única

**A favor:** 16

**Contra:** 0

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** APROVADO POR UNANIMIDADE

---

**Requerimento N° 241/2023**

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

**Assunto:** REITERO O REQUERIMENTO 129/2023, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A CONCLUSÃO DAS OBRAS DA NOVA ROTATÓRIA SITUADA NA RUA ANA LUIZA DE SOUZA ARANHA, NO CRUZAMENTO COM A RUA NATAL MESTRINEL, BAIRRO JARDIM BI-CENTENÁRIO – REGIÃO NORTE.

**Votação:** Simbólica

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 43

**Fase:** Discussão Única

**A favor:** 16

**Contra:** 0

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** APROVADO POR UNANIMIDADE

### **Requerimento Nº 242/2023**

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

**Assunto:** REITERO A INDICAÇÃO Nº 235/2023, SOLICITANDO ESTUDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA TRAVESSIA ELEVADA PARA PEDESTRES NA AVENIDA DA SAUDADE, PRÓXIMO DA CASA LOTÉRICA E OUTROS COMÉRCIOS, BAIRRO TUCURA - REGIÃO NORTE.

**Votação:** Simbólica

**Fase:** Discussão Única

**A favor:** 16

**Contra:** 0

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** APROVADO POR UNANIMIDADE



### **Requerimento Nº 243/2023**

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

**Assunto:** Reitera o Requerimento 85/2023 ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, informações referentes à quantidade de psicólogos que temos no Município e onde estes psicólogos estão atuando, relatando secretaria, local de trabalho e horário de atendimento.

**Votação:** Simbólica

**Fase:** Discussão Única

**A favor:** 16

**Contra:** 0

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** APROVADO POR UNANIMIDADE



**Requerimento N° 244/2023****Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

**Assunto:** Reitera o Requerimento 64/2023 ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, prestação de contas de todos os envolvidos na obra do Miniterminal de ônibus que está sendo construído no Espaço Cidadão, relatando gastos detalhados, lista de prestadores de serviços e cópia dos contratos da licitação e todos os pagamentos efetuados até a presente data.

**Votação:** Simbólica**Fase:** Discussão Única**A favor:** 16**Contra:** 0**Abstenções:** 0**Ausentes:** 0**Resultado:** APROVADO POR UNANIMIDADE**Requerimento N° 245/2023****Autoria:** JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

**Assunto:** Requer a realização de homenagem ao senhor Luiz de Amoedo Campos Netto, com a entrega de placa alusiva aos 50 anos de seu primeiro mandato como Prefeito de Mogi Mirim, a ser realizada no dia 10 de julho de 2023, às 18 horas, no Plenário desta Câmara Municipal.

**Votação:** Simbólica**Fase:** Discussão Única**A favor:** 16**Contra:** 0**Abstenções:** 0**Ausentes:** 0**Resultado:** APROVADO POR UNANIMIDADE**Requerimento N° 246/2023****Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

**Assunto:** Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, informações e providências urgente, sobre medidas a serem adotadas para conter a velocidade dos veículos na Av. Caetano Schincariol e demais proximidades - Distrito Industrial I, tendo em vista, que, as lombadas foram negadas, conforme resposta à indicação 314/2023, e o local está perigoso apresentando riscos de acidentes, especialmente em horários de "pico".

**Votação:** Simbólica**Fase:** Discussão Única**A favor:** 16**Contra:** 0

**Abstenções:** 0Proc. Adm. Nº 69/23**Ausentes:** 0Folha Nº 44**Resultado:** APROVADO POR UNANIMIDADE**Moção Nº 154/2023****Autoria:** CINOÊ DUZO**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA IOLANDA MARTINS PEREIRA, DE 84 ANOS, OCORRIDO EM 20 DE MAIO DE 2023 EM MOGI MIRIM**Votação:** Simbólica**Fase:** Discussão Única**A favor:** 16**Contra:** 0**Abstenções:** 0**Ausentes:** 0**Resultado:** APROVADO POR UNANIMIDADE**Moção Nº 172/2023****Autoria:** DIRCEU DA SILVA PAULINO**Assunto:** MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI Nº 752 de 2021, EM TRAMITAÇÃO JUNTO A ALESP – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO AO QUAL CRIA NOVAS TAXAS JUDICIÁRIAS E AUMENTA AS JÁ EXISTENTES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**Votação:** Simbólica**Fase:** Discussão Única**A favor:** 16**Contra:** 0**Abstenções:** 0**Ausentes:** 0**Resultado:** APROVADO POR UNANIMIDADE**Moção Nº 173/2023****Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILENCIO, PELO FALECIMENTO DE BRUNA MARIA DA SILVA PEDRO, OCORRIDO NO DIA 02 DE JUNHO DE 2023.**Votação:** Simbólica**Fase:** Discussão Única**A favor:** 16

**Contra:** 0

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** APROVADO POR UNANIMIDADE

---

**Moção N° 174/2023**

**Autoria:** JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

**Assunto:** Moção de Congratulações e Aplausos à Fanfarra de Amigos de Mogi Mirim, em alusão ao seu primeiro ano de formação, completado no dia 29 de maio de 2023.

**Votação:** Simbólica

**Fase:** Discussão Única

**A favor:** 16

**Contra:** 0

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** APROVADO POR UNANIMIDADE

---

**Moção N° 175/2023**

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA MÁRCIA CRISTINA MAYER GONÇALVES, OCORRIDO DIA 31 DE MAIO DE 2023.

**Votação:** Simbólica

**Fase:** Discussão Única

**A favor:** 16

**Contra:** 0

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** APROVADO POR UNANIMIDADE

---

**Moção N° 176/2023**

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA ANTONIA ANTUNES PHILOMENO, A "DONA MARIINHA", OCORRIDO DIA 26 DE MAIO DE 2023.

**Votação:** Simbólica

**Fase:** Discussão Única

**A favor:** 16





**Contra:** 0

**Abstenções:** 0

**Ausentes:** 0

**Resultado:** APROVADO POR UNANIMIDADE

[Voltar](#)

EM BRANCO



EM BRANCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Estado de São Paulo

**ASSUNTO: Requer a Presidência e Mesa Diretora desta Casa de Leis, Poder Legislativo e baseado no Princípio da transparência dos atos administrativos, solicite junto a Faculdade Santa Lúcia em Mogi Mirim, Curso Direito, a listagem de presença de todas as segundas feiras do discente João Victor Coutinho Gasparini, desde o início desta legislatura (2021), para confronto com a listagem de presença de todas as sessões deste Poder Legislativo, haja vista que há denúncias relacionadas ao Vereador que precisam ser apuradas no âmbito da função fiscalizatória desta Casa.**

**DESPACHO****SALA DAS SESSÕES** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**PRESIDENTE DA MESA****REQUERIMENTO Nº / 2023**

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES E VEREADORAS,

Considerando, que o aluno João Victor Coutinho Gasparini é Vereador eleito na cidade de Mogi Mirim.

Considerando, que as sessões de Câmara ocorrem às segundas feiras no período noturno e que a Faculdade também tem na sua grade as aulas as segundas feiras no período noturno e, há denúncias de supostos favorecimentos ao discente, que obviamente não poderia estar em dois locais ao mesmo tempo.

Considerando, que falsa conduta em lista de presença, em tese pode ser considerada delito de falsidade ideológica conforme abaixo elencado:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Considerando, que dependendo da resposta e documentação fornecida, em tese poderá não só configurar a tipificação legal acima prevista no CP, como em caso de falta na sessão, de prejuízos ao erário público, portanto, passíveis de ação de improbidade com devolução de valores aos cofres do município.

Por derradeiro, requer seja dado ciência ao Vereador João Victor Coutinho Gasparini, para que em demonstração ao princípio da boa-fé e, transparência de





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

seus atos como membro do Poder Legislativo, forneça por livre e espontânea vontade o solicitado acima, sem necessidade de intervenção da Presidência, até porque o Nobre Vereador compõe a mesa diretora, contaminando em tese os atos da mesma, sendo suspeito para deliberar qualquer votação neste sentido.

Caso haja resistência de ambos os lados, Presidência, Faculdade e Vereador, haverá necessidade de denúncia formal para o Ministério Público do Estado de São Paulo, para posteriores providências.

**Requer ao Presidente e Mesa Diretora desta Casa de Leis, Poder Legislativo e baseado no Princípio da transparência dos atos administrativos, solicite junto a Faculdade Santa Lúcia em Mogi Mirim, Curso Direito, a listagem de presença de todas as segundas feiras do discente João Victor Coutinho Gasparini, desde o início desta legislatura (2021), para confronto com a listagem de presença de todas as sessões deste Poder Legislativo, haja vista que há denúncias relacionadas ao Vereador que precisam ser apuradas no âmbito da função fiscalizatória desta Casa.**

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", aos 29 de maio de 2023.

**TIAGO CESAR**

**COSTA:29954155899**

Assinado de forma digital por  
TIAGO CESAR COSTA:29954155899  
Dados: 2023.05.26 14:59:55 -03'00'

**VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**ASSUNTO: Requer ao Presidente Dirceu da Silva Paulino, com base no Artigo 61 do Regimento Interno que seja lido pela Relatora, Secretário e Presidente em plenário o Relatório Final desta Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Portaria 12/2022, Processo 130/22, denominada "CPI da Merenda", com posteriores providências.**

## DESPACHO

**SALA DAS SESSÕES** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PRESIDENTE DA MESA**

**REQUERIMENTO Nº / 2023**

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES E VEREADORAS,

Considerando o Relatório Final da "CPI da Merenda", da-se ciência que o todo apurado será encaminhado ao Ministério Público do Estado de SP (Promotoria de Justiça de Mogi Mirim), à Polícia Civil nos autos do Inquérito Policial número 2135858-08.2022.070316 e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para tomada de providências, no âmbito específico de suas competências.

Considerando que no ato do protocolo do relatório final da CPI DA MERENDA, o Presidente em caráter excepcional de deliberação, tendo em vista o esgotamento do prazo de término desta CPI em 27 de abril de 2023 teve que invocar para si, a assinatura do Relatório Final Elaborado pela Vereadora Joelma Franco, tão somente para formalização de protocolo, sendo que a Relatora Vereadora Joelma naquela data estava afastada de suas atividades na Câmara Municipal, por motivos pessoais, conforme Requerimento 169/2023. Contudo, neste requerimento a Nobre Vereadora Joelma ratifica o relatório final produzido por si, a fim de sanar qualquer espécie de vício ou nulidade que futuramente possa vir a ser suscitada.

**Requer ao Presidente Dirceu da Silva Paulino, com base no Artigo 61 do Regimento Interno que seja lido pela Relatora, Secretário e Presidente em plenário o Relatório Final desta Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Portaria 12/2022, Processo 130/22, denominada "CPI da Merenda", com posteriores providências por parte desta própria CPI.**

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", aos 8 de maio de 2023.

**VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA**  
**PRESIDENTE DA CPI**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**VEREADORA DOUTORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**  
**RELATORA DA CPI**

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**  
**SECRETÁRIO DA CPI**



**Requerimento Nº 209/2023**

**Data:** 05/05/2023

**Situação:** REJEITADO POR 10 A 03

**Regime:** Urgente

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

**Assunto:** Requer ao Presidente Dirceu da Silva Paulino, com base no Artigo 61 do Regimento Interno que seja lido pela Relatora, Secretário e Presidente em plenário o Relatório Final desta Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Portaria 12/2022, Processo 130/22, denominada "CPI da Merenda", com posteriores providências.



EM BRANCO

EM BRANCO

**Requerimento Nº 217/2023**

**Data:** 12/05/2023

**Situação:** REJEITADO POR 10 X 5

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

**Assunto:** Requer com URGÊNCIA ao Presidente Dirceu da Silva Paulino informações a cerca do prazo final da CPI da Merenda tendo em vista que segundo orientação de servidores desta Casa, o prazo final se daria no dia 27 de abril de 2023, sendo o feito pelo Presidente da CPI, relatório protocolado com duas assinaturas conforme certidão emitida pela assessora técnica da Presidência e justifique as informações para posteriores providências.



EM BRANCO



EM BRANCO



# Câmara Municipal de Mogi Mirim

## Sino. Siave 8

### Proposituras - Pesquisa

🔍 Painel de Pesquisa

[Requerimento N° 235/2023](#)

Data: 26/05/2023

Situação: REJEITADO POR 15 A 1

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Regime: Urgente

↶ Exportar ↘  
↻ Compartilhar ↘



**Assunto:** Requer a Presidência e Mesa Diretora desta Casa de Leis, Poder Legislativo e baseado no Princípio da transparência dos atos administrativos, solicite junto a Faculdade Santa Lúcia em Mogi Mirim, Curso Direito, a listagem de presença de todas as segundas feiras do discente João Victor Coutinho Gasparini, desde o início desta legislatura (2021), para confronto com a listagem de presença de todas as sessões deste Poder Legislativo, haja vista que há denúncias relacionadas ao Vereador que precisam ser apuradas no âmbito da função fiscalizatória desta Casa.



EM BRANCO





# Câmara Municipal de Mogi Mirim

## Sino.Siave 8

Proc. Adm. Nº 69/23Folha Nº SL

## Requerimento Nº 209/2023

**Data:** 05/05/2023**Situação:** REJEITADO POR 10 A 03**Regime:** Urgente**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

**Assunto:** Requer ao Presidente Dirceu da Silva Paulino, com base no Artigo 61 do Regimento Interno que seja lido pela Relatora, Secretário e Presidente em plenário o Relatório Final desta Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Portaria 12/2022, Processo 130/22, denominada "CPI da Merenda", com posteriores providências.

## Arquivos

Tipo	Descrição	Extensão	Data	Tamanho
	<u>Requerimento 2023 - leitura relatório final CPI Merenda</u>	.docx	05/05/2023	142 KB

## Documentos de Sessão

Documento	Sessão	Data	Fase
<u>Expediente</u>	<u>14ª Sessão Ordinária de 2023</u>	08/05/2023	Discussão Única

## Votações

### 14ª Sessão Ordinária de 2023

**Votação:** Simbólica**Fase:** Discussão Única**A favor:** 3**Contra:** 10**Abstenções:** 0**Ausentes:** 3

**Resultado:** REJEITADO POR 10 X 03

---



## Sessões - 18ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 05/06/2023

Hora: 18:30

### Expediente



### Ordem do dia



## Frequências

### Expediente - 18:30

**Presentes (17)** - ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR, ALEXANDRE CINTRA, CINOÉ DUZO, DIRCEU DA SILVA PAULINO, GERALDO VICENTE BERTANHA, JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI, JOELMA FRANCO DA CUNHA, LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO, LUIS ROBERTO TAVARES, LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA, MARA CRISTINA CHOQUETTA, MARCIO EVANDRO RIBEIRO, MARCOS ANTONIO FRANCO, MARCOS PAULO CEGATTI, ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES, SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, TIAGO CÉSAR COSTA

### Ordem do Dia - 18:30

**Presentes (17)** - ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR, ALEXANDRE CINTRA, CINOÉ DUZO, DIRCEU DA SILVA PAULINO, GERALDO VICENTE BERTANHA, JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI, JOELMA FRANCO DA CUNHA, LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO, LUIS ROBERTO TAVARES, LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA, MARA CRISTINA CHOQUETTA, MARCIO EVANDRO RIBEIRO, MARCOS ANTONIO FRANCO, MARCOS PAULO CEGATTI, ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES, SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, TIAGO CÉSAR COSTA

## Votações

### Requerimento Nº 235/2023



**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

**Assunto:** Requer a Presidência e Mesa Diretora desta Casa de Leis, Poder Legislativo e baseado no Princípio da transparência dos atos administrativos, solicite junto a Faculdade Santa Lúcia em Mogi Mirim, Curso Direito, a listagem de presença de todas as segundas feiras do discente João Victor Coutinho Gasparini, desde o início desta legislatura (2021), para confronto com a listagem de presença de todas as sessões deste Poder Legislativo, haja vista que há denúncias relacionadas ao Vereador que precisam ser apuradas no âmbito da função fiscalizatória desta Casa.

**Votação:** Simbólica

**Fase:** Discussão Única

**A favor:** 1

**Contra:** 15

**Ausentes:** 0

**Abstenções:** 0

**Resultado:** REJEITADO POR 15 X 01



Ao

Procurador jurídico

Encaminhado para ciência e orientação de comp. procedu.

m. m. m. m., 22/08/23.



Adriana T. de Oliveira Penha  
Assessoria Técnica Presidência

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-050

E-mail: [secretaria@camaramogimirim.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramogimirim.sp.gov.br) - Fone: (19) 3814-1200



Este envelope contém uma  
micha com informações do  
processo Adm. nº 69/2023

EM BRANCO





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

NOTA TÉCNICA – FMD/ago/2.023.  
PA 69/2.023

Consultante: Gabinete da Presidência da Câmara

Consulta: Aspectos gerais acerca do recebimento e processamento de Representação contra vereadores perante a Câmara Municipal e Conselho de Ética e do Decoro Parlamentar.

Representante: Vereador Tiago César Costa, e

Representado(s): Vereadores João Victor Gasparini, Lucia Ferreira Maria Tenório, Mara Choqueta e Ademir Floretti Junior.

A Presidência desta Câmara Legislativa postula por orientações procedimentais a serem aplicadas no processamento da Representação especificada.

Anoto que não nos compete qualquer juízo ou ponderações acerca do mérito da referida insurgência, atendo-nos, exclusivamente, sobre questões técnicas de sua lavratura, possibilidade e forma de processo, se o caso.

Nosso arcabouço legislativo é dotado de regramentos dirigidos à apuração de hipotéticas faltas cometidas por titulares da vereança, as quais, em tese, podem culminar, até mesmo, com a cassação de mandato.

Tais disposições encontram-se no Art. 43 da Lei Orgânica do Município, nos artigos 83-91, bem como, naquilo que for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos arts. 237-242, todos do Regimento Interno (Resolução 276/2.010).

Destaco que quaisquer apurações de infrações político-administrativas, atos, formas e punições aplicáveis aos agentes políticos titulares do cargo de Prefeito e/ou Vereador(es), **devem obediência aos preceitos do Decreto-Lei 201/1.967**, conforme entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da **Súmula Vinculante nº 46**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Ainda, assim, a Câmara Municipal editou em 1.995, a Resolução nº 157, que criou o "Conselho de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Mogi Mirim" atribuindo-lhe competência para "zelar pela observância dos Preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação do mandato parlamentar", Art. 26 da Resolução 157/95.

Homenageando o Princípio do Eventualidade, **sem adentrar o mérito da Representação**, importa letras acerca da suposta "suspeição" alegada à fls. 06 da peça vestibular.

Como registrado em manifestação pretérita, na qual se alegou "exceção de suspeição" de elementos formadores do Conselho de Ética e do Decoro, oportuno lembrar, trazendo, ao caso vertente, o quanto lá asseverado:

*"A matéria – impedimento e suspeição – foi objeto, recentemente, de manifestação desta Procuradoria Jurídica, inclusive, no mesmo procedimento apuratório, conseqüentemente, repisamos mesmo pensamento, pois, nada houve a alterar nossa percepção da realidade anteriormente esposada.*

**Hipóteses de suspeição – imprevisibilidade da normatização municipal – silêncio do código de Ética e do Decoro Parlamentar desta Casa Legislativa.**

*Nos casos das representações protocoladas nesta Casa, as quais seu signatário seja cidadão, a Mesa Diretora a encaminhará ao Conselho de Ética para processamento. (cf. dispõe o Art. 19 e seguintes da Resolução nº 157, de 17 de março de 1.995).*

*Compulsando citada norma, não logramos êxito em localizar quaisquer disposições sobre arguições de suspeições e/ou impedimentos dos membros que compõem aquele colegiado.*

*Assim, faremos uma interpretação sistemática da legislação existente para aclararmos o assunto.*

*O processo de apuração das ditas infrações político-administrativas encontra-se, por força de lei, consignada na legislação federal, especialmente, no Decreto-Lei nº 20, de 27 de fevereiro de 1967.*

*A competência para editar normas processuais, inclusive, aquelas que abordem os crimes de responsabilidade e das respectivas normas de processo e*





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

juízo, é de competência legislativa privativa da União, nos termos da Súmula 46 do STF, in verbis:

“**súmula 46** - A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União.”

No caso, a exceção de suspeição foi apresentada devido ao processamento de Representação veiculada em desfavor de edil desta Casa, em tese, pelo “exercício Irregular da Advocacia”. Fato que, **mesmo sendo improvável**, se configurado e enquadrado em quaisquer dos incisos do Art. 7º do Decreto-Lei 201, de 17 de março de 1967, poderia desaguar em procedimento de cassação de mandato.

Ora, se assim é, como de fato o é, não há como afastar as normas dispostas naquele Decreto-Lei 201/1967.

E naquele édito, NÃO há dispositivos que autorizem a arguição de suspeições e impedimentos dos membros de Comissão de Inquérito, efetivamente, instaurada para os fins do processo pelo Decreto autorizado.

Portanto, à luz do Decreto-Lei nº 201, de 17 de março de 1967 – **não há que se falar em suspeição e/ou impedimento de membros de Comissão de inquérito.**

Noutro vértice, a provocada aplicação subsidiária das normas contidas no art. 145 do Código de Processo Civil, NÃO é acatada pelo Supremo Tribunal Federal, como, exaustivamente, entendimento exteriorizado por aquela Corte em diversos precedentes, conforme abalizado entendimento jurisprudências:

“MANDADO DE SEGURANÇA- processo de cassação de mandato de prefeito – infração político-administrativa – cerceamento de defesa – inocorrência alegação de impedimento e suspeição – NÃO CABIMENTO – PROVA PERICIAL- INUTILIDADE – DEVIDO PROCESSO LEGAL – OBSERVÂNCIA – SEGURANÇA DENEGADA. (...)3. O processo político-administrativo é regido pelo Decreto-lei nº 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, não sendo aplicáveis as hipóteses ordinárias de impedimento e suspeições do arts. 144 e 145 do CPC/15, exatamente por se admitir que os parlamentares atuem de acordo com suas convicções políticas, não lhes sendo exigido, portanto, atuação de forma imparcial, como é imposto aos





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

*Magistrados ...” (TJMG – mandado de Segurança 1.0000.19.042226-1/00, Relator(a): Des.(a) Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª CÂMARA cível, julgamento em 10/10/2019, publicação da sumula em 1510/2019- ementa parcial) (g.n.)*

*Ainda,*

*“MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. PREFEITO MUNICIPAL – DESITÊNCIA DA DENÚNCIA – PROCESSO J. INICIADO- INTERESS PÚBLICO – COMISSÃO PROCESSANTE – CERCEAMENTO DE DEFESA – PERÍCIA TÉCNICA – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – MATÉRIA CONTABIL – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – PROVA RTESTEMUNHAL – NÃO COMPARECIMENTO – ÔNUS DA DEFESA – SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO DE VEREADOR – NÃO CONFIGURAÇÃO NOS LIMITES DO DECRETO-LEI 201, DE 1967 – INAPLICABILIDADE DAS HIPÓTESES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PRECEDENTE STF – SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. (...) 3. Não se aplicam as hipóteses de suspeição ou impedimento previstas no código de processo civil ao processo político- administrativo previsto no DECRETO LEI 201, DE 1967.” ( TJMG – Mandado de segurança 1.0000.18.048178-0/000, Relator(a): Des(a) Marcelo Rodrigues, 1ª CÂMARA CÍVEL, Julgamento em 13/09/2018, publicação da sumula em 18/09/2018 – ementa parcial) (g.n.)*

*(omissis)*

*Mesmo entendimento foi aplicado pelo Conselho de Ética e do Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em manifestação acerca do Incidente de Suspeição apresentado pelo Deputado Estadual Arthur do Val, conforme ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA- datada 18 de março de 2.022, in verbis:*

*“(...) Incidente de Suspeição em face da Deputada Marina Helou, em razão de suas manifestações acerca do caso, em especial sua participação na votação do relatório final da CPI das Ações e Omissões no Combate à Violência contra a Mulher, que concluiu pelo envio de recomendação de cassação do mandato do referido parlamentar em seu relatório final. **Submetida a questão a douta***



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

*Imperativo esclarecer que o intérprete não está autorizado a atribuir à dicção da lei mais do que a vontade do Legislador que a elaborou. Interpretar não é sinônimo de inventar, não é sinônimo de criar outra norma, é, sim, atingir a extensão da norma sob análise, descortinando a vontade do legislador original.*

*Adrede nos pronunciamos para sinalizar que a Representação perante o Conselho de Ética e do Decoro Parlamentar tem clara conotação POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, desencadeando, por sua vez, um procedimento nitidamente político administrativo, destarte não se trata, por evidente, a apuração inaugurada pela aludida Representação, de um processo disciplinar, mas, s.m.j., trata-se de processo político-administrativo.*

*Necessário pontuarmos que o município detém competência forte, porém, não pode tudo e, desse modo, a própria Resolução nº 157 de 17 de março de 1995, encontra-se ferida mortalmente pela inconstitucionalidade, afinal, o município NÃO tem competência, como dito alhures, para editar normas dispondo sobre processo de cassação de mandato de vereadores por infrações político-administrativas, desrespeitando o pacto federativo<sup>1</sup> (artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, aplicável aos municípios por força do artigo 144 da Constituição Estadual), portanto, caso naquela Resolução haja inovação frente ao Decreto-Lei 201 de 1967, viciada na referida disposição alienígena estará.*

*Continuando e para que se não alegue uma análise rasa da legislação, derradeiramente trataremos da Lei federal nº 9784/99, que reza acerca de impedimento e suspeição em seus Arts. 18-21:*

*“Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:*

*I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;*

*II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;*

<sup>1</sup> TJSP- É importante considerar, sob esse aspecto, que as regras de competência legislativa traduzem verdadeiro instrumento de calibração do pacto federativo”, afirmou o relator. A decisão foi por unanimidade. **Processo 2005673-42.2020.8.26.0000**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

*Procuradoria desta Casa, esta concluiu pela inexistência de impedimento ou suspeição da Deputada Marina Helou em virtude de ausência de previsão regimental de impedimento ou suspeição aplicável à hipótese, não cabendo aplicação analógica aos parlamentares das regras relativas à suspeição de magistrados, conforme pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF, esclarecendo, por fim, que a participação na apreciação e votação do relatório final da CPI não pode ser equiparada à formulação de denúncia perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. (...)”.* (g.n.)

*Lado outro, o “impedimento”, se fundamentado fosse nas letras do Art. 180 e §§, todos do Regimento Interno da Casa, não se refere a eventuais impedimentos da participação de membros/vereadores em comissões de Inquérito ou outras Comissões, que visem a apuração de fato certo e/ou indiciário. Trata-se, em verdade, de questões que deverão ser observadas e praticadas nos casos em que a matéria que é submetida à “votação deliberativa” em Plenário, cf. caput do Art. 179 do RI.*

*Anoto **POR RELEVANTE QUE É**, que o preceptivo acima, citado pelo excipiente, encontra-se no **CAPÍTULO III – Das Votações - SEÇÃO I**, consignando que o vereador que tenha interesse pessoal na causa, deverá (obrigatoriedade) abster-se de votar.*

*E no § 1º do mesmo Art. 180, assinala que o vereador impedido de votar, lógico que aquele que tem interesse pessoal na deliberação, deverá comunicar, ao Presidente da Câmara, tal situação especialíssima, que o afasta da deliberação e voto daquela matéria.*

*Portanto, o artigo apontado **NÃO** trata de **SUSPEIÇÃO**, nem mesmo de hipótese de **IMPEDIMENTO** de que **O VEREADOR**, genericamente considerado, seja ou não membro de Comissão de Inquérito ou Conselho, **TRATA-SE, VERDADEIRAMENTE, DE IMPEDIMENTO DE VOTO, PORTANTO, EM EVENTUAL SUBMISSÃO DE RELATÓRIO PERANTE O PLENÁRIO DA CASA.***

*Sendo norma restritiva de direito, deve ser interpretada, também, restritivamente, não podendo atingir, s.m.j., situações que não adequem literalmente à situação pela lei posta.*





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

*Percebe-se que a Lei do Processo Administrativo – Lei Federal 9784 de 1999, carrega em seu corpo expressa previsão das hipóteses de Suspeição e de Impedimento, entretanto, o processo inaugurado a partir da Representação protocolada nesta Casa e, agora, em processamento perante esse d. Conselho de Ética e do Decoro Parlamentar, **s.m.j., não guarda similaridade com o processo administrativo disciplinar regulado pela Lei Federal nº 9784.***

*As diferenças são notórias, podendo ser detectadas a partir da leitura da própria Ementa do citado diploma legal, que consigna “Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.”*

*Devido à específica direção dada pelo legislador àquela norma (Lei 9784 de 999) tratando especialmente do processo administrativo disciplinar na esfera federal, entendemos ser inviável sua aplicação, mesmo que subsidiariamente, ao procedimento desencadeado à luz da Resolução nº 157 de 1995, a qual, por sua vez, somente poderá ser adotada naqueles pontos e dizeres que não confrontem com o Decreto-Lei nº 201 de 1967.”*

Feitas as considerações supra, consonante com procedimentos anteriores, sem caráter vinculantes, opinamos:

- 1- O processo político-administrativo instaurado sob a égide da Resolução nº 157 de 1995, deverá ser conduzido e lastreado, de forma firme e indelével, pelas normas e disposições do Decreto-lei nº 201 de 1967;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

- 2- Com esteio nos precedentes do E. STF **não há como reconhecer a possibilidade de aplicação das hipóteses de suspeição e impedimento de magistrados, preceituas nos Art. 144 e 145 do CPC;**
- 3- O Art. 179 e seguintes do Regimento Interno da Câmara **NÃO** tratam de caso de suspeição em processos políticos-administrativos, mas, sim **da obrigatoriedade de abstenção de votar**, nos casos de deliberação e votação de matéria submetida ao Plenário, desde que, naquelas matérias submetidas ao juízo plenário, **haja interesse pessoal do edil no tema a ser escrutinado.**
- 4- Quanto à exceção de suspeição entendemos que a mesma não se amolda à espécie, o que se defende é a regularidade dos atos do Conselho e, consecutivamente, de eventual Comissão por ele formada, assim, caso exista(m) entre os **REPRESENTADOS** algum membro do Conselho de Ética e do Decoro Parlamentar, esse edil, membro do Colegiado, **deve declarar-se impedimento de participar da Comissão de apuração e processamento da Representação.**
- 5- Quanto à solicitação de apuração de suposta “prevaricação”, esta, por ser tipificada criminalmente, tem sede de averiguação em foro competente e, caso, ao longo dos trabalhos do Conselho de ética e do Decoro Parlamentar apure-se indícios de sua existência, os documentos pertinentes, s.m.j., deverão ser encaminhados ao órgão de representação competente.

Ao cabo, feitas as considerações acima, entendemos, s.m.j. que, mesmo esta Procuradoria tendo externado pensamento acerca do processamento da Representação, essa d. Presidência do Conselho pode receber e determinar o processamento da Representação, rejeitando-a naquilo que postula por Impedimento/Suspeição de membros de forma genérica, por falta de previsão legal para seu acatamento.

Sendo este, s.m.j, nosso entendimento, sem embargo de opiniões contrárias.

Atenciosamente,

Mogi Mirim, 28 de agosto de 2023.

Fernando Márcio das Dores  
Procurador da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP.

**Encaminhamos à consideração Superior.**  
28/08/2023.



CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

Proc. Adm. Nº 64/23

Folha Nº 58

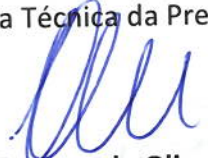
589

À

Exma. Sra. Presidente do Conselho de Ética

Conforme parecer exarado pela Procuradoria Jurídica da Câmara,  
encaminho para providências cabíveis.

Assessoria Técnica da Presidência, 28/08/2023.

  
Adriana Tavares de Oliveira Penha  
Assessora Técnica da Presidência

CM BIR MO



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que formalizei nos autos a juntada dos seguintes documentos:

- 1) Ofício n.º 028/23 do Vereador Tiago Costa;
- 2) Ofício n.º 015/2023 do Presidente da Câmara Dirceu Paulino;
- 3) Ofício n.º 073/23 da Vereadora Sônia Rodrigues Modena.

Mogi Mirim, 31/08/23.

**Adriana Tavares de Oliveira Penha**  
**Assessora Técnica da Presidência**

EM BRANCO





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

60.

Ofício nº 00028/2023

Mogi Mirim, 29 de agosto de 2023.

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 60

AO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO

Assunto: Solicitar leitura da Denúncia Protocolada no dia 21 de agosto de 2023, referente à "SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO COLETIVA E OUTROS SUPOSTOS CRIMES PRATICADOS PELO VEREADOR LIDER DO PREFEITO NA CÂMARA JOÃO VICTOR GASPARINI, LÚCIA FERREIRA MARIA TENÓRIO, MARA CHOQUETTA, ADEMIR FLORETTI JÚNIOR, QUE EM TESE PODEM CONFIGURAR INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR GRAVE".

Caro Vereador Dirceu,

Venho através deste **SOLICITAR** que a denúncia protocolada no dia 21 de agosto de 2023, referente à "SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO COLETIVA E OUTROS SUPOSTOS CRIMES PRATICADOS PELO VEREADOR LIDER DO PREFEITO NA CÂMARA JOÃO VICTOR GASPARINI, LÚCIA FERREIRA MARIA TENÓRIO, MARA CHOQUETTA, ADEMIR FLORETTI JÚNIOR, QUE EM TESE PODEM CONFIGURAR INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR GRAVE", seja lida na próxima sessão ordinária da Câmara, da mesma forma que a denúncia protocolada contra a minha pessoa também foi lida na primeira sessão após o recesso, no dia 07 de agosto de 2023.

Agradeço desde já pela vossa costumeira atenção,

  
VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA



*Recbi 29/08/23*  
  
Hermínia D. Solidário de Souza  
Chefe de Gabinete

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

Mogi Mirim-SP, 30 de agosto de 2023.

Ofício nº. 15/2023

**SR. TIAGO CÉSAR COSTA**

Vereador

Em atenção ao Ofício n.º 28/2023, inicialmente esclareço que, conforme pode ser vislumbrado junto à transmissão da 24ª Sessão Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2023 (<https://www.camaramogimirim.sp.gov.br/video/24-ordf-sessao-ordinaria/6837>), minutos 21 a 29, não houve leitura da denúncia formalizada em face de Vossa Senhoria.

Na realidade, devido à declaração de impedimento por parte da Vereadora Sônia Regina Rodrigues Modena, houve a necessidade de nomear novo membro para compor o Conselho de Ética.

Assim, na data apazada, foi apenas explanado brevemente aos vereadores o motivo pelo qual havia necessidade de nova composição.

Visando o Princípio da Igualdade, caso haja necessidade de substituição de membros do Conselho para prosseguimento da denúncia feita por vossa senhoria, será adotado idêntico procedimento.

Diante do acima exposto, por hora e até manifestação da Comissão, visando adotar o mesmo procedimento da denúncia anterior, indefiro o quanto solicitado.

Sendo o que cumpria a informar, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

DIRCEU DA SILVA  
PAULINO:265575208  
22

Assinado de forma digital por  
DIRCEU DA SILVA  
PAULINO:26557520822  
Dados: 2023.08.30 15:54:04 -03'00'

**DIRCEU PAULINO**  
Presidente da Câmara de Mogi Mirim

Recebido  
30/08/23



EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
GABINETE DA VEREADORA SONIA MÓDENA

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 62

679

RECEBIDO em. 31/08/23

Gab. Presidência - CMMM

Adriana T. de Oliveira Penha

Assessoria Técnica Presidência

Mogi Mirim, 31 de agosto de 2023.

Ofício 73/23

À  
Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Mogi Mirim

Referência.: Processo Administrativo nº 69/2023

Cumprimentando-os cordialmente, dirijo-me as ilustres presenças de Vossas Senhorias – membros da Mesa Diretora, por meio de sua Presidência, respeitosamente, com o propósito de solicitar a designação de 1 (um) vereador para atuar em suplência visando o processamento da REPRESENTAÇÃO protocolada em desfavor de edis desta Casa, a qual originou **Processo Administrativo nº 69/2023**.

A presente solicitação fundamenta-se na competência da Mesa Diretora para formação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, uma vez que, para tal processo restarão apenas dois membros habilitados para atuação em questão.

Considerando mesma situação referente ao **Processo Administrativo nº 50/2023**, no qual esta Vereadora foi **DECLARADA IMPEDIDA** de participar do Conselho de Ética, o caso aqui se repete, uma vez, que as pessoas são as mesmas mudando apenas o polo.

Assim, em virtude de acontecimentos passados, não tão distantes, que são de conhecimento de todos, inclusive da população em geral, veiculadas em diversas mídias, a fim de evitar alusões descabidas e, principalmente, de preservar a regularidade e hígidez da atuação do Conselho de Ética, esta Vereadora, Presidente do Conselho de Ética e do Decoro, declara-se impedida de atuar no processamento da referida Representação de nº **69/2023** e lembra que outros dois membros do Conselho são, respectivamente, Representante e Representado, portanto, não poderão também, processá-la.

Vale destacar que entendo que não há impedimento genérico em virtude, a princípio, da representação que explicitamente indica quatro (4) vereadores em seu cabeçalho, portanto, a eles se resumindo o lado passivo da referida ação. No entanto, ao

EM BRANCO





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DA VEREADORA SONIA MÓDENA**

Proc. Adm. Nº 63/22

Folha Nº 63

63  
d

longo das apurações também entendo que podem aparecer indícios para averiguação de outros vereadores.

Sendo o que tinha para o momento, agradeço desde já e reitero meus votos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente

Vereadora e Investigadora da Polícia Civil Sonia Regina Rodrigues Módena  
"Sonia Módena"  
Presidente do Conselho de Ética

À  
Procuradoria Jurídica

Considerando o Ofício encaminhado pela Vereadora Sônia, solicito os préstimos de Vossa Senhoria para elaboração de parecer e orientação.

M. M. U. M., 31/08/23.



Adriana T. de Oliveira Penha  
Assessoria Técnica Presidência



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

### (2ª) NOTA TÉCNICA – FMD/set/2.023. PA 69/2.023

Consulente: Gabinete da Presidência da Câmara

Consulta: A teor do Ofício 73/23, de 31 de agosto de 2.023, da lavra da Presidente do Conselho de Ética e do Decoro desta Casa Legislativa, que solicita designação de “suplente” para atuação em comissão a ser, eventualmente, formada no citado Conselho de Ética e do Decoro Parlamentar, isto, devido ao impedimento subjetivo dos vereadores, aqui Representante e um dos Representados e, ainda, devido à alegação da i. Presidente do referido Conselho, que se autodeclarou impedida de participar da formação da Comissão interna de inquérito “em virtude de acontecimentos passados, não tão distantes, que são de conhecimentos de todos, inclusive da população em geral, veiculadas em diversas mídias, a fim de evitar alusões descabidas e, principalmente, de preservar a regularidade e higidez da atuação do conselho de Ética”.

Representante: Vereador Tiago César Costa, e

Representado(s): Vereadores João Victor Gasparini, Lucia Ferreira Maria Tenório, Mara Choqueta e Ademir Floretti Junior.

A Presidência desta Câmara Legislativa requisita manifestação e orientações procedimentais a serem aplicadas perante a tramitação da Representação especificada.

Repiso entendimento de que não nos compete qualquer juízo ou ponderações acerca do mérito da referida insurgência, atendo-nos, exclusivamente, às questões técnicas de sua lavratura, possibilidade e forma de processo, **se o caso**.

Remeto o leitor e intérprete às considerações registradas às fls. 54-58 deste caderno, as quais, em grande parte, subsidiarão as ponderações seguintes e, assim, deixo de replicar, expressamente, a normatização regente.

Em nosso sentir, mesmo que não esgotando o tema, as principais e necessárias considerações acerca das alegações de supostas “Suspeições e Impedimentos” de membros do Colegiado de Ética e do Decoro Parlamentar, lá estão inseridas e, fundamentadas suficientemente.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Quanto à nova autodeclaração de IMPEDIMENTO feita Presidente do Conselho de ética e do Decoro Parlamentar, pedindo licença para não repetir as letras lançadas às fls. 54-58, apenas, **acrescentamos de que a entendemos com o uma conduta permeada de lógica**, afinal, se a Presidente do Conselho autodeclarou-se impedida de atuar em procedimento em que o, aqui, Representante figura no polo passivo (Representado) em “denúncia” proposta por um vereador (polo ativo) o qual, agora, na figura na condição de “Representado ( polo passivo) – por lógica, deve-se esperar o mesmo comportamento.

Afinal, **se coincidentes os mesmos atores, não é crível, nem mesmo aceitável que o condutores do processo de averiguação atuem diferentemente**, portanto, em nosso sentir a autodeclaração de IMPEDIMENTO deve ser recebida, conhecida e deferida, determinando-se igual conduta a que foi implementada no procedimento **PA nº 50/2023**, que tramita perante o Conselho de Ética e do Decoro Parlamentar.

Lado outro, sem adentrarmos o mérito da Representação, é necessário assinalar que a peça vestibular deste procedimento administrativo, carece de emendas. Explico:

- 1- O cabeçalho da peça elege como representados 04 (quatro) vereadores por hipotética prática de “crime de Prevaricação coletiva”.
- 2- Há alegação de suposto “esquema” engendrado para eleição de Mesa Diretora da Câmara, com a citação de diversos vereadores, o Prefeito do Município de de Secretária Municipal.  
Ora, na mesma peça, s.m.j., não há como apurar supostas in frações politico-administrativas de vereadores, Prefeito e Secretário Municipal.
- 3- Atribui-se condutas faltosas de membros de uma CPI, porém, omite-se, graciosamente, nomes dos demais componentes da mesma CPI;
- 4- Inclui entre os Representados um Servidor Público Comissionado, porém, o Conselho de Ética e do Decoro Parlamentar NÃO tem competência para syndicar, nem conduzir processo administrativo disciplinar, portanto, o Conselho é órgão incompetente para tal desiderato.

Dito isto, em nosso entendimento, a peça de Representação carece de harmonização e adequação, pois, como principal peça acusatória deve trazer em seu bojo uma sequência acusatória lógica, que permita aos “denunciados” o exercício do contraditório e a ampla defesa plenamente

Deve-se ter claramente, os fatos acusatórios levantados contra indivíduos, devidamente singularizados, sob pena de seu INDEFERIMENTO| “in limine” por ausência de compreensão lógica e óbice ao exercício do devido processo legal (*due process law*).



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

Ao cabo, feitas as considerações acima, entendemos, s.m.j. que a “denúncia”, na forma apresentada, obstaculiza as atividades do Conselho, já que não indica objetivamente o que se denuncia, bem como, contra quem se denuncia especificamente, além de incluir em seu texto servidores comissionados, que não podem ser processados administrativamente perante o conselho de Ética e do Decoro Parlamentar, pois, o Conselho não detém competência pra tal mister.

Sendo este, s.m.j, nosso entendimento, em embargo de opiniões contrárias.

Atenciosamente,

Mogi Mirim, 31 de agosto de 2.023.

Fernando Márcio das Dores  
Procurador da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP.

**Encaminhamos à consideração Superior.**

01/09/2023.

Atestico que proceedi a juntada do  
Ofício 74/23, conforme solicitação da Exma.  
Fundante do Conselho de Ética.  
M. M. M., 04/09/23.



Adriana T. de Oliveira Penha  
Assessoria Técnica Presidência





proc. Adm. Nº 65/23 66  
Folha Nº 66 66  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
GABINETE DA VEREADORA SONIA MÓDENA

Ofício 74/23

Mogi Mirim, 01 de setembro de 2023.

À  
Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Mogi Mirim

Referência.: Processo Administrativo nº 69/2023

Cumprimentando-os cordialmente, dirijo-me as ilustres presenças de Vossas Senhorias – membros da Mesa Diretora, por meio de sua Presidência, respeitosamente, com o propósito de encaminhar a solicitação anexa – **OFÍCIO Nº 00029/2023** referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 69/2023**, para medidas que se façam cabíveis, uma vez, **DECLARADA IMPEDIDA** de participar do Conselho de Ética.

Entendo que a mesma deva ser deferida, considerando aplicar o **mesmo procedimento adotado na REPRESENTAÇÃO Nº 50/2023**, seguindo assim os mesmos trâmites referente aos ambos processos, que seguem a mesma linha de trabalho interno desta Casa de Leis.

Sendo o que tinha para o momento, agradeço desde já e reitero meus votos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente

Vereadora e Investigadora da Polícia Civil Sonia Regina Rodrigues Módena  
"Sonia Módena"  
Presidente do Conselho de Ética

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

67

Ofício nº 00029/2023

Mogi Mirim, 31 de agosto de 2023.

Proc. Adm. Nº 65/23

Folha Nº 67

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA

VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Assunto: Solicitar leitura da Denúncia Protocolada no dia 21 de agosto de 2023, referente à "SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO COLETIVA E OUTROS SUPOSTOS CRIMES PRATICADOS PELO VEREADOR LIDER DO PREFEITO NA CÂMARA JOÃO VICTOR GASPARINI, LÚCIA FERREIRA MARIA TENÓRIO, MARA CHOQUETTA, ADEMIR FLORETTI JÚNIOR, QUE EM TESE PODEM CONFIGURAR INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR GRAVE".

Cara Vereadora Sonia,

Venho através deste **SOLICITAR** que a denúncia protocolada no dia 21 de agosto de 2023, referente à "SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO COLETIVA E OUTROS SUPOSTOS CRIMES PRATICADOS PELO VEREADOR LIDER DO PREFEITO NA CÂMARA JOÃO VICTOR GASPARINI, LÚCIA FERREIRA MARIA TENÓRIO, MARA CHOQUETTA, ADEMIR FLORETTI JÚNIOR, QUE EM TESE PODEM CONFIGURAR INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR GRAVE", seja lida na próxima sessão ordinária da Câmara, da mesma forma que a denúncia protocolada contra a minha pessoa também foi lida na primeira sessão após o recesso, no dia 07 de agosto de 2023.

Encaminhei o Ofício 28/2023 ao Presidente desta Casa de Leis, Vereador Dirceu da Silva Paulino, com o mesmo conteúdo deste, onde me respondeu através do Ofício 15/2023 que a denúncia contra minha pessoa só foi mencionada na 24ª Sessão Ordinária pois houve a declaração de impedimento por parte da nobre Vereadora e foi necessário substituir os membros do Conselho, fato este que deve ocorrer novamente nesta denúncia que protocolei.

Agradeço desde já pela vossa costumeira atenção,

  
VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA



Recebi em  
31/08/23, as 14h  




EM BRANCO

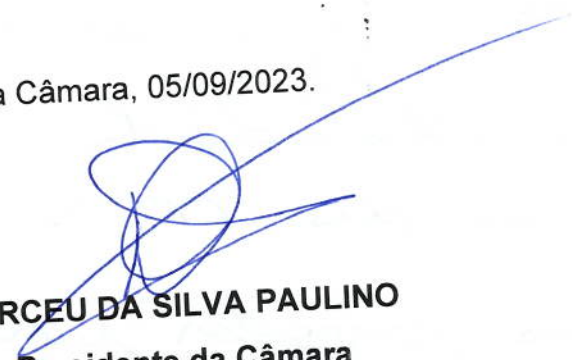


PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

Ilmo. Sr. Vereador  
Tiago César Costa

Encaminho os autos para ciência do parecer jurídico de fls. 64/65, oportunidade em que requeiro providências no sentido de serem formalizadas as emendas necessárias para regularização da representação.

Presidência da Câmara, 05/09/2023.

  
DIRCEU DA SILVA PAULINO  
Presidente da Câmara

*Ilustre Presidente em contido  
Com o Procurador desta Casa  
Dr. Fernando, o mesmo disse  
ser parecer opinativo e não restritivo de  
apreciação do Conselho. Portanto, requeiro  
a leitura e encaminhamento das fotos  
grossas e provas, para o Conselho de Ética  
do país o Conselho é quem decidirá o en-  
dramento. legal aos artigos de Ética e qual  
capitulado legal de cada caso  
ta. → segue*

*Recebido  
06/09/23  
Michele*

Os fatos e provas estas bem claras como a  
luz do sol, da mesma forma que a demin  
cia "arruada" contra mim, veio numa  
velocidade gigante, feita por vereador  
líder do governo em uma falha,  
com narrativa esdrúxula, requireiro  
o mesmo tratamento da colega e  
portanto a leitura em plenário,  
com a composição do Conselho,  
sob pena de mordada de  
Seguranças, por ser Vossa Excelên  
cia a autoridade competente  
e no caso do MS, "watera".

Requireiro reportas urgentes de  
Vossa Excelência, pois a política  
não pode estar acima do Direito  
e da justiça.

Nestes termos, pede deferimento  
Magi Mirim, 11 de Setembro de  
2023.







PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que formalizei a juntada da Emenda à Inicial formalizada pelo denunciante.

Presidência da Câmara, 13/09/2023.

**Adriana Tavares de Oliveira Penha**

**Assessora Técnica da Presidência**

EM BRANCO



Ofício nº 00035/2023

Mogi Mirim, 12 de setembro de 2023.

**AO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS**  
**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**Assunto: Formalização individual de cada denunciado na “SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO COLETIVA E OUTROS SUPOSTOS CRIMES PRATICADOS PELO VEREADOR LIDER DO PREFEITO NA CÂMARA JOÃO VICTOR GASPARINI, LÚCIA FERREIRA MARIA TENÓRIO, MARA CHOQUETTA, ADEMIR FLORETTI JÚNIOR, QUE EM TESE PODEM CONFIGURAR INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR GRAVE”.**

Caro Vereador Dirceu,

Venho através deste elencar os fatos para formalização da denúncia:

1º - Vereador João Victor Coutinho Gasparini: Saía das Sessões às segundas feiras para responder chamada na Faculdade Santa Lúcia; desidia no cargo e função de Vereador e vantagens indevidas sugere a perda do mandato por favorecimentos alheios a função e decoro parlamentar, pois pode ter recebido dinheiro público como se estivesse em sessão, enquanto esteve em sala de aula na Faculdade Santa Lúcia. O Vereador também participou da CPI da Merenda em fiscalizações diversas e trabalhos, como é líder do Prefeito ao metralhar os trabalhos sérios da CPI, em tese prevaricou no exercício da função de Vereador, pois houve laudo sério do Instituto Adolfo Lutz o qual tinha ciência do leite batizado e das graves denúncias relacionadas a entrega de carnes podres, sebo e fora dos padrões, mas a mando do Prefeito arrebentou a CPI e decidiu metralhar os trabalhos da qual fez parte desde o início; portanto há perda do mandato é matéria a ser analisada pelo Conselho de Ética.

2º - Vereadora Lucia Maria Ferreira Tenório: Participou da CPI da Merenda em fiscalizações diversas e trabalhos, em tese prevaricou no exercício da função de Vereadora, pois houve laudo sério do Instituto Adolfo Lutz o qual tinha ciência do leite batizado e das graves denúncias relacionadas à entrega de carnes podres, sebo e fora dos padrões, mas a mando do Prefeito arrebentou a CPI e decidiu metralhar os



EM BRANCO



trabalhos da qual fez parte desde o início; portanto há perda do mandato é matéria a ser analisada pelo Conselho de Ética.

3º - Vereadora Mara Cristina Choquetta: Participou da CPI da Merenda em fiscalizações diversas e trabalhos, em tese prevaricou no exercício da função de Vereadora, pois houve laudo sério do Instituto Adolfo Lutz o qual tinha ciência do leite batizado e das graves denúncias relacionadas à entrega de carnes podres, sebo e fora dos padrões, mas a mando do Prefeito arrebentou a CPI e decidiu metralhar os trabalhos da qual fez parte desde o início; portanto há perda do mandato é matéria a ser analisada pelo Conselho de Ética.

4º - Vereador Ademir Souza Floretti Junior: Participou da CPI da Merenda em fiscalizações diversas e trabalhos, em tese prevaricou no exercício da função de Vereador, pois houve laudo sério do Instituto Adolfo Lutz o qual tinha ciência do leite batizado e das graves denúncias relacionadas à entrega de carnes podres, sebo e fora dos padrões, mas a mando do Prefeito arrebentou a CPI e decidiu metralhar os trabalhos da qual fez parte desde o início; portanto há perda do mandato é matéria a ser analisada pelo Conselho de Ética.

Conluio na Câmara para favorecimentos diversos ao Prefeito, com áudios e provas contundentes de que Vereadores prevaricaram no exercício da função e decidiram num acordão atropelar o Poder Legislativo, para não fiscalizar, aprovar tudo que o Prefeito manda e transformar o Legislativo em "puxadinho" do Executivo.

Conforme os áudios que já foram juntados que sugerem a quebra de Decoro Parlamentar grave dos Vereadores:

- Dirceu da Silva Paulino;
- Luzia Cristina Cortes Nogueira; ✓
- Marcos Paulo Cegatti;
- João Victor Coutinho Gasparini; ✓
- Mara Cristina Choquetta; ✓
- Marcio Evandro Ribeiro;
- Lucia Maria Ferreira Tenório; ✓

EM BRANCO





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 72

A quebra de decoro grave sugere a pior das reprimendas por ferir diversas normas, desde a Constituição Federal, o juramento na data da posse presente na LOMM e bem como o nosso Regimento Interno, portanto a penalidade cabível será avaliada pela comissão a ser formada.

Agradeço desde já pela vossa costumeira atenção,

**VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA**



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 73



**ATO DA MESA Nº 39 (TRINTA E NOVE) DE 2023**

**NOMEIA OS SENHORES VEREADORES ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES, MARCOS ANTONIO FRANCO E CINOÊ DUZO PARA COMPOREM O CONSELHO DE ÉTICA, NA CONDIÇÃO DE SUPLENTES.**

Considerando que o vereador TIAGO CÉSAR COSTA formalizou representação em face de 08 (oito) membros do Poder Legislativo, tornando-os automaticamente impedidos de comporem a Comissão de Inquérito, para averiguação da representação interposta;

Considerando ainda que houve declaração de impedimento da Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena, deixando o Conselho de Ética sem membros desimpedidos para condução dos trabalhos;

Considerando que na Sessão Ordinária ocorrida no dia 18 de setembro não houve vereadores interessados em atuar como suplentes, procedeu-se o sorteio, entre os vereadores desimpedidos, para comporem o Conselho de Ética e atuarem na Comissão de Inquérito.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DECIDE:**

Art. 1º Nomear os vereadores ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES, MARCOS ANTONIO FRANCO e CINOÊ DUZO para comporem, na condição de suplentes, o Conselho de Ética da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua afixação, revogando as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 19 de setembro de 2023.

**DIRCEU PAULINO**  
Presidente da Câmara de Mogi Mirim

**LÚCIA TENÓRIO**  
1ª Vice-Presidente



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 79



Continuação do Ato da Mesa nº 39 de 2023.

**JOÃO VICTOR GASPARINI**  
2º Vice-Presidente

**MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
1ª Secretária

**MARCOS PAULO CEGATTI**  
2º Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:949/2023 - 19/09/2023 - 15:08 - DK98-P467-HYT9-M73Y

EM BRANCO





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 75



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DK98P467HYT9M73Y>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: DK98-P467-HYT9-M73Y**

**MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vereadora - 1ª Secretária

Assinado em 20/09/2023, às 08:53:00

**JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

Vereador - 2º Vice Presidente

Assinado em 20/09/2023, às 08:55:00

**MARCOS PAULO CEGATTI**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 20/09/2023, às 08:56:24

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Vereador - Presidente

Assinado em 20/09/2023, às 11:16:54

**LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vereadora - Vice-Presidente

Assinado em 20/09/2023, às 12:08:12

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:949/2023 - 19/09/2023 - 15:08 - DK98-P467-HYT9-M73Y

À Vereadora Sônia Regina R. Módena  
Presidente do Conselho de Ética

Diante da publicação do Ato da  
Mesa nº 39/2023, encaminhamos o  
Proc. Adm nº 69/2023 para providências  
cabíveis.

Moji Mirim, 20 de setembro de 2023.

  
Wesley Henrique Zacariotto  
Analista Legislativo

Recebi em 20/09/23 - 14h20





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
GABINETE DA VEREADORA SONIA MÓDENA

Proc. Adm. Nº 67/23  
Folha Nº 46

Ofício 74/23

Mogi Mirim, 20 de setembro de 2023.

À  
Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Mogi Mirim

Referência.: Processo Administrativo nº 69/2023

Cumprimentando-os cordialmente, dirijo-me as ilustres presenças de Vossas Senhorias – membros da Mesa Diretora, por meio de sua Presidência, respeitosamente, com o propósito de designar os membros titulares que irão compor a **Comissão de Inquérito**, destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades, se existentes, na presente representação junto ao Processo Administrativo de nº 69/2023.

- Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães
- Vereador Marcos Antônio Franco e
- Vereador Cinoê Duzo.

Esses deverão prosseguir com o trâmite legal e providências cabíveis.

Lembrando que mediante a necessidade, por motivos de impedimentos e por falta de interesse voluntário, houve um sorteio na última sessão camarária, datada em 18 de setembro de 2023, nomeando os novos membros que agora compõem a referida comissão.

Segue este ofício junto ao Processo Administrativo aqui referenciado.

Sendo o que tinha para o momento, agradeço desde já e reitero meus votos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente

Vereadora e Investigadora da Polícia Civil Sonia Regina Rodrigues Módena  
"Sonia Módena"  
Presidente do Conselho de Ética

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone: (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1214 – Mogi Mirim - SP



EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

Exmos. Srs.  
Orivaldo Aparecido Magalhães  
Marcos Antonio Franco  
Cinoê Duzo

Encaminho os autos para providências cabíveis.

Mogi Mirim, 20 de setembro de 2023.

Adriana Tavares de Oliveira Penha  
Assessora Técnica da Presidência

EM BRANCO





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

### Ata da primeira reunião da Comissão de Ética da Câmara Municipal de Mogi Mirim para apurar suposta prática de crime de prevaricação

Aos 29 dias do mês de setembro de 2023 estiveram reunidos na sala das comissões da Câmara Municipal de Mogi Mirim, localizada à Rua Dr. José Alves, 129, sob a presidência do senhor vereador Orivaldo Aparecido Magalhães (PSDB), os integrantes da Comissão de Ética, para apurar suposta prática de crime de prevaricação coletiva, entre outros supostos crimes. Participaram do encontro os senhores vereadores Marcos Antonio Franco, Relator (PSDB), e o assessor legislativo Renan Neves, aqui representando o vereador Cinoê Duzo (PTB), membro da comissão. Também participou da reunião o senhor Procurador Jurídico do Legislativo Mogimiriano, Fernando Márcio das Dores, bem como o assessor parlamentar Nelson Victal do Prado Júnior, e a assessora parlamentar Jacqueline Moreira. Logo no início dos trabalhos, a pedido do senhor presidente, a assessora Jacqueline Moreira realizou a leitura do processo administrativo de nº 69/2023, que trata de “Solicitação de representação movida pelo senhor vereador Tiago Cesar Costa contra membro do Legislativo”. Uma vez lido todo teor e apresentados os anexos, a presente comissão também ouviu a leitura da Nota Técnica exarada pelo Doutor Fernando. Na sequência, ainda foi realizada a leitura da “Formalização individual de cada denunciado na ‘SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO COLETIVA E OUTROS SUPOSTOS CRIMES PRATICADOS’”, que fora apresentada pelo autor da representação, em face de apontamentos feitos pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, diante das informações contidas no texto original da peça. A pedido do senhor Presidente da comissão, ficou acertado que a comissão realizará a confecção dos ofícios, os quais serão encaminhados a todos os vereadores citados na emenda, e que todos terão 10 (dez) dias de prazo para apresentarem suas respectivas defesas. De acordo com as citações efetuadas pelo senhor vereador, em sua representação, a comissão definiu que serão notificados formalmente para apresentação de defesa os seguintes Legisladores: Ademir Souza Floretti Junior, Dirceu da Silva Paulino, João Victor Coutinho Gasparini, Dr<sup>a</sup> Lúcia Maria Ferreira Tenório, Luzia Cristina Cortes Nogueira, Mara Cristina Choquetta, Márcio Evandro Ribeiro, Marcos

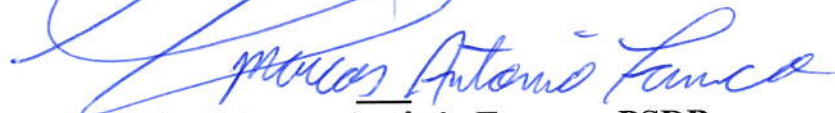
EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**Estado de São Paulo**


Paulo Cegatti e Sônia Regina Rodrigues Módena. Definiu-se, ainda, que as notificações serão entregues na primeira semana de outubro. Fechando a reunião, foi pedido ao senhor Renan Neves que solicite ao senhor Vereador Cinoê Duzo (PTB) um ofício em que ele autorize sua assessoria a participar dos encontros da presente comissão, o representando quando necessário, e ainda terá ciência de todo material por ela produzido. Nada mais havendo a ser tratado, por determinação do senhor presidente da Comissão de Ética, Orivaldo Aparecido Magalhães (PSDB), deu-se por encerrada a reunião. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Nelson Victal do Prado Junior, lavrei a presente ata, que foi devidamente assinada por todos os seus integrantes. Mogi Mirim, 29 de setembro de 2023.

  
**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães – PSDB**  
**Presidente da Comissão**

  
**Vereador Marcos Antônio Franco - PSDB**  
**Relator da Comissão**

**Vereador Cinoê Duzo**  
**Membro – PTB**

**Renan Neves**  
**Assessor Parlamentar**

  
**Jacqueline Moreira**  
**Assessora Parlamentar**





EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**Estado de São Paulo**

  
**Nelson Vietal do Prado Junior**  
**Assessor Parlamentar**



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 69/2023

Mogi Mirim, 02 de outubro de 2023

**Ofício nº 01/2023 – Processo Administrativo nº 69/2023**

Ao

Exmo. Senhor

**Ademir Souza Floretti Junior**

DD. Vereador da Câmara Municipal de Mogi Mirim

**MANDADO DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**

A Comissão de Inquérito, constituída em conformidade com o artigo 19, da resolução 157/1995, por meio do Ato da Mesa nº 39/2023 da Câmara Municipal de Mogi Mirim, integrada pelo signatário abaixo, vem a presença de V. Exa. para notificá-lo da instauração do processo inaugurado pelo recebimento da **Denúncia** apresentada pelo vereador Tiago César Costa, cuja cópia e respectivos documentos seguem anexos, conforme protocolo efetuado nesta Casa Camarária e formalmente registrada no Processo Administrativo nº 69/2023.

Fica Vossa Exa, notificada para, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, indicando todos e quaisquer elementos probatórios, inclusive rol de testemunhas, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de preclusão e/ou demais provas que considere pertinentes para o exercício pleno de sua ampla defesa e contraditório consoante legislação regente.

Destacamos que o prazo acima estipulado iniciará sua contagem no primeiro dia útil subsequente à data de recebimento desta notificação.

Atenciosamente,

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**  
**(Magalhães da Potencial)**

Presidente da Comissão de Inquérito nº 69/2023

Recebido em 02/10/2023

às 19 h 10 minutos

Assinatura

EM BRANCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 69/2023

Mogi Mirim, 02 de outubro de 2023

**Ofício nº 002/2023/Processo Administrativo nº 69/2023**

Ao

Exmo. Senhor

**Marcos Paulo Cegatti**

DD. Vereador da Câmara Municipal de Mogi Mirim

**MANDADO DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**

A Comissão de Inquérito, constituída em conformidade com o artigo 19, da resolução 157/1995, por meio do Ato da Mesa nº 39/2023 da Câmara Municipal de Mogi Mirim, integrada pelo signatário abaixo, vem a presença de V. Exa. para notificá-lo da instauração do processo inaugurado pelo recebimento da **Denúncia** apresentada pelo vereador Tiago César Costa, cuja cópia e respectivos documentos seguem anexos, conforme protocolo efetuado nesta Casa Camarária e formalmente registrada no Processo Administrativo nº 69/2023.

Fica Vossa Exa, notificada para, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, indicando todos e quaisquer elementos probatórios, inclusive rol de testemunhas, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de preclusão e/ou demais provas que considere pertinentes para o exercício pleno de sua ampla defesa e contraditório consoante legislação regente.

Destacamos que o prazo acima estipulado iniciará sua contagem no primeiro dia útil subsequente à data de recebimento desta notificação.

Atenciosamente,

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**  
**(Magalhães da Potencial)**

Presidente da Comissão de Inquérito nº 69/2023

Recebido em 02/10/2023às 19 h 15 minutos

Assinatura



EM BRANCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 69/2023

Mogi Mirim, 02 de outubro de 2023

**Ofício nº 003/2023/ Processo Administrativo nº 69/2023**

Ao

Exmo. Senhor

**JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

DD. Vereador da Câmara Municipal de Mogi Mirim

**MANDADO DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**

A Comissão de Inquérito, constituída em conformidade com o artigo 19, da resolução 157/1995, por meio do Ato da Mesa nº 39/2023 da Câmara Municipal de Mogi Mirim, integrada pelo signatário abaixo, vem a presença de V. Exa. para notificá-lo da instauração do processo inaugurado pelo recebimento da **Denúncia** apresentada pelo vereador Tiago César Costa, cuja cópia e respectivos documentos seguem anexos, conforme protocolo efetuado nesta Casa Camarária e formalmente registrada no Processo Administrativo nº 69/2023.

Fica Vossa Exa, notificada para, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, indicando todos e quaisquer elementos probatórios, inclusive rol de testemunhas, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de preclusão e/ou demais provas que considere pertinentes para o exercício pleno de sua ampla defesa e contraditório consoante legislação regente.

Destacamos que o prazo acima estipulado iniciará sua contagem no primeiro dia útil subsequente à data de recebimento desta notificação.

Atenciosamente,

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**  
**(Magalhães da Potencial)**

Presidente da Comissão de Inquérito nº 69/2023

Recebido em 2 / 10 / 2023às 19 h 13 minutos

Assinatura \_\_\_\_\_

EM BRANCO





Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 69/2023

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 84

Mogi Mirim, 02 de outubro de 2023

**Ofício nº 004/2023/ Processo Administrativo nº 69/2023**

Ao

Exmo. Senhor

**MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

DD. Vereador da Câmara Municipal de Mogi Mirim

**MANDADO DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**

A Comissão de Inquérito, constituída em conformidade com o artigo 19, da resolução 157/1995, por meio do Ato da Mesa nº 39/2023 da Câmara Municipal de Mogi Mirim, integrada pelo signatário abaixo, vem a presença de V. Exa. para notificá-lo da instauração do processo inaugurado pelo recebimento da **Denúncia** apresentada pelo vereador Tiago César Costa, cuja cópia e respectivos documentos seguem anexos, conforme protocolo efetuado nesta Casa Camarária e formalmente registrada no Processo Administrativo nº 69/2023.

Fica Vossa Exa, notificada para, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, indicando todos e quaisquer elementos probatórios, inclusive rol de testemunhas, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de preclusão e/ou demais provas que considere pertinentes para o exercício pleno de sua ampla defesa e contraditório consoante legislação regente.

Destacamos que o prazo acima estipulado iniciará sua contagem no primeiro dia útil subsequente à data de recebimento desta notificação.

Atenciosamente,

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**  
**(Magalhães da Potencial)**

Presidente da Comissão de Inquérito nº 69/2023

Recebido em 02/10/2023

às 13 h 15 minutos

Assinatura \_\_\_\_\_

EM BRANCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 69/2023

Mogi Mirim, 02 de outubro de 2023

**Ofício nº 005/2023**

Ao

Exmo. Senhora

**Luzia Cristina Cortes Nogueira**

DD. Vereador da Câmara Municipal de Mogi Mirim

**MANDADO DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**

A Comissão de Inquérito, constituída em conformidade com o artigo 19, da resolução 157/1995, por meio do Ato da Mesa nº 39/2023 da Câmara Municipal de Mogi Mirim, integrada pelo signatário abaixo, vem a presença de V. Exa. para notificá-lo da instauração do processo inaugurado pelo recebimento da **Denúncia** apresentada pelo vereador Tiago César Costa, cuja cópia e respectivos documentos seguem anexos, conforme protocolo efetuado nesta Casa Camarária e formalmente registrada no Processo Administrativo nº 69/2023.

Fica Vossa Exa, notificada para, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, indicando todos e quaisquer elementos probatórios, inclusive rol de testemunhas, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de preclusão e/ou demais provas que considere pertinentes para o exercício pleno de sua ampla defesa e contraditório consoante legislação regente.

Destacamos que o prazo acima estipulado iniciará sua contagem no primeiro dia útil subsequente à data de recebimento desta notificação.

Atenciosamente,

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**  
**(Magalhães da Potencial)**

Presidente da Comissão de Inquérito nº 69/2023

Recebido em 2/10/23às 19 h 21 minutos

Assinatura



EM BRANCO



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Proc. Adm. N° 69/23

Folha N° 86

Comissão Processante – Processo Administrativo n° 69/2023

Mogi Mirim, 02 de outubro de 2023

**Ofício n° 006/2023/CP.85**

Ao

Exmo. Senhor

**Dirceu da Silva Paulino**

DD. Vereador da Câmara Municipal de Mogi Mirim

**MANDADO DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**

A Comissão de Inquérito, constituída em conformidade com o artigo 19, da resolução 157/1995, por meio do Ato da Mesa n° 39/2023 da Câmara Municipal de Mogi Mirim, integrada pelo signatário abaixo, vem a presença de V. Exa. para notificá-lo da instauração do processo inaugurado pelo recebimento da **Denúncia** apresentada pelo vereador Tiago César Costa, cuja cópia e respectivos documentos seguem anexos, conforme protocolo efetuado nesta Casa Camarária e formalmente registrada no Processo Administrativo n° 69/2023.

Fica Vossa Exa, notificada para, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, indicando todos e quaisquer elementos probatórios, inclusive rol de testemunhas, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de preclusão e/ou demais provas que considere pertinentes para o exercício pleno de sua ampla defesa e contraditório consoante legislação regente.

Destacamos que o prazo acima estipulado iniciará sua contagem no primeiro dia útil subsequente à data de recebimento desta notificação.

Atenciosamente,

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**  
**(Magalhães da Potencial)**

Presidente da Comissão de Inquérito n° 69/2023

Recebido em 02/10/2023

às 19 h 19 minutos

Assinatura \_\_\_\_\_

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim/SP

EM BRANCO





Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 87

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 69/2023

Mogi Mirim, 02 de outubro de 2023

**Ofício nº 007/2023/ Processo Administrativo nº 69/2023**

À

Exma. Senhora

**Dra. Lúcia Maria Ferreira Tenório**

Vereadora da Câmara Municipal de Mogi Mirim

## MANDADO DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

A Comissão de Inquérito, constituída em conformidade com o artigo 19, da resolução 157/1995, por meio do Ato da Mesa nº 39/2023 da Câmara Municipal de Mogi Mirim, integrada pelo signatário abaixo, vem a presença de V. Exa. para notificá-lo da instauração do processo inaugurado pelo recebimento da **Denúncia** apresentada pelo vereador Tiago César Costa, cuja cópia e respectivos documentos seguem anexos, conforme protocolo efetuado nesta Casa Camarária e formalmente registrada no Processo Administrativo nº 69/2023.

Fica Vossa Exa, notificada para, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, indicando todos e quaisquer elementos probatórios, inclusive rol de testemunhas, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de preclusão e/ou demais provas que considere pertinentes para o exercício pleno de sua ampla defesa e contraditório consoante legislação regente.

Destacamos que o prazo acima estipulado iniciará sua contagem no primeiro dia útil subsequente à data de recebimento desta notificação.

Atenciosamente,

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**  
**(Magalhães da Potencial)**

Presidente da Comissão de Inquérito nº 69/2023

Recebido em 02/10/23

às 19 h 08 minutos

Assinatura \_\_\_\_\_

EM BRANCO



Estado de São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 69/2023

Mogi Mirim, 02 de outubro de 2023

**Ofício nº 008/2023/ Processo Administrativo nº 69/2023**

À

Exma. Senhora

**MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vereadora da Câmara Municipal de Mogi Mirim

**MANDADO DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**

A Comissão de Inquérito, constituída em conformidade com o artigo 19, da resolução 157/1995, por meio do Ato da Mesa nº 39/2023 da Câmara Municipal de Mogi Mirim, integrada pelo signatário abaixo, vem a presença de V. Exa. para notificá-lo da instauração do processo inaugurado pelo recebimento da **Denúncia** apresentada pelo vereador Tiago César Costa, cuja cópia e respectivos documentos seguem anexos, conforme protocolo efetuado nesta Casa Camarária e formalmente registrada no Processo Administrativo nº 69/2023.

Fica Vossa Exa, notificada para, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, indicando todos e quaisquer elementos probatórios, inclusive rol de testemunhas, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de preclusão e/ou demais provas que considere pertinentes para o exercício pleno de sua ampla defesa e contraditório consoante legislação regente.

Destacamos que o prazo acima estipulado iniciará sua contagem no primeiro dia útil subsequente à data de recebimento desta notificação.

Atenciosamente,

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**  
**(Magalhães da Potencial)**

Presidente da Comissão de Inquérito nº 69/2023

Recebido em 02/10/23às 19 h 17 minutos

Assinatura \_\_\_\_\_



EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 69/2023

Mogi Mirim, 02 de outubro de 2023

## Ofício nº 010/2023

Ao

Exmo. Senhor

**PROCURADOR FERNANDO MÁRCIO DAS DORES**

Procurador da Câmara Municipal de Mogi Mirim

**Assunto: Solicitação de informações - Consultoria jurídica – Distribuição partidária – Contagem de prazo – Dias úteis ou corridos.**

Cumprimento-o cordialmente;

Venho por meio deste instrumento solicitar formalmente informações acerca da regularidade da composição da respectiva comissão de inquérito – Conselho de Ética, relativa ao processo administrativo nº 87/2023, que diante dos impedimentos dos membros originários e do sorteio realizado, a comissão atualmente está composta pelos seguintes membros dos seguintes partidos:

- Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães – **PSDB** - presidente
- Vereador Marcos Antônio Franco – **PSDB** - relator
- Vereador Cinoê Duzo – **PTB** – membro

Neste sentido, considerando que foi sorteado dois membros do mesmo partido, qual seja: PSDB, solicito informações sobre se essa comissão deve seguir as regras relativas a **distribuição partidária**, ou seja, se há alguma irregularidade na atual composição desta comissão, por haver dois membros do mesmo partido ou se não há irregularidades.

Nessa oportunidade, aproveito também para solicitar informações também sobre **a contagem de prazo dos trabalhos desta comissão**, sobre se deve ser contado em dias úteis ou corridos, especialmente prazo para defesa e o prazo para conclusão dos trabalhos (60 dias), tendo em vista que a resolução 157/1995 que rege a matéria é omissa quanto a isso.

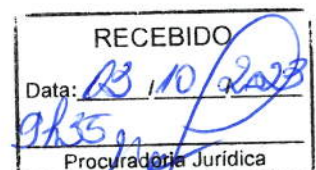
No mais, aproveito para reiterar meus protestos de elevada estima e cordial apreço.

Atenciosamente,

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**  
**(Magalhães da Potencial)**

Presidente da Comissão de Inquérito nº 69/2023

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Mogi Mirim/SP



EM BRANCO





Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 90

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 69/2023

Mogi Mirim, 02 de outubro de 2023

**Ofício nº 009/2023/P.A: 69/2023**

À

Exma. Senhora

**Sônia Regina Rodrigues Módena**

Vereadora da Câmara Municipal de Mogi Mirim

## MANDADO DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

A Comissão de Inquérito, constituída em conformidade com o artigo 19, da resolução 157/1995, por meio do Ato da Mesa nº 39/2023 da Câmara Municipal de Mogi Mirim, integrada pelo signatário abaixo, vem a presença de V. Exa. para notificá-lo da instauração do processo inaugurado pelo recebimento da **Denúncia** apresentada pelo vereador Tiago César Costa, cuja cópia e respectivos documentos seguem anexos, conforme protocolo efetuado nesta Casa Camarária e formalmente registrada no Processo Administrativo nº 69/2023.

Fica Vossa Exa, notificada para, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, indicando todos e quaisquer elementos probatórios, inclusive rol de testemunhas, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de preclusão e/ou demais provas que considere pertinentes para o exercício pleno de sua ampla defesa e contraditório consoante legislação regente.

Destacamos que o prazo acima estipulado iniciará sua contagem no primeiro dia útil subsequente à data de recebimento desta notificação.

Atenciosamente,

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**  
**(Magalhães da Potencial)**

Presidente da Comissão de Inquérito nº 69/2023

Recebido em 04/10/2023

às 10 h 22 minutos

Assinatura \_\_\_\_\_

EM BRANCO



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Nota – 03/10/2.023  
PA nº 87/2023

**Ref.: Ofício nº 10, de 02 de outubro de 2.023.**

**Consulente:** Presidente da Comissões de Inquérito formado no Conselho de Ética e do Decoro Parlamentar – Resolução nº 157, de 17 de março de 1.995.

**Consulta:** Informa composição de da Comissão de Inquérito no Conselho de Ética e do Decoro Parlamentar – constituída pelo Vereadores Orivaldo Aparecido Magalhães – PSDB; Marcos Antônio Franco – PSDB e Cinoê Duzo – PTB – formada a partir de sorteio promovido, dentre os desimpedidos, em sessão. Assim questiona se há alguma irregularidade na atual composição desta comissão, devido ao fato de que dois de seus membros eleitos pertencem à agremiação partidária.

Argui, também, acerca da forma de contagem do prazo assinado para execução e finalização dos trabalhos da Comissão, se serão observados em dias corridos ou em dias úteis.

Sendo a síntese bastante, opino:

- 1- A comissão de inquérito inaugurada a partir do sorteio realizado em sessão ordinária do 18 de setembro p.p., seguirá seu trabalhos sob a égide da Resolução nº 157/1995. Atentando-se de que sua formação por meio de sorteio em sessão ordinária, deveu-se ao fato de que todos os membros titulares do Conselho de Ética e do Decoro Parlamentar encontravam-se IMPEDIDOS de atuarem no procedimento recém-inaugurado, impedimento, este, que estendeu-se até ao próprio Apresentante.

Nesse toar, destacamos que as disposições regimentais não atingem ao esse Colegiado, pois, os artigos 60, 61, 62 e 63 não se aplicam ao Conselho de ética e do Decoro Parlamentar, o qual deve obediência, como afirmado acima, à Resolução nº 157/1995. Isto é o que se deduz da leitura da parte inicial do *caput* do art. 61 do RI<sup>1</sup>, o qual, faz remissão ao Art. 34 e §§ da LOM<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Art. 61. As comissões de inquérito, constituídas nos termos do art. 34 e §§ da LOM, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criados por deliberação do plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo, prorrogável por igual período, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (g.n.)

<sup>2</sup> Art. 34. As comissões de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno, e serão criados por deliberação do plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, prorrogável por igual período, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

A evidência que os articulados citados NÃO se estendem à Comissão de Inquérito criada na esfera do Conselho de Ética e do Decoro, portanto, não há que se falar em composição partidária de seu corpo.

A Comissão de Inquérito formada a partir das necessidades daquele Conselho de Ética são geridas pela Resolução 157 de 1.995, e mesmo tendo lealdade à Resolução nº 276/2.010, desta, é independente, lembrando que as resoluções indicadas possuem mesmo *status* normativo.

Para sedimentar entendimento de que não existe vício na formação do respectivo colegiado, colacionamos, a seguir, julgado exarado em processo judicial que abordou tema semelhante em procedimento que se desenvolveu nesta Casa Legislativa em passado recente - Apelação Cível nº 1000959-34.2020.8.26.0363 - Apelante: SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE Apelado: Interessados: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEMOGI MIRIMPRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTEINVESTIGATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E PRESIDENTE DA CÂMARAMUNICIPAL DE MOGI MIRIM Comarca/Vara: MOGI MIRIM/2ª VARA Juíza prolatora: FABIANA GARCIA GARIBALDI:

515  
“[...] Assim, tendo em vista que a Portaria que designou os membros da Comissão Processante se deu em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 201/67, ou seja, mediante sorteio entre os vereadores, tenho que não se verifica a nulidade suscitada. Ressalte-se, ademais, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a análise acerca da observância ou não da proporcionalidade partidária é ato interna corporis, não sujeito ao controle judiciário. Vejamos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL.PREFEITO. CASSAÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. QUESTÕES INTERNA CORPORIS. ACÓRDÃO COM MÚLTIPLOS FUNDAMENTOS. ATAQUE NÃO PORMENORIAZADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 283 DO STF, POR ANALOGIA. 1. Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto por Edson de Souza Vilela contra procedimento de cassação de seu mandato como Prefeito. Na presente ação, pretende or ecorrente caracterizar as supostas inúmeras nulidades que viciaram o processo político-administrativo. 2. Sustenta o recorrente ter havido: (i) ofensa aos arts. 58, § 1º, da CR/88, reproduzido pelo art. 60, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, ao argumento de que não foi assegurada a participação proporcional dos partidos políticos; (ii) violação ao art. 5º, inc. LV, da CR/88, aduzindo que o indeferimento de produção de provas (pericial e testemunhal) e a utilização de certos meios de prova cerceou seu direito a ampla defesa e contraditório; (iii) nulidade do processo político-administrativo em razão da suspeição do vereador Eugênio Pacelli Lara; (iv) malversação dos arts. 297 do





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

*Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo de Cajuru e 78 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por motivos de impedimento de diversos vereadores; (v) nulidade do processo político-administrativo em razão da não-lavratura de ata da sessão de julgamento a bom tempo e da ausência de informação à Justiça Eleitoral; e (vi) ausência de motivação do ato de cassação, ao argumento de que o recorrente teria cumprido a Lei n. 8.666/93 e o arecer final da comissão processante não respeitou a perícia oficial. 3. Não assiste qualquer razão ao recorrente. 4. **Em relação aos itens (i),(ii) e (vi), cumpre destacar que o Poder Judiciário não pode se imiscuir em assuntos interna corporis.** 5. **Na verdade, discutir se houve obediência à proporcionalidade possível na distribuição de assentos na omissão processante é ato meramente político do Poder Legislativo municipal, não sujeito a controle do Judiciário.** 6. Neste sentido, v., p. 13ex., STJ, RMS 2.334/SP, Rel. Min. Américo Luz, Segunda Turma, DJU8.5.1995; STJ, RMS, 23.107/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 23.4.2009; STF, MS 22.183/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJU 12.12.1997; e STF, MS 20.415/DF, Rel. Min. Aldir Passarinho, Tribunal Pleno, DJU 19.4.1985. (...)18. Recurso ordinário não conhecido. (RMS 19.809/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELLMARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/11/2009, DJe27/11/2009)" (destaques nossos)*

Nesse sentido:

*APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. Pretensão à anulação do ato administrativo da Câmara Municipal de Buri consistente na cassação do mandato de vereador do autor. DESCABIMENTO DA PRETENSÃO. Alegação de nulidades no procedimento administrativos que não foram demonstradas. Demais divergências acerca de interpretação de Regimento Interno do Poder Executivo Municipal que constituem matéria "interna corporis" daquela Casa de Leis, e que, a princípio, não admitem controle Judicial. Ausência demonstração ilegalidade flagrante a autorizar a excepcional intervenção jurisdicional. R. sentença de improcedência integralmente mantida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Majoração, em grau recursal, nos termos do art. 85, §§ 1º e 11, do CPC/2015. RECURSO DE APELAÇÃO DO AUTOR DESPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1000008-60.2019.8.26.0691; Relator (a): Flora Maria Nesi Tossi Silva; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Buri - Vara Única; Data do Julgamento: 25/08/2020; Data de Registro: 25/08/2020." (destaques nossos)*

Não bastasse o pacífico entendimento de nossos tribunais, compete-nos informar que o Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim ao informar acerca da necessidade de formar a Comissão de Inquérito para atuar perante o Conselho de Ética e do Decoro, na sessão ordinária do dia 18 de setembro de 2023, em alto e bom tom, suscitou a todos os presentes e,





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

especialmente, àqueles vereadores, que se encontravam no rol dos desimpedidos, para se apresentarem espontaneamente para constituírem o Colegiado de Inquérito, NÃO obtendo qualquer adesão espontânea.

Imanifesto desejo por parte qualquer vereador, o Presidente **determinou que se processe ao sorteio dos 03 (três) edis**, mínimo necessário para formação da Comissão, **dentre aqueles desimpedidos**, restando por atingir a atual formação do Colegiado de Inquérito.

Para satisfação dos mais resistentes, se existentes, às interpretações sistemáticas de nossa farta legislação, para a formação contemporânea do referido Colegiado, indicamos que a mesma adere-se fortemente nas letras finais do § 3º do Art. 33 da LOM<sup>3</sup>.

Dito isto, s.m.j., em nosso sentir, **NÃO há irregularidade** na composição por alojar dois edis de mesma sigla partidária, haja vista o sorteio pro movido em sessão ordinária, o desinteresse dos demais edis para concorrerem na formação do Colegiado e, principalmente, **por INEXISTIR óbice legal a esse tipo de acontecimento no seio normativo desta Câmara Municipal e na Resolução de regência, qual seja, a Resolução 157/1995.**

Pertinente à forma de contagem dos prazos assinados, se em dias corridos ou em dias úteis, ratificando informação anteriormente passada, reafirmo, agora para fixar, escrituralmente, que os prazos assinados na Resolução nº 157 de 1.995, DEVEM SER CONTADOS EM DIAS ÚTEIS; apesar de a citada Resolução nº 157/1995, silenciar-se nesse aspecto, em nossa Casa Legislativa existe precedente de contagem em DIAS CORRIDOS, como de fato ocorreu no PA nº 214/ 2019, aplicando-se por analogia a forma de contagem de prazo fixada no Artigo 219<sup>4</sup> da Lei Federal nº 13. 105/2.015 – Código de Processo Civil Brasileiro.

Anoto, derradeiramente, que, s.m.j., o fato de existirem membros de mesmo partido na composição final da Comissão de Inquérito par atuar no Conselho de Ética e do Decoro NÃO vicia A FORMAÇÃO desse Colegiado, já que cumpridas e observadas todas as determinações normativas aplicáveis à espécie, assim como, **todos os prazos assinados para o desenvolvimento válido do referido processo DEVERÃO SER CONTADOS EM DIAS ÚTEIS.**

Sendo este, s.m.j., nosso entendimento, que submetemos à apreciação do i. Colegiado, sem embargo de pensamentos contrários.

Mogi Mirim, 03 de outubro de 2.023.

Fernando Márcio das Dores  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mogi Mirim

<sup>3</sup> § 3º Na formação das comissões, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com assento à Câmara, exceto se o número de Vereadores de algum partido ou bloco parlamentar **ou o desinteresse não viabilizar tal composição.**

<sup>4</sup> Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 69/2023

Mogi Mirim, 11 de outubro de 2023

## DESCPAHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO- P.A 69/2023

Venho por meio deste instrumento, formalizar que todos os prazos assinados para o desenvolvimento do processo 69/2023, incluindo prazos para a defesa e demais prazos, **serão contados em dias úteis**, reiterando os termos da nota técnica emitida pelo procurador jurídico da Câmara Municipal de Mogi Mirim; Sr. Fernando Márcio das Dores, que segue anexa a este processo. Nada mais.



**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**  
**(Magalhães da Potencial)**  
Presidente da Comissão de Inquérito nº 69/2023

EM BRANCO



**EXCELENTÍSSIMO VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO N.º 069/2023**

Mogi Mirim, 09 de Outubro de 2023.

**Ref. Ofício 005/2023/CP.85**

**LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**, já devidamente qualificado nos autos, atendendo ao r. Ofício encaminhado em 02 de outubro, vem, tempestivamente, apresentar **DEFESA ESCRITA**, acerca dos fatos denunciados pelo Vereador Tiago César Costa.

**1) BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA**

Em que pese de difícil entendimento, o autor inicia sua denúncia em face dos vereadores João Victor Gasparini, Lúcia Ferreira Maria Tenório, Mara Choquetta e Ademir Floretti.

Formaliza então acusações sobre um “esquema” para blindagem do prefeito, envolvendo este manifestante, vereadora Luzia entre outros. Cita como exemplo um esvaziamento da CPI da Merenda, o projeto de lei para divulgação da lista de vacinação contra a COVID e a reprovação de requerimentos de sua autoria.

Em seguida passa a tecer denúncias contra o vereador João Victor Gasparini, alegando que este obteve privilégios junto à Faculdade Santa Lúcia, já que era computada sua presença às segundas-feiras, mesmo estando presente nas Sessões e que houve benefício do próprio para nomeá-lo como presidente da Comissão de Justiça e Redação.



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**Estado de São Paulo**  
**Gabinete da Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 95

Argumenta ainda que o vereador João agiu em conluio com um “laranja do Paulo Silva”, tramando contra ele, “tudo armado, para me tirar do equilíbrio” e tumultuar uma Sessão Ordinária em que havia convocado a Secretária de Saúde.

Após, retorna à questão de uma trama para favorecer o Poder Executivo, juntando áudios, solicitando o afastamento da vereadora Luzia e do vereador João.

Em seguida retorna ao fato da CPI da Merenda argumentando que houve prevaricação dos vereadores que participaram da CPI e depois a “detonaram” em uma entrevista.

Finaliza a denúncia, por fim, tecendo acusações em face do servidor comissionado Cristiano Gaioto.

## **2) PRELIMINARMENTE**

### **2.1) Da inépcia da denúncia formalizada**

Conforme pode ser facilmente constatado mediante análise perfunctória da denúncia formalizada pelo Vereador, a narração da inicial é confusa, praticamente ininteligível, não decorrendo em uma conclusão lógica.

Sofre a peça inaugural de incongruência e deficiência de sentido, pois a narrativa dos fatos e fundamentos não seguem a qualquer padrão lógico e inteligível, sem nenhum primor de técnica.

Ao contrário, é confusa, dúbia e prolixa, e da narração dos fatos não se chega logicamente à qualquer conclusão. O autor lança mão de frases e expressões muitas vezes sem relação umas com as outras ao longo da narrativa, tecendo acusações em face de inúmeros vereadores, servidores comissionados e até mesmo do Prefeito Municipal.

EM BRANCO





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**Estado de São Paulo**  
**Gabinete da Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 96

Segundo a doutrina, a narrativa compreensível é requisito indispensável à inicial. Assim, vale transcrever a lição de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

*“Outra causa de inépcia é a falta de conclusão lógica, comparada com a narração. A petição inicial é um silogismo composto da premissa maior, premissa menor e da conclusão. Narrando o autor uma situação e concluindo de forma ilógica relativamente à narração, tem-se a inépcia da petição inicial, pois a conclusão deve decorrer logicamente da premissa menor subsumida à maior.”*  
*(Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante, 10.ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 562)*

Nesse sentido, também nos ensina Mauro Schiavi, que:

*“A petição apta é aquela que contém os requisitos do art. 840 da CLT e não contém os vícios do art. 295 do CPC. Inépcia da inicial significa defeito, falta de aptidão da inicial, impedindo que a relação jurídica processual prossiga com o pronunciamento sobre o mérito da causa (...) Se a inicial não contiver pedido ou causa de pedir, a parte contrária não poderá defender-se e o Juiz do Trabalho não poderá compreender a lide, razão pela qual deve decretar a inépcia.”* (Manual de Direito Processual do Trabalho – 7ª ed., São Paulo: LTr, 2014, p. 524.).

Destacamos ainda os seguintes entendimentos jurisprudenciais que corroboram o entendimento acima:

*INÉPCIA DA INICIAL. CAUSA DE PEDIR CONFUSA. EXTINÇÃO PARCIAL DO FEITO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. SENTENÇA MANTIDA. A inicial é inepta quando da narração dos fatos não decorrer conclusão lógica a respeito da pretensão deduzida em juízo, exatamente como no caso dos autos, pois a narrativa confusa e com inúmeras variações de*

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**Estado de São Paulo**  
**Gabinete da Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 97

*datas não permite ao Juízo definir os limites da lide. Evidenciada a incompatibilidade lógica entre o pedido e a causa de pedir, mostra-se inviável a análise do mérito da demanda, impondo-se, assim, o indeferimento dos pedidos, conforme decidido na origem. Recurso Improvido.* (TRT-2

– RO: 00029746120135020070 SP 0002974612013502000 A28,

Relator: SERGIO ROBERTO RODRIGUES, Data de Julgamento: 28/04/2015, 11ª TURMA, Data de Publicação: 07/05/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. PETIÇÃO INICIAL ININTELIGÍVEL. CARACTERES QUE NÃO CONSTAM DO VERNÁCULO. INÉPCIA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA E DO PEDIDO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - Firmou-se no âmbito desta eg. Corte a orientação segundo a qual constitui ônus do impetrante ou recorrente possibilitar o devido exame da controvérsia, por meio de inicial com mínima adequação, instruída com os documentos necessários ao devido exame da questão, sob pena de não conhecimento. Precedentes. II - Inviável o conhecimento do recurso em habeas corpus, considerando a existência na inicial de inúmeros caracteres que não constam do vernáculo, os quais tornam a peça ilegível e, de consequência, impedem a compreensão da controvérsia e do pedido. III - Esta Corte sedimentou orientação de que a parte que faz uso do sistema de peticionamento eletrônico é responsável pela correta transmissão dos documentos, cabendo-lhe o dever de fiscalizar o seu adequado envio. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no RHC: 105146 RJ 2018/0296697-6, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 27/11/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/12/2018)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PETIÇÃO INICIAL ININTELIGÍVEL. INÉPCIA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO. No habeas corpus, dado a possibilidade de



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**Estado de São Paulo**  
**Gabinete da Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 98

*impetração por qualquer pessoa, não é exigido que a petição inicial preencha requisitos pré-determinados ou esteja de acordo com o tecnicismo jurídico. Contudo, tal circunstância não impede o indeferimento do mandamus quando da leitura da exordial não é possível extrair qualquer raciocínio lógico ou concluir qual a pretensão objetivada com a impetração. (Precedentes do STJ). Habeas corpus não-conhecido. (STJ - HC: 145648 PE 2009/0166417-9, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 20/05/2010, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/06/2010)*

Portanto, resta claro que a estrutura da denúncia prejudica em muito que se formalize uma defesa coerente, ampla e com mínima segurança, motivo pelo qual roga por seu indeferimento em sede de preliminar.

### **3) DO MÉRITO**

É rica a cabeça deste nobre Vereador alegando tantas atitudes negativas de seus colegas. Primeiro a responsabilidade de fiscalizar o Executivo é de cada um dos dezessete Vereadores e podemos ver que isto ocorre através da rede/ internet bem como nas Sessões (indicações e requerimentos) além da fala.

Isto ocorre com todos os vereadores. Nunca recebi ordem de como votar e nem passei ordem para tal. Cada um vota de acordo com a sua decisão. Temos reunião com a equipe de Secretários Municipais e e ainda temos reunião das Comissões Permanentes e Vereadores ou os assessores destes.

Ainda temos oportunidade para discutirmos com colegas a qualquer tempo, e ainda Assessoria Jurídica pela Casa de Leis, caso tenhamos dúvidas ou questionamentos que julguemos necessários para podermos embasar nosso entendimento e voto.

É fácil vermos as votações, nem sempre são da maneira que esperamos, sendo ou não da situação ou oposição. O Vereador apresentante da denúncia, fala e aponta para todos os lados, sem nenhuma lógica, sem redação coesa e não apresenta provas.

EM BRANCO





Como se sabe, da base eleita na coligação que venceu a eleição de 2020 somos três e os demais executam suas funções de vereança discutindo, estudando e dando parecer às matérias em discussão na Casa conosco e vice-versa, e as votações são abertas.

Em muitas gestões tudo é discutido e decidido e vi isto, na gestão do Stupp, quando quase nunca havia Reunião de Comissões, e os Projetos já vinham com duas assinaturas (cargos das comissões) garantindo a vontade do Executivo, e a terceira assinatura não se fazia questão.

Hoje o que não falta é discussão e o voto é escolha de cada um, inclusive já tivemos votos da chamada "Base" desfavoráveis às pretensões do Executivo, que chegaram a reprovar proposições apresentadas pelo Prefeito.

Em 2021, como estabelece o Regimento Interno da Câmara, as Comissões foram decididas na primeira Sessão após o recesso, em fevereiro. Éramos três vereadores da situação e conseguimos apenas o meu nome para Presidente da Comissão de Justiça e Redação com outros dois membros da oposição. Na Comissão de Finanças e Orçamento, ficamos um vereador da situação e dois da oposição. Na Comissão de Educação, ficou como presidente a Vereadora Joelma, da oposição e assim se seguiu.

Sempre apostamos na discussão limpa e dentro do que é legal, moral e certo. Então, se faz necessário que o acusador prove o que ele afirma.

Depois fala da CPI da Merenda Escolar, que teve o Apresentante na Presidência e como coordenador dos trabalhos. A Vereadora Joelma seria a relatora. Onze vereadores foram divididos em dois grupos, por sorteio e as escolas e CEMPI's a serem visitados, também por sorteio. Fizemos várias visitas e logo após iniciaram as férias dos alunos da Rede Municipal. Voltamos e vieram as oitivas com todos da Secretaria da Educação que participavam da Merenda e as Empresas responsáveis pela entrega do lote de Leite com problemas e do lote da carne com problemas. O tempo da CPI foi prorrogado. Esperava que houvesse reunião para se discutir tudo o que foi levantado bem como também ouvir as denunciadas dos problemas, pois o Vereador Presidente alegava que pediu a instalação da mesma por denúncias de pais de alunos e por informações de pais que tiveram suas crianças passando mal após ingerir a merenda, contudo, NUNCA APRESENTOU AOS MEMBROS DA CPI nenhum documento, print, relatório médico ou qualquer documento que tivesse sido enviado a ele com tais denúncias.

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**Estado de São Paulo**  
**Gabinete da Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 100

Lembro que não houve nada neste sentido e o tempo estava terminando. A relatora viajou e não havia ainda feito o seu parecer. Como assinar algo que não foi discutido? Apenas a assinatura do presidente, da relatora e se buscou a do Vereador Ademir, que depois retirou a sua assinatura e o Parecer sem discussão e assinaturas da Comissão acabou arquivado por falta de assinaturas. Ou seja o problema foi da coordenação. Haviam vereadores da base e vereadores de oposição e ninguém assinou. Por que?.

Na questão da minha saída da Comissão de Justiça e Redação, sem o mínimo respeito e sem provas, afirma que eu falei que só sairia se ele não assumisse a presidência. Mentira. Desafio o Vereador a apresentar provas dessa ilação. Eu fiquei hospitalizada e meus médicos me aconselharam a me afastar de situações de muita pressão e eu resolvi então, que sairia da comissão, pois eu me cobrava muito e era prejudicada na hora de estar junto à população no dia a dia, para fiscalizar os serviços da Prefeitura e ver o que a cidade mais precisava. Assim entreguei à Mesa da Câmara o meu pedido de saída e na Sessão, e seguiu-se o Regimento Interno. Ele não quis participar e pediu para sair também. Houve eleição e o Vereador João Victor Gasparini ficou como presidente.

Enfim, o denunciante coloca a Vereadora Luzia, esposa do Prefeito como mandante do seu marido, nesta Casa de Leis, incluindo as que se aprovou financiamento na Caixa Econômica (FINISA).

Lembro que há o líder da bancada do Prefeito, e que sempre houve respeito a este, e se respeitou a função, seja com o Vereador Dirceu Paulino que foi líder em 2021/2022 e atualmente com o Vereador João Victor Gasparini. Além da presença constante de Secretários em reuniões abertas com os Vereadores na Câmara, na reunião da Comissão de Justiça e Redação aberta às demais Comissões e a todos os Vereadores e seus Assessores com Secretários e servidores de Secretarias, responsáveis pelos Projetos de Lei tanto da Prefeitura como do SAAE. Na sessão de votação sempre há discussão por quem tiver dúvidas. Assim a votação é livre e democrática sem mando de ninguém. Conversamos entre os colegas e decidimos o nosso voto. Essa última e derradeira acusação é descabida. É algo inacreditável e quem me conhece, sabe que não faria este papel bem como o Prefeito também nunca me determinou nada, respeitando a minha posição e representação conseguida nas urnas, representando o povo de Mogi Mirim.



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**Estado de São Paulo**  
**Gabinete da Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 101

**4) CONCLUSÃO**

Sou Vereadora em meu segundo mandato. Orgulho-me da minha posição e de poder lutar pelo bem principalmente daqueles que menos tem. Nos meus longos anos de idade nunca fui afrontada desta forma e nunca afrontei alguém, a menos que pudesse provar meus argumentos e atos.

Nessa legislatura estamos sendo atacados de toda forma sem o mínimo respeito à pessoa que somos, aos anos de trabalho no serviço público que prestamos e estamos sendo atacados de forma leviana, inconsequente, caluniosa e difamatória por um cidadão que não me parecer ter o mínimo de noção de que ao fazer tais ilações, está tentando macular o nome de pessoas sérias e que prestaram serviços ao povo mogimiriano.

Sem provas, somente com uma retórica verborrágica e sem conexão entre assuntos, os quais não se sustentam sem apresentação de provas.

É minha defesa.

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira.

EM BRANCO



Recbi 17/10/23

**EXCELENTÍSSIMO VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES – PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE INQUÉRITO N.º 069/2023**

Ref. Ofício 09/2023/CP.85

**MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**, já devidamente qualificado nos autos, atendendo ao r. Ofício encaminhado em 11 de outubro, vem, tempestivamente, apresentar **DEFESA ESCRITA**, acerca dos fatos denunciados pelo Vereador Tiago César Costa.

**1) BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA**

Em que pese de difícil entendimento, o autor inicia sua denúncia em face dos vereadores João Victor Gasparini, Lúcia Ferreira Maria Tenório, Mara Choquetta e Ademir Floretti.

Formaliza então acusações sobre um “esquema” para blindagem do prefeito, envolvendo este manifestante, vereadora Luzia entre outros. Cita como exemplo um suposto esvaziamento da CPI da Merenda, o projeto de lei para divulgação da lista de vacinação contra a COVID e a reprovação de requerimentos de sua autoria.

Em seguida passa a tecer denúncias contra o vereador João Victor Gasparini, alegando que este obteve privilégios junto à Faculdade Santa Lúcia, já que era computada sua presença às segundas-feiras, mesmo estando presente nas Sessões e que houve benefício para nomeá-lo como presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Argumenta ainda que o vereador João agiu em conluio com um “laranja do Paulo Silva”, tramando contra ele, “tudo armado, para me tirar do equilíbrio” e tumultuar uma Sessão Ordinária em que havia convocado a Secretária de Saúde.

EM BRANCO

Após, retorna à questão de uma trama para favorecer o Poder Executivo, juntando áudios, solicitando o afastamento da vereadora Luzia e do vereador João.

Em seguida retorna ao fato da CPI da Merenda argumentando que houve prevaricação dos vereadores que participaram da CPI e depois a “detonaram” em uma entrevista.

Finaliza a denúncia, por fim, tecendo acusações em face do servidor comissionado Cristiano Gaioto.

## **2) PRELIMINARMENTE**

### **2.1) Da inépcia da denúncia formalizada**

Conforme pode ser facilmente constatado mediante análise perfunctória da denúncia formalizada pelo Vereador, a narração da inicial é confusa, praticamente ininteligível, não decorrendo em uma conclusão lógica.

**Apenas a título de exemplo, verifica-se que em momento algum da peça inaugural o denunciante cita o nome deste denunciado**, vindo a incluí-lo somente na emenda, sem que fosse imputada qualquer conduta.

Sofre a peça inaugural de incongruência e deficiência de sentido, pois a narrativa dos fatos e fundamentos não seguem a qualquer padrão lógico e sem nenhum primor de técnica.

Ao contrário, é confusa, dúbia e prolixa, e da narração dos fatos não se chega logicamente a qualquer conclusão. Não existe na peça sequer a citação do nome do vereador ora manifestante, sendo que o denunciante não sequer tipifica qualquer conduta para que se possa exercer plenamente o contraditório e a ampla defesa.

O autor lança mão de frases e expressões muitas vezes sem relação umas com as outras ao longo da narrativa, tecendo acusações em face de inúmeros vereadores, servidores comissionados e até mesmo do Prefeito Municipal.



EM BRANCO

Segundo a doutrina, a narrativa compreensível é requisito indispensável à inicial. Assim, vale transcrever a lição de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

*“Outra causa de inépcia é a falta de conclusão lógica, comparada com a narração. A petição inicial é um silogismo composto da premissa maior, premissa menor e da conclusão. Narrando o autor uma situação e concluindo de forma ilógica relativamente à narração, tem-se a inépcia da petição inicial, pois a conclusão deve decorrer logicamente da premissa menor subsumida à maior.” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante, 10.ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 562)*

Nesse sentido, também nos ensina Mauro Schiavi, que:

*“A petição apta é aquela que contém os requisitos do art. 840 da CLT e não contém os vícios do art. 295 do CPC. Inépcia da inicial significa defeito, falta de aptidão da inicial, impedindo que a relação jurídica processual prossiga com o pronunciamento sobre o mérito da causa (...) Se a inicial não contiver pedido ou causa de pedir, a parte contrária não poderá defender-se e o Juiz do Trabalho não poderá compreender a lide, razão pela qual deve decretar a inépcia”. (Manual de Direito Processual do Trabalho – 7ª ed., São Paulo: LTr, 2014, p. 524.).*

Desta monta, outra opção não cabe à Comissão Processante a não ser o não recebimento da peça inaugural, devido à flagrante inépcia da inicial. Destacamos os seguintes entendimentos jurisprudenciais que corroboram o entendimento:

*INÉPCIA DA INICIAL. CAUSA DE PEDIR CONFUSA. EXTINÇÃO PARCIAL DO FEITO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. SENTENÇA MANTIDA. A inicial é inepta quando da narração dos fatos não decorrer conclusão lógica a respeito da pretensão deduzida em juízo, exatamente como no caso dos autos, pois a narrativa confusa e com inúmeras variações de datas não permite ao Juízo definir os limites da lide. Evidenciada a incompatibilidade lógica entre o pedido e a causa de pedir, mostra-se inviável a análise do mérito da demanda, impondo-se, assim, o*

EM BRANCO



*indeferimento dos pedidos, conforme decidido na origem. Recurso Improvido. (TRT-2*

*– RO: 00029746120135020070 SP 0002974612013502000 A28,*

*Relator: SERGIO ROBERTO RODRIGUES, Data de Julgamento: 28/04/2015, 11ª TURMA, Data de Publicação: 07/05/2015)*

*AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. PETIÇÃO INICIAL ININTELIGÍVEL. CARACTERES QUE NÃO CONSTAM DO VERNÁCULO. INÉPCIA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA E DO PEDIDO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - Firmou-se no âmbito desta eg. Corte a orientação segundo a qual constitui ônus do impetrante ou recorrente possibilitar o devido exame da controvérsia, por meio de inicial com mínima adequação, instruída com os documentos necessários ao devido exame da quaestio, sob pena de não conhecimento. Precedentes. II - Inviável o conhecimento do recurso em habeas corpus, considerando a existência na inicial de inúmeros caracteres que não constam do vernáculo, os quais tornam a peça ilegível e, de consequência, impedem a compreensão da controvérsia e do pedido. III - Esta Corte sedimentou orientação de que a parte que faz uso do sistema de peticionamento eletrônico é responsável pela correta transmissão dos documentos, cabendo-lhe o dever de fiscalizar o seu adequado envio. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no RHC: 105146 RJ 2018/0296697-6, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 27/11/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/12/2018)*

*PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PETIÇÃO INICIAL ININTELIGÍVEL. INÉPCIA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO. No habeas corpus, dado a possibilidade de impetração por qualquer pessoa, não é exigido que a petição inicial preencha requisitos pré-determinados ou esteja de acordo com o tecnicismo jurídico. Contudo, tal circunstância não impede o indeferimento do mandamus quando da leitura da exordial não é possível extrair qualquer raciocínio lógico ou concluir qual a pretensão objetivada com a impetração. (Precedentes do STJ). Habeas corpus*

EM BRANCO

*não-conhecido. (STJ - HC: 145648 PE 2009/0166417-9, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 20/05/2010, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/06/2010)*

Resta claro que a falta de técnica processual do denunciante se não impossibilita, dificulta sobremaneira o exercício de seu direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Portanto, resta claro que a estrutura da denúncia prejudica em muito que se formalize uma defesa coerente, ampla e com mínima segurança, motivo pelo qual roga por seu indeferimento em sede de preliminar.

### 3) DO MÉRITO

No mérito, melhor sorte não cabe ao denunciante, considerando que as versões tecidas estão completamente alteradas da realidade dos fatos, conforme restará amplamente demonstrado.

Do pouco que se permite interpretar junto à denúncia formalizada, a suposta quebra de decoro praticada por este vereador se restringe ao fato de participar de um grupo de WhatsApp.

O denunciante não faz qualquer menção de condutas irregulares, ilegais ou imorais praticadas pelo denunciado. A simples participação em um grupo não configura, nem ao longe, quebra de decoro parlamentar.

Insta destacar que na época realmente foram realizadas diversas articulações políticas para que o Executivo pudesse ter maior governabilidade, mas todas sempre respeitando os limites democráticos e constitucionais.

**NUNCA HOUVE QUALQUER TIPO DE TROCA DE FAVORES ENTRE EXECUTIVO E LEGISLATIVO e muito menos solicitação e oferta de vantagens impróprias, apenas articulações normais em todas as esferas de governo e existentes em todos os mandatos.**



EM BRANCO

Inclusive e finalizadas as votações, em fevereiro de 2021, o grupo nunca mais foi utilizado, comprovando que a única finalidade realmente foi garantir um fortalecimento inicial da base aliada do Prefeito dentro da Câmara.

Denota-se, portanto, que não houve qualquer ato que indicasse ilegalidade ou imoralidade, sendo que o denunciante tenta, insistentemente, criminalizar algo totalmente corriqueiro em qualquer esfera de governo.

A denúncia padece de qualquer prova, não fazendo jus o autor ao ônus que lhe cabia. Não havendo qualquer fundamento que embase a denúncia formulada pelo Vereador Tiago Costa.

#### 4) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta claro que a presente denúncia não passa de uma vã tentativa de tumultuar e desvirtuar as graves condutas insistentemente praticadas pelo Vereador ora denunciante.

Seja pela inépcia da inicial, pela lisura das condutas praticadas e mais absoluta falta de provas de qualquer irregularidade, não cabe alternativas à Comissão se não o arquivamento dos autos.

Nesta oportunidade arrola como testemunhas:

- 1) Maria Helena Scudeller de Barros;
- 2) José Leandro Bordignon Fogaça;

Termos em que,

P.E. Deferimento.

Mogi Mirim, 11 de outubro de 2023.

**MARCIO EVANDRO  
RIBEIRO:13792324814**

Assinado de forma digital por MARCIO  
EVANDRO RIBEIRO:13792324814  
Dados: 2023.10.11 15:31:43 -03'00'

**MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

EM BRANCO



**EXCELENTÍSSIMO VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES – PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE INQUÉRITO N.º 069/2023**

**Ref. Ofício 006/2023/CP.69**

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**, já devidamente qualificado nos autos, atendendo ao r. Ofício encaminhado em 02 de outubro, vem, tempestivamente, apresentar **DEFESA ESCRITA**, acerca dos fatos denunciados pelo Vereador Tiago César Costa.

**1) BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA**

Em que pese de difícil entendimento, o autor inicia sua denúncia em face dos vereadores João Victor Gasparini, Lúcia Ferreira Maria Tenório, Mara Choquetta e Ademir Floretti.

Formaliza então acusações sobre um “esquema” para blindagem do prefeito, envolvendo este manifestante, vereadora Luzia entre outros. Cita como exemplo um suposto esvaziamento da CPI da Merenda, o projeto de lei para divulgação da lista de vacinação contra a COVID e a reprovação de requerimentos de sua autoria.

Em seguida passa a tecer denúncias contra o vereador João Victor Gasparini, alegando que este obteve privilégios junto à Faculdade Santa Lúcia, já que era computada sua presença às segundas-feiras, mesmo estando presente nas Sessões e que houve benefício para nomeá-lo como presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Argumenta ainda que o vereador João agiu em conluio com um “laranja do Paulo Silva”, tramando contra ele, “tudo armado, para me tirar do equilíbrio” e tumultuar uma Sessão Ordinária em que havia convocado a Secretária de Saúde.

EM BRANCO

Após, retorna à questão de uma trama para favorecer o Poder Executivo, juntando áudios, solicitando o afastamento da vereadora Luzia e do vereador João.

Em seguida retorna ao fato da CPI da Merenda argumentando que houve prevaricação dos vereadores que participaram da CPI e depois a “detonaram” em uma entrevista.

Finaliza a denúncia, por fim, tecendo acusações em face do servidor comissionado Cristiano Gaioto.

## **2) PRELIMINARMENTE**

### **2.1) Da inépcia da denúncia formalizada**

Conforme pode ser facilmente constatado mediante análise perfunctória da denúncia formalizada pelo Vereador, a narração da inicial é confusa, praticamente ininteligível, não decorrendo em uma conclusão lógica.

Sofre a peça inaugural de incongruência e deficiência de sentido, pois a narrativa dos fatos e fundamentos não seguem a qualquer padrão lógico e sem nenhum primor de técnica.

Ao contrário, é confusa, dúbia e prolixa, e da narração dos fatos não se chega logicamente à qualquer conclusão. O autor lança mão de frases e expressões muitas vezes sem relação umas com as outras ao longo da narrativa, tecendo acusações em face de inúmeros vereadores, servidores comissionados e até mesmo do Prefeito Municipal.

Segundo a doutrina, a narrativa compreensível é requisito indispensável à inicial. Assim, vale transcrever a lição de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

*“Outra causa de inépcia é a falta de conclusão lógica, comparada com a narração. A petição inicial é um silogismo composto da premissa maior, premissa menor e da conclusão. Narrando o autor uma situação*



EM BRANCO

*e concluindo de forma ilógica relativamente à narração, tem-se a inépcia da petição inicial, pois a conclusão deve decorrer logicamente da premissa menor subsumida à maior.” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante, 10.ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 562)*

Nesse sentido, também nos ensina Mauro Schiavi, que:

*“A petição apta é aquela que contém os requisitos do art. 840 da CLT e não contém os vícios do art. 295 do CPC. Inépcia da inicial significa defeito, falta de aptidão da inicial, impedindo que a relação jurídica processual prossiga com o pronunciamento sobre o mérito da causa (...) Se a inicial não contiver pedido ou causa de pedir, a parte contrária não poderá defender-se e o Juiz do Trabalho não poderá compreender a lide, razão pela qual deve decretar a inépcia”.(Manual de Direito Processual do Trabalho – 7ª ed., São Paulo: LTr, 2014, p. 524.).*

Desta monta, outra opção não cabe à Comissão Processante a não ser o não recebimento da peça inaugural, devido à flagrante inépcia da inicial. Destacamos os seguintes entendimentos jurisprudenciais que corroboram o entendimento:

*INÉPCIA DA INICIAL. CAUSA DE PEDIR CONFUSA. EXTINÇÃO PARCIAL DO FEITO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. SENTENÇA MANTIDA. A inicial é inepta quando da narração dos fatos não decorrer conclusão lógica a respeito da pretensão deduzida em juízo, exatamente como no caso dos autos, pois a narrativa confusa e com inúmeras variações de datas não permite ao Juízo definir os limites da lide. Evidenciada a incompatibilidade lógica entre o pedido e a causa de pedir, mostra-se inviável a análise do mérito da demanda, impondo-se, assim, o indeferimento dos pedidos, conforme decidido na origem. Recurso Improvido. (TRT-2*

*– RO: 00029746120135020070 SP 0002974612013502000 A28,*

*Relator: SERGIO ROBERTO RODRIGUES, Data de Julgamento: 28/04/2015, 11ª TURMA, Data de Publicação: 07/05/2015)*

EM BRANCO

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. PETIÇÃO INICIAL ININTELIGÍVEL. CARACTERES QUE NÃO CONSTAM DO VERNÁCULO. INÉPCIA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA E DO PEDIDO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - Firmou-se no âmbito desta eg. Corte a orientação segundo a qual constitui ônus do impetrante ou recorrente possibilitar o devido exame da controvérsia, por meio de inicial com mínima adequação, instruída com os documentos necessários ao devido exame da quaestio, sob pena de não conhecimento. Precedentes. II - Inviável o conhecimento do recurso em habeas corpus, considerando a existência na inicial de inúmeros caracteres que não constam do vernáculo, os quais tornam a peça ilegível e, de consequência, impedem a compreensão da controvérsia e do pedido. III - Esta Corte sedimentou orientação de que a parte que faz uso do sistema de peticionamento eletrônico é responsável pela correta transmissão dos documentos, cabendo-lhe o dever de fiscalizar o seu adequado envio. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no RHC: 105146 RJ 2018/0296697-6, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 27/11/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/12/2018)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PETIÇÃO INICIAL ININTELIGÍVEL. INÉPCIA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO. No habeas corpus, dado a possibilidade de impetração por qualquer pessoa, não é exigido que a petição inicial preencha requisitos pré-determinados ou esteja de acordo com o tecnicismo jurídico. Contudo, tal circunstância não impede o indeferimento do mandamus quando da leitura da exordial não é possível extrair qualquer raciocínio lógico ou concluir qual a pretensão objetivada com a impetração. (Precedentes do STJ). Habeas corpus não-conhecido. (STJ - HC: 145648 PE 2009/0166417-9, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 20/05/2010, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/06/2010)



EM BRANCO

Portanto, resta claro que a estrutura da denúncia prejudica em muito que se formalize uma defesa coerente, ampla e com mínima segurança, motivo pelo qual roga por seu indeferimento em sede de preliminar.

### 3) DO MÉRITO

No mérito, melhor sorte não cabe ao denunciante, considerando que as versões tecidas estão completamente alteradas da realidade dos fatos, conforme restará amplamente demonstrado.

Primeiramente cumpre tecer um breve histórico dos episódios relatados pelo denunciante para entendimento correto e sem distorções da questão.

Em meados de dezembro de 2020 foi criado um grupo de WhatsApp entre os vereadores recém-eleitos e a Sra. Maria Helena, Secretária de Relações Institucionais, visando aumentar e fortalecer a base de aliados do prefeito que assumiria suas funções no início de 2021.

Em referido grupo foram realizadas diversas articulações políticas para que o Executivo pudesse ter maior governabilidade, entre elas, ajustes para formação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

Ressalte-se que todas as conversas sempre respeitaram os limites democráticos e constitucionais, conforme resta comprovado nos prints integrais das conversas do grupo.

**NUNCA HOUVE QUALQUER TIPO DE TROCA DE FAVORES ENTRE EXECUTIVO E LEGISLATIVO e muito menos solicitação e oferta de vantagens impróprias**, apenas articulações normais em todas as esferas de governo e existentes em todos os mandatos.

Apenas visando demonstrar a lisura dos procedimentos de formação das comissões, em todas não houve composição exclusiva de vereadores considerados da base. A título de exemplo, a Comissão de Justiça e Redação formou-se com dois vereadores da oposição, mesma composição deu-se junto a Comissão de Finanças e

EM BRANCO

Orçamento. Por fim, na Comissão de Educação, uma vereadora da oposição foi eleita como presidente.

Por fim, após o encerramento das votações, em fevereiro de 2021, o grupo nunca mais foi utilizado, comprovando que a única finalidade realmente foi garantir um fortalecimento inicial da base aliada do Prefeito dentro da Câmara.

Denota-se, portanto, que não houve qualquer ato que indicasse ilegalidade ou imoralidade, sendo que o denunciante tenta, insistentemente, criminalizar algo totalmente corriqueiro em qualquer esfera de governo.

Até mesmo durante as eleições para a presidência da Câmara no biênio de 2023/2024, vários vereadores, inclusive o denunciante, articularam entre si como procederiam na votação, sem que houvesse qualquer irregularidade. Some-se ainda que a escolha dos membros das Comissões deu-se por aclamação, em reunião realizada na presença de todos os vereadores.

Ou seja, caso fosse intenção do Prefeito "dominar" a Câmara, os mesmos procedimentos teriam sido adotados para as últimas eleições.

Reforçando novamente a certeza da lisura do conteúdo do grupo, este manifestante já o colocou à disposição na íntegra para qualquer tipo de consulta, decisão que reitera nesta oportunidade para esta E. Comissão.

Até mesmo os exemplos citados de ingerência do Poder Executivo sob o Legislativo são completamente incoerentes.

É notório e sabido por todos que a CPI da Merenda não foi esvaziada pelo governo municipal, até porque era formada por vereadores considerados como oposição, tal como Vereadora Joelma, vereador Alexandre Cintra e Robertinho.

Constata-se que houve falha sim, mas na falta de condução do próprio denunciante, que atuava como presidente e formalizou a entrega do relatório final no dia do vencimento do prazo e somente disponibilizou o documento para análise dos demais membros da Comissão após a entrega.



EM BRANCO

Ainda no tocante aos exemplos citados. Em levantamento realizado na data de 05 de outubro, verificou-se que dos 184 requerimentos apresentados pelo vereador, apenas 13 foram rejeitados. Ou seja, novamente o denunciante traz a baila fatos inverídicos na tentativa de embasar seus devaneios.

A denúncia padece de qualquer prova, não fazendo jus o autor ao ônus que lhe cabia. Traz em seu bojo apenas devaneios, delírios persecutórios, fazendo crer na existência de conluíus para prejudicar o denunciante.

Em suma, Preclaros Julgadores, não existe qualquer fundamento que embase a denúncia formulada pelo Vereador Tiago Costa. Não houve juntada de provas nem sequer tipificação da conduta alegada como irregular.

#### 4) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta claro que a presente denúncia não passa de uma vã tentativa de tumultuar e desvirtuar as graves condutas insistentemente praticadas pelo Vereador ora denunciante.

Seja pela inépcia da inicial, pela lisura das condutas praticadas e mais absoluta falta de provas de qualquer irregularidade, não cabe alternativas à Comissão se não o arquivamento dos autos.

Nesta oportunidade arrola como testemunhas:

- 1) Maria Helena Scudeller de Barros;
- 2) José Leandro Bordignon Fogaça;

Termos em que,

P.E. Deferimento.

Mogi Mirim, 10 de outubro de 2023.

  
**DIRCEU DA SILVA PAULINO**

EM BRANCO

Recubi 11/10/23

**EXCELENTÍSSIMO VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES – PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE INQUÉRITO N.º 069/2023**

**Ref. Ofício 008/2023/Processo Administrativo nº 69/2023**

**MARA CRISTINA CHOQUETTA** inscrita no CPF nº 104.946.598-90, brasileira, vereadora, residente à rua Sete de Setembro, nº 985, vila Pichatelli, neste município, atendendo ao r. Ofício encaminhado em 02 de outubro, vem, tempestivamente, apresentar **DEFESA ESCRITA**, acerca dos fatos denunciados pelo Vereador Tiago César Costa.

**1) BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA**

Em que pese de difícil entendimento, o autor inicia sua denúncia em face dos vereadores João Victor Gasparini, Lúcia Ferreira Maria Tenório, Mara Choquetta e Ademir Floretti.

Formaliza então acusações sobre um “esquema” para blindagem do prefeito, envolvendo este manifestante, vereadora Luzia entre outros. Cita como exemplo um suposto esvaziamento da CPI da Merenda, o projeto de lei para divulgação da lista de vacinação contra a COVID e a reprovação de requerimentos de sua autoria.

Em seguida passa a tecer denúncias contra o vereador João Victor Gasparini, alegando que este obteve privilégios junto à Faculdade Santa Lúcia, já que era computada sua presença às segundas-feiras, mesmo estando presente nas Sessões e que houve benefício para nomeá-lo como presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Argumenta ainda que o vereador João agiu em conluio com um “laranja do Paulo Silva”, tramando contra ele, “tudo armado, para me tirar do equilíbrio” e tumultuar uma Sessão Ordinária em que havia convocado a Secretária de Saúde.



EM BRANCO

Após, retorna à questão de uma trama para favorecer o Poder Executivo, juntando áudios, solicitando o afastamento da vereadora Luzia e do vereador João.

Em seguida retorna ao fato da CPI da Merenda argumentando que houve prevaricação dos vereadores que participaram da CPI e depois a “detonaram” em uma entrevista.

Finaliza a denúncia, por fim, tecendo acusações em face do servidor comissionado Cristiano Gaioto.

Em sua peça inicial, sequer cita de maneira clara esta Vereadora sendo formalmente mencionada apenas em ato posterior, em 12 de setembro 2023, pelo ofício 00035/2023.

## **2) PRELIMINARMENTE**

### **2.1) Da inépcia da denúncia formalizada**

Conforme pode ser facilmente constatado mediante análise perfunctória da denúncia formalizada pelo Vereador, a narração da inicial é confusa, praticamente ininteligível, não decorrendo em uma conclusão lógica.

Sofre a peça inaugural de incongruência e deficiência de sentido, pois a narrativa dos fatos e fundamentos não seguem a qualquer padrão lógico e sem nenhum primor de técnica.

Ao contrário, é confusa, dúbia e prolixa, e da narração dos fatos não se chega logicamente à qualquer conclusão. O autor lança mão de frases e expressões muitas vezes sem relação umas com as outras ao longo da narrativa, tecendo acusações em face de inúmeros vereadores, servidores comissionados e até mesmo do Prefeito Municipal.

Segundo a doutrina, a narrativa compreensível é requisito indispensável à inicial. Assim, vale transcrever a lição de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

M

EM BRANCO

*“Outra causa de inépcia é a falta de conclusão lógica, comparada com a narração. A petição inicial é um silogismo composto da premissa maior, premissa menor e da conclusão. Narrando o autor uma situação e concluindo de forma ilógica relativamente à narração, tem-se a inépcia da petição inicial, pois a conclusão deve decorrer logicamente da premissa menor subsumida à maior.” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante, 10.ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 562)*

Nesse sentido, também nos ensina Mauro Schiavi, que:

*“A petição apta é aquela que contém os requisitos do art. 840 da CLT e não contém os vícios do art. 295 do CPC. Inépcia da inicial significa defeito, falta de aptidão da inicial, impedindo que a relação jurídica processual prossiga com o pronunciamento sobre o mérito da causa (...) Se a inicial não contiver pedido ou causa de pedir, a parte contrária não poderá defender-se e o Juiz do Trabalho não poderá compreender a lide, razão pela qual deve decretar a inépcia”.(Manual de Direito Processual do Trabalho – 7ª ed., São Paulo: LTr, 2014, p. 524.).*

Desta monta, outra opção não cabe à Comissão Processante a não ser o não recebimento da peça inaugural, devido à flagrante inépcia da inicial. Destacamos os seguintes entendimentos jurisprudenciais que corroboram o entendimento:

*INÉPCIA DA INICIAL. CAUSA DE PEDIR CONFUSA. EXTINÇÃO PARCIAL DO FEITO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. SENTENÇA MANTIDA. A inicial é inepta quando da narração dos fatos não decorrer conclusão lógica a respeito da pretensão deduzida em juízo, exatamente como no caso dos autos, pois a narrativa confusa e com inúmeras variações de datas não permite ao Juízo definir os limites da lide. Evidenciada a incompatibilidade lógica entre o pedido e a causa de pedir, mostra-se inviável a análise do mérito da demanda, impondo-se, assim, o indeferimento dos pedidos, conforme decidido na origem. Recurso*

2



EM BRANCO

Improvido.

(TRT-2

– RO: 00029746120135020070 SP 0002974612013502000 A28,  
Relator: SERGIO ROBERTO RODRIGUES, Data de Julgamento:  
28/04/2015, 11ª TURMA, Data de Publicação: 07/05/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. PETIÇÃO INICIAL ININTELIGÍVEL. CARACTERES QUE NÃO CONSTAM DO VERNÁCULO. INÉPCIA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA E DO PEDIDO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - Firmou-se no âmbito desta eg. Corte a orientação segundo a qual constitui ônus do impetrante ou recorrente possibilitar o devido exame da controvérsia, por meio de inicial com mínima adequação, instruída com os documentos necessários ao devido exame da quaestio, sob pena de não conhecimento. Precedentes. II - Inviável o conhecimento do recurso em habeas corpus, considerando a existência na inicial de inúmeros caracteres que não constam do vernáculo, os quais tornam a peça ilegível e, de consequência, impedem a compreensão da controvérsia e do pedido. III - Esta Corte sedimentou orientação de que a parte que faz uso do sistema de peticionamento eletrônico é responsável pela correta transmissão dos documentos, cabendo-lhe o dever de fiscalizar o seu adequado envio. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no RHC: 105146 RJ 2018/0296697-6, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 27/11/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/12/2018)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PETIÇÃO INICIAL ININTELIGÍVEL. INÉPCIA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO. No habeas corpus, dado a possibilidade de impetração por qualquer pessoa, não é exigido que a petição inicial preencha requisitos pré-determinados ou esteja de acordo com o tecnicismo jurídico. Contudo, tal circunstância não impede o indeferimento do mandamus quando da leitura da exordial não é possível extrair qualquer raciocínio lógico ou concluir qual a pretensão objetivada com a impetração. (Precedentes do STJ). Habeas corpus não-conhecido. (STJ - HC: 145648 PE 2009/0166417-9,

M

EM BRANCO

Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 20/05/2010, T5  
- QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/06/2010)

Portanto, resta claro que a estrutura da denúncia prejudica em muito que se formalize uma defesa coerente, ampla e com mínima segurança, motivo pelo qual roga por seu indeferimento em sede de preliminar.

### 3) DO MÉRITO

No mérito, melhor sorte não cabe ao denunciante, considerando que as versões tecidas estão completamente alteradas da realidade dos fatos, conforme restará amplamente demonstrado.

Em um único parágrafo (item 3º do ofício 00035/2023) o denunciante cita esta vereadora, mais uma vez necessitando de esforço para entendimento, mas que facilmente podem ser respondidas e afastadas.

Vejamos. O denunciante afirma "*Participou da CPI da merenda em fiscalizações diversas e trabalho*" neste ponto o autor de fato constata a verdade, que de forma simples pode ser comprovada com cópias dos autos do processo da CPI. Esta vereadora participou de inúmeras reuniões, de todas oitivas e demais deliberações da comissão, e quando não possível, se fez representada pelo seu assessor, exceto nas demais oitivas em que prevaleceu conflito de agenda, uma vez que havia recomendação expressa do presidente da CPI para que somente os vereadores participassem das visitas nas escolas, não podendo ser representados por seus respectivos assessores. Ainda, foi a autora de vários relatórios de vistorias que foram realizadas pelo grupo a qual pertencia, demonstrando a realidade da situação das escolas sem distinção. Segue cópias das listas de presenças e dos relatórios dos quais foi relatora.

Assim, impossível a ela imputar conduta de prevaricação.

Prosseguindo para trecho seguinte: "*em tese prevaricou no exercício da função de vereadora, pois houve laudo sério do Instituto Adolfo Lutz o qual tinha ciência do leite batizado*". Neste quesito vale o comentário que falta ao denunciante a ciência de interpretação de laudo laboratorial; o laudo do renomado Instituto avaliou 4 parâmetros, sendo 3 destes considerados satisfatórios e 1 insatisfatórios, onde se evidenciou que haviam impropriedades (característica sensoriais) no leite, mas de



EM BRANCO

forma nenhuma AFIRMA que o leite “foi batizado”, como pode ser observado na própria conclusão do Laudo de Análise 1086.1P.0/2022 que finaliza informando “...*não é possível concluir se produto encontra-se adulterado*”. O denunciando utiliza de *modus operandi* sensacionalista para incutir o medo e a insegurança nos munícipes.

De certa forma, não cabe nesta peça, defender a “merenda” do município, mas vale destacar, de dentro os resultados da CPI, esta, não comprovou e maneira nenhuma, QUE ALIMENTOS ESTRAGADOS FORAM ENTREGUES E CONSUMIDOS POR ALUNOS DA REDE, não se encontrou nenhum indício de surto alimentar, não foi apresentado nenhuma entrada na rede pública de saúde de crianças com sintomas de infecção alimentar, nenhum diagnóstico que corrobora a tese do autor, tampouco foi ouvido algum responsável legal por aluno que possa afirma que seu filho consumiu tal alimento. Tais resultados frustram o autor da denúncia, que agindo apenas com interesse político, teve que se sustentar no laudo recebido.

Avançando. O denunciante afirma “...*mas a mando do Prefeito arrebentou a CPI e decidiu metralhar os trabalhos da qual fez parte desde o início*.”, aqui, o denunciante se refere a uma coletiva de imprensa realizada algumas semanas após o final da CPI, que fora convocada pelos demais membros da comissão, para trazer à luz da verdade os fatos decorridos nos dias derradeiros da comissão. Fato é, tal coletiva foi uma mera resposta ao próprio autor da denúncia, que dias antes havia feito “live” em frente a sede da unidade do Ministério Público, onde fez inúmeros ataques aos demais membros da comissão, inclusive com ofensas, destacamos sua falta de respeito, utilizando de termos como “*bando de picareta*”, “*vamos correr com esse bando de cafajeste, canalhas*”, ainda, neste momento que o Vereador inicia com a divulgação de falácias, inverdades e a imputar crimes aos demais colegas.

Por tais motivos retro expostos, foi necessário que os demais membros se manifestassem. Sumariamente vamos desconstruir cada argumento frágil apresentado pelo Vereador.

Ora, como justificar a mera participação em uma coletiva de imprensa para dar transparência a procedimentos públicos como suposta prática de prevaricação coletiva? Acreditar que tal conduta seria praticada por esta vereadora é ultrajante e só seria proposta por quem tem uma mente persecutória e distante da realidade dos fatos.

EM BRANCO

Aliás, impedir que os vereadores se manifestem, mostrando a realidade do ocorrido junto à CPI, nada mais é do que negar aos mesmos sua liberdade de expressão e imunidade parlamentar, princípios tão defendidos e divulgados pelo denunciante.

O denunciante afirma que houve um esvaziamento da comissão a mando do prefeito, o que não é real. Há de se considerar que a comissão era formada por 11 membros do legislativo, sendo formada por vereadores considerados como oposição, tal como Vereador Alexandre Cintra, Robertinho e sua relatora Vereadora Joelma. Vale destacar que o próprio presidente da CPI ficou por mais de 3 meses sem se manifestar no grupo oficial do WhatsApp, entre os dias 20 de outubro de 2022 até 24 de janeiro de 2023, como pode ser evidenciado no print anexo. Ora, o próprio presidente não deu a devida atenção às atividades da Comissão ficando tanto tempo sem se manifestar.

Ainda, e de forma mais grave, vale destacar, que o presidente foi se atentar sobre o esgotamento do prazo para finalização da Comissão, APENAS NO DIA DERRADEIRO. Conforme pode ser novamente observado em print anexo, no dia 27 de abril de 2023, o Presidente solicita ao seu assessor "*Michel desce na secretaria e confirme o prazo por favor final*", demonstrando sua total incapacidade gerencial no momento, não se atentando ainda ao fato da relatora, Vereadora Joelma, estar afastadas das funções, conforme requerimento aprovado pelo próprio Vereador. Segundo regimento interno da casa, é responsabilidade do Presidente de cada comissão a observância dos prazos regimentais de sua comissão.

*"Art. 44. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:*

*...*

*IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;"*

Ao final do dia terminal da comissão, antes mesmo de apresentar o relatório final aos participantes da comissão, o Presidente da CPI fez outra "live", sozinho, para protocolar o relatório na secretaria da casa, com apenas a assinatura do mesmo, em ato unilateral e desrespeitoso com os demais membros.

*M*



EM BRANCO

Enfim, estes e outros fatos, apenas demonstram, que na verdade, o autor apenas quer refletir nos demais vereadores a dura realidade de seu fracasso na condução dos trabalhos da comissão, tentando imputar crime inexistente de prevaricação a esta vereadora.

Em suma, Preclaros Julgadores, não existe qualquer fundamento que embase a denúncia formulada pelo Vereador Tiago Costa. Não houve juntada de provas nem sequer tipificação da conduta alegada irregular.

#### 4) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta claro que a presente denúncia não passa de uma vã tentativa de tumultuar e desvirtuar as graves condutas insistentemente praticadas pelo Vereador ora denunciante.

Seja pela inépcia da inicial, pela lisura das condutas praticadas e mais absoluta falta de provas de qualquer irregularidade, não cabe alternativas à Comissão se não o arquivamento dos autos.

Nesta oportunidade arrola como testemunhas, os demais membros da comissão que não foram denunciados, sendo:

- 1) Vereador Alexandre Cintra;
- 2) Vereador Luis Roberto Tavares;
- 3) Vereadora Joelma Franco da Cunha.

Termos em que,

P.E. Deferimento.

Mogi Mirim, 11 de outubro de 2023.

  
**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

**EM BRANCO**

Mara

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 123

# ANEXOS





EM BRANCO

Maná

Proc. Adm. Nº 69 23

Folha Nº 129

**Cópias Listas de Presenças**  
**Relatórios**

EM BRANCO

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Maria

PROC. N° 130/22

FOLHA N° 12

Proc. Adm. N° 69/23

Folha N° 125

CPI MERENDA

Mogi Mirim, 1 de junho de 2022.

## LISTA DE PRESENÇA - REUNIÃO

Nome

Assinatura

~~Thiago César Costa~~ ~~[Signature]~~

Victor C. Yoshida M. ~~[Signature]~~

Marcos Ribeiro ~~[Signature]~~

Marcos Paulo Agatti ~~[Signature]~~

Maria Choquet ~~[Signature]~~

Luiz C. Peter Nogueira ~~[Signature]~~

Luiz Paulino ~~[Signature]~~

Edson José ~~[Signature]~~

Roberto Tavares ~~[Signature]~~

Luiz Manoel do Cubo ~~[Signature]~~

Roberto Américo ~~[Signature]~~

[Signature]

[Signature]

[Signature]



EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROV. N° 130/22

FOLHA N° 13



Proc. Adm. N° 69/23

Folha N° 126

Paulo Eduardo Felício

[Signature]

FABIO ZINETTI

[Signature]

✓ Felipe Roberto De Sousa

[Signature]

Guilherme Dutra Moura de Souza

MICHEL CARNEZOS RODRIGUES

Helminio W. S. de Souza

[Signature]

EM BRANCO

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

13/02

13

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 127

## ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 012 DE 2022, PARA INVESTIGAR A QUALIDADE DA MERENDA FORNECIDA PARA TODAS AS EMEB'S E CEMPI'S DA CIDADE. COMISSÃO CONSTITUÍDA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO APROVADO Nº 220/2022.

Ao Primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 14h00, na sala de reuniões da Câmara, no piso superior, ocorreu a primeira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, nomeada pela Portaria nº 12 de 2022, onde estiveram presentes os vereadores Tiago Cesar Costa, Dirceu da Silva Paulino, Marcos Paulo Cegatti, Joelma Franco da Cunha, Ademir Souza Floretti Junior, João Vitor Coutinho Gasparini, Luis Roberto Tavares, Luzia Cristina Cortes Nogueira, Mara Cristina Choquetta, Marcio Evandro Ribeiro e os assessores Guilherme, Carlos, Herminia, Michel, Felipe, Fábio e José Roberto.

O Presidente da CPI Vereador Tiago Costa começou explicando a todos que as reuniões serão gravadas em áudio e vídeo e será anexada ao processo na íntegra, perguntou se todos os presentes concordavam a votação foi unânime, explicou também que o objetivo da CPI era investigar a qualidade da merenda servida nas escolas e creches e outros assuntos correlatos, esclareceu ainda que a CPI não irá fazer juízo de valores, no relatório final após o que for apurado e apontado poderá ser encaminhado ao Ministério Público, disse ainda que vamos tentar trabalhar com os fatos, pensar no bem comum e verificar a merenda que chega no prato das crianças.

Vereador Tiago ainda fez uma explanação geral sobre os atos da CPI e como serão conduzidos os trabalhos e todos os presentes concordaram, disse também que será um grupo de WhatsApp, para facilitar a comunicação entre os membros da Comissão.

Foi sugerido que a CPI se dividisse em dois grupos de força tarefa para visita nas escolas para agilizar os trabalhos a divisão foi feita através de sorteio e ficou assim definida:

Grupo I – Dirceu, Márcio, João, Alexandre e Lúcia.

Grupo II – Ademir, Luis Roberto, Mara, Joelma, Marcos Cegatti e Luzia.

Tiago como presidente da CPI ficará como coringa cada vez sair com um grupo para visita e que o local a ser visitado será sorteado no dia da visita que cada grupo fará.

Cada grupo terá um coordenador a ser escolhido pelos membros de cada grupo e no final de cada visita emitirá um relatório de visita com fotos de julgar necessário.

Foi questionado se o assessor poderia ir nas visitas representando o vereador na sua ausência. Vereador Tiago explicou que não seria possível, porque o poder de fiscalização em órgãos públicos cabe o vereador e que poderia prejudicar a CPI.



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado do São Paulo

PROC. N° 130/22

FOLHA N° 15

Proc. Adm. N° 69/23

Folha N° 128

Vários Vereadores colocaram as suas posições com relação as visitas nas Embe's e Cempis's.

Para as visitas ficou decidido que o ponto de encontro terá como ponto de partida a Câmara Municipal.

O relatório e fotos que cada coordenador irá fazer ao final das visitas será encaminhado para o Vereador Tiago e discutidos com os demais membros que quiserem dar sugestões, mas a princípio poderá conter análise do cardápio, estoque, data de validade dos produtos, quantidade de refeições servidas e qualidade da merenda.

Vereador Dirceu sugeriu que seria interessante também saber que dia e hora da semana chegam os alimentos nas escolas e cempis para que a CPI pudesse acompanhar a entrega dos produtos, neste sentido serão expedidos ofícios que serão encaminhados pelo Presidente às Secretarias competentes

Ficou decidido que alguns assuntos que foram tratados na reunião serão divulgados em momento oportuno, pelo Presidente da CPI, dando transparência aos atos.

As visitas serão de modo aleatório, e devem começar já na próxima semana pelos demais membros da CPI, que irão visitar todas as Embe's e Cempis's municipais, já as entidades que possuem convênio com a prefeitura será feito através de ofícios, onde serão solicitadas as informações.

A integra desta primeira reunião encontra-se gravada em mídia digital e será acostada ao processo, com uma cópia digital na posse do Presidente, caso haja dúvidas ou divergências.

Nada mais a tratar, encerrou-se a presente reunião às 15h10 lavrou-se a ata e será assinada, pelos presentes.

**VEREADOR TIAGO CÉSAR COSTA**  
Presidente da CPI

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
Vice Presidente

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Secretário

**VEREADOR JOELMA FRANCO DA ROCHA**  
Relatora

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. N° 130/22

FOLHA N° 16



Proc. Adm. N° 69/23

Folha N° 129

AUSENTE

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**  
Membro

  
**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JÚNIOR**  
Membro

  
**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI,**  
Membro

  
**VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES,**  
Membro

  
**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA,**  
Membro

  
**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA,**  
Membro

  
**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**  
Membro

AUSENTE

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**  
Membro



EM BRANCO

Mara

PROV. Nº 130/22

EXC. Nº 896

# COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DA MERENDA)

Proc. Adm. Nº 69/22

Folha Nº 130

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FORÇA TAREFA: 07

VEREADORES (AS) PRESENTES:

NOME EMEB ou CEMPI:

DATA:

HORÁRIO: \_\_\_\_\_

### ALIMENTOS EM ESTOQUE/TIPO/KG-LT/MARCA/VALIDADE:

1100 ovos | 1kg tipo 1 feijão Duranop  
17 ovos 5kg arroz duranop  
15 ovos 500g macarrão tipo

### CARNES/TIPO/KG/MARCA/VALIDADE:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

### HORTIFRUTI/TIPO/KG:

FOLTA  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

### ALIMENTOS PREPARADOS NO DIA DA MERENDA/QUANTIDADE APROXIMADA REFEIÇÕES DIA

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Alimentação 139 crianças e copada de 170  
chocolates 4 meses e 3 meses 11 meses

EM BRANCO

# COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DA MERENDA)

Proc. Adm. N.º 69/23

Folha N.º 131

**CARDÁPIO OFICIAL DO DIA:**

Carne lombo, Shuchu, arroz, feijão, legumes  
refogados, salada al fole, mimosos de chocolate

**AVARIAS PERCEPTÍVEIS, QUAIS:**

- Semente com igelados fumos.
- do para eludimento e auto quibud
- leite de 30 e de leite (problemas)
- S/ houve para entrega dos produtos
- não tem material para pagamento  
de carne e leite frito.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

**ASSINATURA DO COORDENADOR DA FORÇA TAREFA**

**DEMAIS INTEGRANTES**

- batatas fumos no Troz de casa
- para de comprar nois de leite
- arroz o em leite recolhido.
- feijão - el caruncho recolhido
- leite, com problemas de qualidade  
Trecado.
- Nutricionistas somente us as  
molas.



EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado do São Paulo

Mara PROC. N° 132/22  
FOLHA N° 808

Proc. Adm. N° 69/23

Folha N° 132

## ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NOMEADA PELA PORTARIA Nº012 DE 2022, PARA INVESTIGAR A QUALIDADE DA MERENDA FORNECIDA PARA TODAS AS EMEB's E CEMPI's DA CIDADE.COMISSÃO CONSTITUÍDA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO APROVADO Nº 220/2022.

Aos Nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 08h00, na sala de reuniões da Câmara, no piso superior, ocorreu a segunda reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, nomeada pela Portaria nº 12 de 2022, onde estiveram presentes os vereadores Tiago César Costa, Dirceu da Silva Paulino, Joelma Franco da Cunha, Ademir Souza Floretti Júnior, João Victor Coutinho Gasparini, Luis Lúcia Maria Tenório Ferreira, Luzia Cristina Cortes Nogueira, Mara Cristina Choquetta, e os assessores Guilherme, Carlos, Hermínia, Michel, Felipe, Fábio, José Roberto e Dina.

Esta reunião foi marcada pelo Presidente da CPI para que fosse sorteado a Escola ou Cempi que seria visitada neste dia pelos grupos sorteados na última reunião e também fossem definidos os coordenadores de cada Grupo.

Pelo Grupo 1 (Um) o coordenador ficou o Vereador João Victor Coutinho Gasparini e o Grupo 2(dois) o Vereador Ademir Souza Floretti Júnior que de acordo com o Presidente da CPI os mesmos ficarão responsáveis pela organização dos trabalhos in loco, preenchimento dos relatórios e fotos que serão tiradas nos locais de visita.

Vereador Tiago mostrou o nome das 38 Escolas e Creches foram sorteadas 2 para cada Força Tarefa. Os sorteios foram feitos pela Vereadora Joelma que sorteara pelo grupo 2 e Vereador Dirceu pelo Grupo 1 que ficou assim definido:

**Grupo 1** – EMEB Prefeito Adib Chaib, Jd. Planalto. e, EMEB Dona Sinhazinha, Nova Mogi. Nos locais iriam os Vereadores João Victor e Dirceu.

**Grupo 2** - CEMPI Professora Maria Aparecida Mariano Todarelli, Parque das Laranjeiras. e, CEMPI Professora Michele Lucon, Sehac. Nos locais iriam os Vereadores(as): Mara, Ademir, Luzia, Robertinho e Joelma.

Vereador Tiago Presidente da CPI estará com as duas equipes alternando e acompanhando os trabalhos.

O Presidente da CPI explicou que há um texto padrão que costumo postar para dar transparência e mostrar que o trabalho está andando.

Encerrada a reunião, a CPI se reunirá em breve para debater esses primeiros relatórios, dúvidas e sugestões para esta formatação, prosseguirá com as vistorias por sorteio das demais unidades, bem como enviará os ofícios na data de hoje para as secretarias competentes, aguardando documentação necessária para análise.

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. N.º 130/22  
FOLHA Nº 809

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 133

A integra desta segunda reunião encontra-se gravada em mídia digital e será acostada ao processo, com uma cópia digital na posse do Presidente, caso haja dúvidas ou divergências.

Nada mais a tratar, encerrou-se a presente reunião às 08h50 e lavrou-se a ata e será assinada, pelos presentes.

**VEREADOR TIAGO CÉSAR COSTA**  
Presidente da CPI

**AUSENTE**  
**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
Vice Presidente

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Secretário

**VEREADOR JOELMA FRANCO DA ROCHA**  
Relatora

**AUSENTE**  
**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**  
Membro

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JÚNIOR**  
Membro

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI,**  
Membro

**AUSENTE**  
**VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES,**



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROV. N° 130/22

FOLHA N° 86



Membro

*Luiza C. Cortes Nogueira*

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA,**  
Membro

Proc. Adm. N° 69/23

Folha N° 134

*Mara Cristina Choquetta*

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA,**  
Membro

**AUSENTE**

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**  
Membro

*Lúcia Maria Ferreira Tenório*

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**  
Membro



EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

CPI MERENDA

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 135

Mogi Mirim, 15 de junho de 2022.

## Lista de Presença - Reunião - Sorteio das Visitas

Nome	Assinatura
<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
Luis Otavio Feitosa	<i>[Handwritten Signature]</i>
Roberto do Libo	<i>[Handwritten Signature]</i>
Wagner Pereira	<i>[Handwritten Signature]</i>
Edoardo Felício	<i>[Handwritten Signature]</i>
Adriana B. B. ...	<i>[Handwritten Signature]</i>
Vitor C. ...	<i>[Handwritten Signature]</i>
Filipe ...	<i>[Handwritten Signature]</i>
Benja C. ...	<i>[Handwritten Signature]</i>
Michel ...	<i>[Handwritten Signature]</i>
Marcos ...	<i>[Handwritten Signature]</i>
Benjamin ...	<i>[Handwritten Signature]</i>

Assessor



EM BRANCO

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

processo nº 130122  
protocolo nº 5850

Estado de São Paulo

CPI MERENDA

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 136

Mogi Mirim, 10 de junho de 2022.

## Lista de Presença - Reunião - Sorteio das Visitas

Nome

Assinatura

~~Luiz Carlos...~~

~~[Assinatura]~~

~~Luiz Carlos...~~

~~[Assinatura]~~

~~Luiz Carlos...~~

~~[Assinatura]~~

~~Luiz Carlos...~~

~~[Assinatura]~~

~~Luiz Carlos...~~

~~[Assinatura]~~

~~Luiz Carlos...~~

~~[Assinatura]~~

~~Luiz Carlos...~~

~~[Assinatura]~~

~~Luiz Carlos...~~

~~[Assinatura]~~

~~Luiz Carlos...~~

~~[Assinatura]~~

~~Luiz Carlos...~~

~~[Assinatura]~~

~~Luiz Carlos...~~

~~[Assinatura]~~

~~Luiz Carlos...~~

~~[Assinatura]~~

~~Luiz Carlos...~~

~~[Assinatura]~~

EM BRANCO



Mazon

PROL. N° 130/22  
FOLHA N° 1.178  
Proc. Adm. N° 69/23  
Folha N° 137

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**ATA DA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NOMEADA PELA PORTARIA Nº012 DE 2022, PARA INVESTIGAR A QUALIDADE DA MERENDA FORNECIDA PARA TODAS AS EMEB'S E CEMPI'S DA CIDADE. COMISSÃO CONSTITUÍDA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO APROVADO Nº 220/2022.**

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 08h15, na sala de reuniões da Câmara, no piso superior, ocorreu a quinta reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, nomeada pela Portaria nº 12 de 2022, onde estiveram presentes os vereadores Tiago César Costa, Dirceu da Silva Paulino, Joelma Franco da Cunha, Ademir Souza Floretti Júnior, João Victor Coutinho Gasparini, Lúcia Maria Tenório Ferreira, Luzia Cristina Cortes Nogueira, Mara Cristina Choquetta e os assessores Hermínia, Michel, Pedro, Guilherme, Carlos e Dina.

Esta reunião foi marcada pelo Presidente da CPI para que fossem sorteadas novas Escolas ou Cempis que seriam visitadas neste dia pelos grupos I e II. O Presidente Tiago colocou em votação a possibilidade de que mais escolas fossem sorteadas pelas duas forças tarefas, e após conversarem ficou decidido que cada grupo visitaria 3 unidades pelo fato de que alguns vereadores estavam ausentes, e ficaria muito difícil ao grupo que tivesse com menos componentes. Após o sorteio ficou assim:

**Grupo 1 – Força Tarefa 1** Emeb “ Prof. Alfredo Bérnago”, Emeb Prof. Bráulio José Valentim e Cempi Pedagoga Géssia Cristina Cruz Mazon. Foram os Vereadores João Vitor, Dirceu e Lúcia Ausentes: Márcio e Alexandre Cintra.

**Grupo 2 - . Força Tarefa 2:** Emeb Profª Edna Fávero Choqueta Unidade I e II Emeb Profª Helena dos Santos Alves e Emeb Profª Ana Isabel da Costa Ferreira. Nos locais estiveram os Vereadores: Luzia, Joelma, Mara e Ademir. Ausentes: Robertinho, Marcos Cegatti.

As duas forças tarefas saíram para as vistorias. O Presidente da CPI deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença se todos.

A íntegra desta quinta reunião encontra-se gravada em mídia digital e será acostada ao processo, com uma cópia digital na posse do Presidente, caso haja dúvidas ou divergências.

Nada mais a tratar, encerrou-se a presente reunião às 08h45 e lavrou-se a ata e será assinada, pelos presentes.

  
**VEREADOR TIAGO CÉSAR COSTA**  
Presidente da CPI

  
  
  
1



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROJ. N° 130/22  
LÍZIA N° 1179

Proc. Adm. N° 69/23

Folha N° 138

**AUSENTE**  
**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
Vice Presidente

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Secretário

**VEREADOR JOELMA FRANCO DA ROCHA**  
Relatora

**AUSENTE**  
**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**  
Membro

**VEREADOR ADÊMIR SOUZA FLORETTI JÚNIOR**  
Membro

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI,**  
Membro

**AUSENTE**  
**VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES,**  
Membro

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA,**  
Membro

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA,**  
Membro

**AUSENTE**  
**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**  
Membro

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**  
Membro

EM BRANCO

Edna Chazquetta, presidente

Proc. n. 130/22  
FOLHA n. 1.321

Ilvone Chardete

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
(CPI DA MERENDA)

Proc. Adm. N.º 69/23

Folha N.º 139

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FORÇA TAREFA: 21

VEREADORES(AS) PRESENTES: Maria Jandira

NOME EMEB OU CEMPI: Conselho Adm. F. Chazquetta

DATA: 20/06/2022 HORÁRIO: 10:00

ALIMENTOS EM ESTOQUE/TIPO/KG-LT/MARCA/VALIDADE:

Açúcar Alta Clape 1K - 11/2022 Macarrão Jura 1K - 4/2024  
Fubá Zorra 1K - 11/2022 Farinha de milho 1K - 10/2022 Arroz Branco 5K - 05/2023  
Dolelhi Doce Leite 1K - 01/2023 Farinha de trigo Kidalga 1K - 04/22 Chocalho de cáca 1K - 07/19  
Granulado Harold 1K - 16/1/22

CARNES/TIPO/KG/MARCA/VALIDADE:

File de peito frango 1K - 25/5/23 File coxa Selma coxa Pivelli 1K - 8/06/24  
Carne moída coxa mudo 1K - 22/6/23

HORTIFRUTI/TIPO/KG:

semelhante de banana, mas com outros tipos de  
(maça, laranja)  
legumes variados de qualidade, repolho, batata, amole, etc.

ALIMENTOS PREPARADOS NO DIA DA MERENDA/QUANTIDADE APROXIMADA REFEIÇÕES DIA

Hoje foram cozinhados por volta dos comilhões.  
Total 360 refeições nos 2 períodos



EM BRANCO

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**(CPI DA MERENDA)**

CARDÁPIO OFICIAL DO DIA: (Foto)

AVARIAS PERCEPTÍVEIS, QUAIS:

Panelas boas, o líquido bom,  
sem falta de intensidade.  
→ lâmpada da dispensa queimada.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

ASSINATURA DO COORDENADOR DA FORÇA TAREFA

DEMAIS INTEGRANTES



Rui C. Brito Rodrigues

EM BRANCO

# CPI DA MERENDA

## Relatório Fotográfico

### VISITA EMEB'S EDNA CHOQUETA I E II

UNIDADE I = 45 FOLHAS  
UNIDADE II = 38 FOLHAS

### Vereadores:

Mara Cristina Choquetta  
Luzia Cristina Cortes Nogueira

DIA 30-06-2022



EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PROV. Nº 130/22

FOLHA Nº 1.446

Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 69/23

CPI MERENDA

Folha Nº 142

Mogi Mirim, 06 de julho de 2022.

## Lista de Presença – Reunião - Sorteio das Visitas

Nome

Assinatura

Tiago César Costa

Danury Paulino

Roberto Ricardo do Nascimento

Edenise Aparecida Borelino

*Assessor*

Felipe Roberto de Souza

Fabuel Amantinas Gomes

Michael Rodrigues

Luís Otávio Fritou

FABIO ZINETH

Ademir Junior

Paulo Eduardo Felício

Benício C. Carter Magalhães

Marcos Paulo Bogatti

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 130/22

FOLHA Nº 1.448

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 143

**ATA DA SEXTA REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NOMEADA PELA PORTARIA Nº012 DE 2022, PARA INVESTIGAR A QUALIDADE DA MERENDA FORNECIDA PARA TODAS AS EMEB's E CEMPI's DA CIDADE. COMISSÃO CONSTITUÍDA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO APROVADO Nº 220/2022.**

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às 14h00, na sala de reuniões da Câmara, no piso superior, ocorreu a sexta reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, nomeada pela Portaria nº 12 de 2022, onde estiveram presentes os vereadores Tiago César Costa, Dirceu da Silva Paulino, Joelma Franco da Cunha, Ademir Souza Floretti Júnior, Marcos Paulo Cegatti, Luzia Cristina Cortes Nogueira e os assessores; Hermínia, Michel, Gabriel, Guilherme, Carlos, Fábio, Luis Otávio, Dina e Felipe. Esta reunião foi marcada pelo Presidente da CPI para que fossem sorteadas novas Escolas ou Cempis que seriam visitadas neste dia pelos grupos I e II. O Presidente Tiago disse que devido a presença de poucos vereadores para que os trabalhos não fossem prejudicados o Vereador Marcos Cegatti da Força Tarefa 2 iria acompanhar o Vereador Dirceu da Força Tarefa 1, pelo fato de que somente ele estava presente hoje. Após o sorteio ficou assim:

**Grupo 1 – Força Tarefa 1** Emeb " Profª Maria Helena Torezan Gomes e Emeb Profª Cleuza Marilene Viera de Mello os Vereadores Dirceu e Marcos Cegatti  
Ausentes: Lúcia, João Victor, Márcio e Alexandre Cintra.

**Grupo 2 - .Força Tarefa 2:** Emeb Profª Humberto Brasi e Emeb Profª Regina Maria Tucci de Campos. Nos locais estiveram os Vereadores: Luzia, Joelma, Ademir e o Tiago Ausentes: Robertinho e Mara. **Obs. Vereador Marcos Cegatti foi emprestado a Força Tarefa 1**

Hoje o Presidente da CPI Vereador Tiago Costa acompanhará a Força Tarefa 2 pelo fato de que ele e a Vereadora Joelma receberam denúncias através do WhatsApp sobre a carne que foi entregue na Emeb Prof.ª Regina Maria Tucci de Campos

As duas forças tarefas saíram para as vistorias. O Presidente da CPI deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença se todos.

A íntegra desta sexta reunião encontra-se gravada em mídia digital e será acostada ao processo, com uma cópia digital na posse do Presidente, caso haja dúvidas ou divergências.

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 130/22

FOLHA Nº 1446

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 144

CPI MERENDA

Mogi Mirim, 06 de julho de 2022.

## Lista de Presença – Reunião - Sorteio das Visitas

Nome

Assinatura

Trigo César Costa

Renner Paulino

Colmo Filho do Lulo

Edenise Cecília Barelina

Felipe Augusto do Souto

Assinado

Gabriel Amantius Gomes

Micha Roshibus

Luís Otávio Ferron

FABIO ZINETH

Roberto Antonio

Julio Eduardo Felício

Benício C. Costa Magalhães

Marcos Paulo Bogatto

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROV. N° 130/22

FOLHA N° 1.560

Proc. Adm. N° 69/23

Folha N° 145

CPI MERENDA

Mogi Mirim, 07 de julho de 2022.

## Lista de Presença - Reunião - Sorteio das Visitas

Nome

Assinatura

~~Luiz Carlos Costa~~

~~[Signature]~~

Paulo Roberto do Rio

[Signature]

Wagner Paulino

[Signature]

Glória Maria S. Ramos

[Signature]

Ademir Junior

[Signature]

Edneide Carmo Boulanger

[Signature]

Felipe Vicente dos Santos

[Signature]

Michele Aparecida Rodrigues

[Signature]

Leandro Pereira Rodrigues Filho

[Signature]

FABIO ZINETTI

[Signature]

Denize C. Carter Rodrigues

[Signature]

Paulo Vitor C. Lysoni

[Signature]

Paulo Eduardo Felício

[Signature]



EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PROV. N° 130/22

FOLHA N° 1.561

Estado de São Paulo

Proc. Adm. N° 69/23

Folha N° 146

Nome

Assinatura

Gabriel Arratuares

G. Arratuares

Rafael Justino GIMENES

Rafael Just. G.

Normina W.S. de Souza

N. Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

EM BRANCO





EM BRANCO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
(CPI DA MERENDA)

rai:  
ragali  
19

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Directora: Valéria R. Souza Silva  
Vice: Mg Ap Subtil secret. Vanessa

FORÇA TAREFA: 2

VEREADORES(AS) PRESENTES: Lucia e Mara

NOME EMEB OU CEMPI: Nelson Neves de Souza

DATA: 09/08/22

HORÁRIO: 14:15h

ALIMENTOS EM ESTOQUE/TIPO/KG-LT/MARCA/VALIDADE:

Oleo soja Soya - val 05/11/22 Arroz Panela cheia - 15/07/23  
 Feijao Tia Arbelia - 21/01/23 e Feijao Du Campo - 24/11/22  
 Suco Maracujá Vita - 11/23 Fubá Labin - 07/12/22 Leite Po' Romero - 13/7/23  
 ovos dentro do prazo 20/08/22 chegan - sal Garça - 7/23 - orégano Siamar - 07/23  
 Arroz milho Siamar - 08/03/23 - açúcar ref. alto Alegre - 07/02/23. Choc. Po' Dora - 08/23

CARNES/TIPO/KG/MARCA/VALIDADE:  
 Alcom s/ovo - 27/7/23 Frade / Trça Frango Diveli - 14/3/24  
 Filé peit Frango - 30/6/23 Pernil Trça Frigobon - 27/7/23  
 Carne moída coxão mole Frioli - 04/07/23

HORTIFRUTI/TIPO/KG:

Banana, Batata, tomate abola, alho, repolho  
 Opiva qualidade.  
 Verduras frescas, folhas verdes.

ALIMENTOS PREPARADOS NO DIA DA MERENDA/QUANTIDADE APROXIMADA REFEIÇÕES DIA

dia { Leite de chocolate e biscoito / arroz, feijão, pernil um cubo  
 para a primavera e salada - Leite achocolatado + biscoito -  
 (Foto da tabela semanal)

EM BRANCO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
(CPI DA MERENDA)

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 149

CARDÁPIO OFICIAL DO DIA:

Doce frito

AVARIAS PERCEPTÍVEIS, QUAIS:

Problemas em 1 blow off / 4 salas (fachada e no doce frito)

OBSERVAÇÕES GERAIS:

± 400 alunos N.º. há muitos problemas no sistema de aquecimento  
10 salas - manhã tarde  
25 Professores e, incluindo, 40 funcionários

ASSINATURA DO COORDENADOR DA FORÇA TAREFA

DEMAIS INTEGRANTES

APM - Regularizada e recebe 2 beneficiários  
Sala de TI está funcionando bem com a sala cheia!  
na cozinha: 3 geladeiras e 1 freezer.  
Não encontramos problemas, porém precisamos de + 1 caneca, pois só tem 1. (móvia a foto)  
Obs: reclamaram do arroz, embora seja a única marca panela cheia, hora sai papa hora sai duro.  
\* 1 blow off / 4 salas comprometidos pelas rachaduras nas paredes.

PORTARIA Nº12/22 DE 24 DE MAIO DE 2022

Mara Choquetta

Luiz G. Costa  
Mogensen



EM BRANCO

retorna  
intruder

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
(CPI DA MERENDA)

99656394

Beth, Tainá  
Merenda

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FORÇA TAREFA: 2

VEREADORES(AS) PRESENTES: Maria e Dúnia

NOME EMEB OU CEMPI: CEMPI Maria José Bueno

DATA: 12/08/22

HORÁRIO: 14:00

ALIMENTOS EM ESTOQUE/TIPO/KG-LT/MARCA/VALIDADE:

Macarrão	féria	-28/10/23	leite	do romano	17/05/23	arroz	Panda	de dia	15/01/23		
Feijão	Tia Amélia	21/01/23	molho	branco	Gr. Alimentos	29/9/22	molho	tomate	bueno	9/23	
Macarrão	galo	-10/2/24	leite	tb	22/06/24	Peixeito	Arroz	-05/11/22	Richard	Decora	-08/09/23

CARNES/TIPO/KG/MARCA/VALIDADE:

Qualidade muito boa das carnes!

Porquinhas	galo	12/02/23	Fubá	lámin	07/12/22	leite	do em lata	NANO	10/07/23	leite	tb	16/06/23		
Nestlé	po	01/02/23	Pernil	Teca	fabrietta	-07/23	acem	em cubos	Fiado	-07/23				
Carne	mok	máido	Fiado	1/04/07/23	Pernil	Teca	Engobon	-29/06/23	File	coxa	sub	coxa	Divelli	14/03/24
File	de	pató	Toda	dia	-23/07/23	Acucar	ref	-07/02/23						

HORTIFRUTI/TIPO/KG:

Abacaxi, mamão, maçã / Batatas, cebola, coumorã,  
limão - ótima qualidade

ALIMENTOS PREPARADOS NO DIA DA MERENDA/QUANTIDADE APROXIMADA REFEIÇÕES DIA

Varia-se todos os dias a refeição principal. Leite e  
peixeito natural se repetem.  
Arroz, legumes, carnes, feijão / Sopa, vinanda entre fubá e  
Feijão, com legumes e carne - segue a tabela.  
tortas, pão, frutas e sucos...

EM BRANCO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
(CPI DA MERENDA)

CARDÁPIO OFICIAL DO DIA:

~~Um Bife leve frito com 1 sobro pão, 1 salada na  
\*pa do outro dia, nada se perde.~~

VARIAS PERCEPTÍVEIS, QUAIS:

Têm 2 panelas de pressão, 1 média e outra  
grande. Relataram a necessidade de terem  
mais uma.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Sem maiores complexidades, apenas um  
pequeno de mofo nas paredes (já se tentou melhorar,  
mas continua ainda o problema)

ASSINATURA DO COORDENADOR DA FORÇA TAREFA

DEMAIS INTEGRANTES

Lúcia L. Marques



EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROV. N° 130/22  
FOLHA N° 1904

Proc. Adm. N° 69/23

Folha N° 152

## TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2022, na sala de Reuniões da Câmara Municipal, na cidade de Mogi Mirim, às \_\_\_\_\_ horas, esteve reunida a Comissão Parlamentar de Inquérito incumbida de apurar qualidade da merenda fornecida para todas as EMEB's e CEMPI's na cidade de Mogi Mirim e assuntos correlatos, como licitações, fornecedores, pagamentos, controle e outros, bem como apuração da responsabilidade pela fiscalização da merenda fornecida, objeto do Processo 130/2022, instaurado pela Portaria 12, de 28 de maio de 2022, publicada no jornal oficial de Mogi Mirim, com a presença do Vereador Tiago Cesar Costa, Presidente da CPI, e dos srs(as) membros da referida comissão, compareceu na qualidade de testemunha o sr(a) Ana Cristina Maethi Scopampini

que presta compromisso em dizer a verdade, sendo advertido da penalidade de falso testemunho, previsto no Artigo 342 do Código Penal. A testemunha se declara livre de qualquer tipo de coação, sendo-lhe ressalvado o direito ao silêncio, caso entenda que responder algo possa incriminá-lo. Concordou assim que o seu depoimento fosse colhido e gravado, tanto por vídeo quanto por áudio, valendo estes como provas anexas ao presente termo, que segue assinado pelos presentes. Nada mais.

AC Scope  
Testemunha

Tiago Cesar Costa  
Presidente

SUZO VICTOR

Benício C.C. Rogério

maria

EM BRANCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. N° 130/22

FOLHA N° 1910

Proc. Adm. N° 69/23

Folha N° 153

**TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA**

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2022, na sala de Reuniões da Câmara Municipal, na cidade de Mogi Mirim, às 9:30 horas, esteve reunida a Comissão Parlamentar de Inquérito incumbida de apurar qualidade da merenda fornecida para todas as EMEB's e CEMPI's na cidade de Mogi Mirim e assuntos correlatos, como licitações, fornecedores, pagamentos, controle e outros, bem como apuração da responsabilidade pela fiscalização da merenda fornecida, objeto do Processo 130/2022, instaurado pela Portaria 12, de 28 de maio de 2022, publicada no jornal oficial de Mogi Mirim, com a presença do Vereador Tiago Cesar Costa, Presidente da CPI, e dos Srs(as) membros da referida comissão, compareceu na qualidade de testemunha o

Genivaldo Luis do Silveiro  
Rua João Durval N° 197 - Jardim novo 2  
Mogi Guaçu - SP

que presta compromisso em dizer a verdade, sendo advertido da penalidade de falso testemunho, previsto no Artigo 342 do Código Penal. A testemunha se declara livre de qualquer tipo de coação, sendo-lhe ressalvado o direito ao silêncio, caso entenda que responder algo possa incriminá-lo. Concordou assim que o seu depoimento fosse colhido e gravado, tanto por vídeo quanto por áudio, valendo estes como provas anexas ao presente termo, que segue assinado pelos presentes. Nada mais.

Testemunha

Tiago Cesar Costa  
Presidente

João Victor

Renata C. Costa Rogério



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROVA Nº 13100  
FOLHA Nº 1088

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 154

**TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA**

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2022, na sala de reuniões da Câmara Municipal, na cidade de Mogi Mirim, às 7h30 horas, esteve reunida a Comissão Parlamentar de Inquérito incumbida de apurar qualidade da merenda fornecida para todas as EMFB's e CEMPI's na cidade de Mogi Mirim e assuntos correlatos, como licitações, fornecedores, pagamentos, controle e outros, bem como apuração da responsabilidade pela fiscalização da merenda fornecida, objeto do Processo 130/2022, instaurado pela Portaria 12, de 28 de maio de 2022, publicada no jornal oficial de Mogi Mirim, com a presença do Vereador Tiago Cesar Costa, Presidente da CPI, e dos Sr(s) membros da referida comissão, compareceu na qualidade de testemunha o

Sr(a) Luiz Carlos de Oliveira  
Endereço: Rua ... nº 125 ...  
... ..

que presta compromisso em dizer a verdade, sendo advertido da penalidade de falso testemunho, previsto no Artigo 342 do Código Penal. A testemunha se declara livre de qualquer tipo de coação, sendo-lhe ressalvado o direito ao silêncio, caso entenda que responder algo possa incriminá-lo. Concordou assim que o seu depoimento fosse colhido e gravado, tanto por vídeo quanto por áudio, valendo estes como provas anexas ao presente termo, que segue assinado pelos presentes. Nada mais.

[Assinatura]

Testemunha

[Assinatura]  
Tiago Cesar Costa  
Presidente

[Assinatura]

[Assinatura]  
Muel Pereira

[Assinatura]  
Luiz Carlos de Oliveira

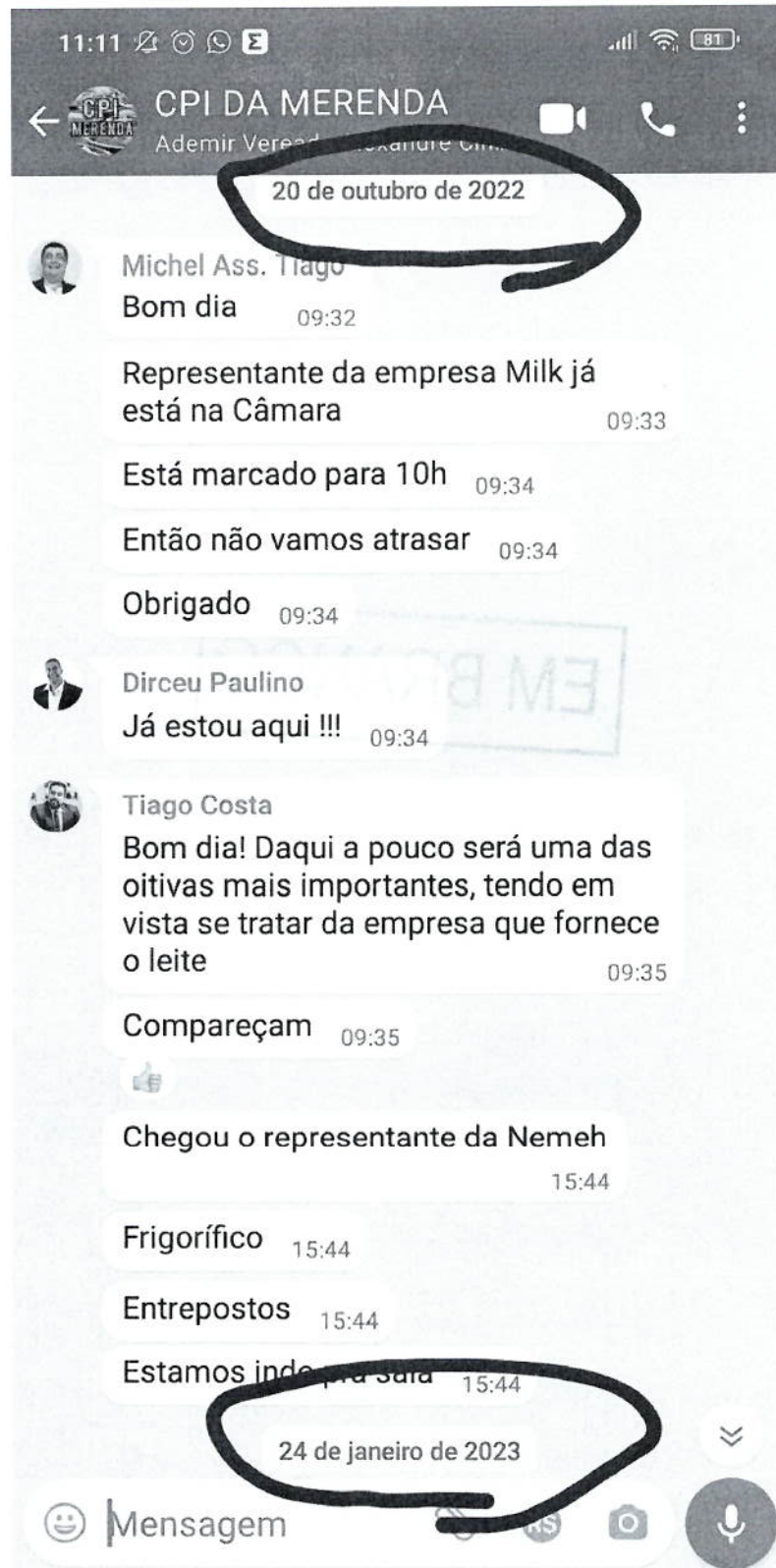
[Assinatura]

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

EM BRANCO

Prints

Ausência de manifestação do Presidente:

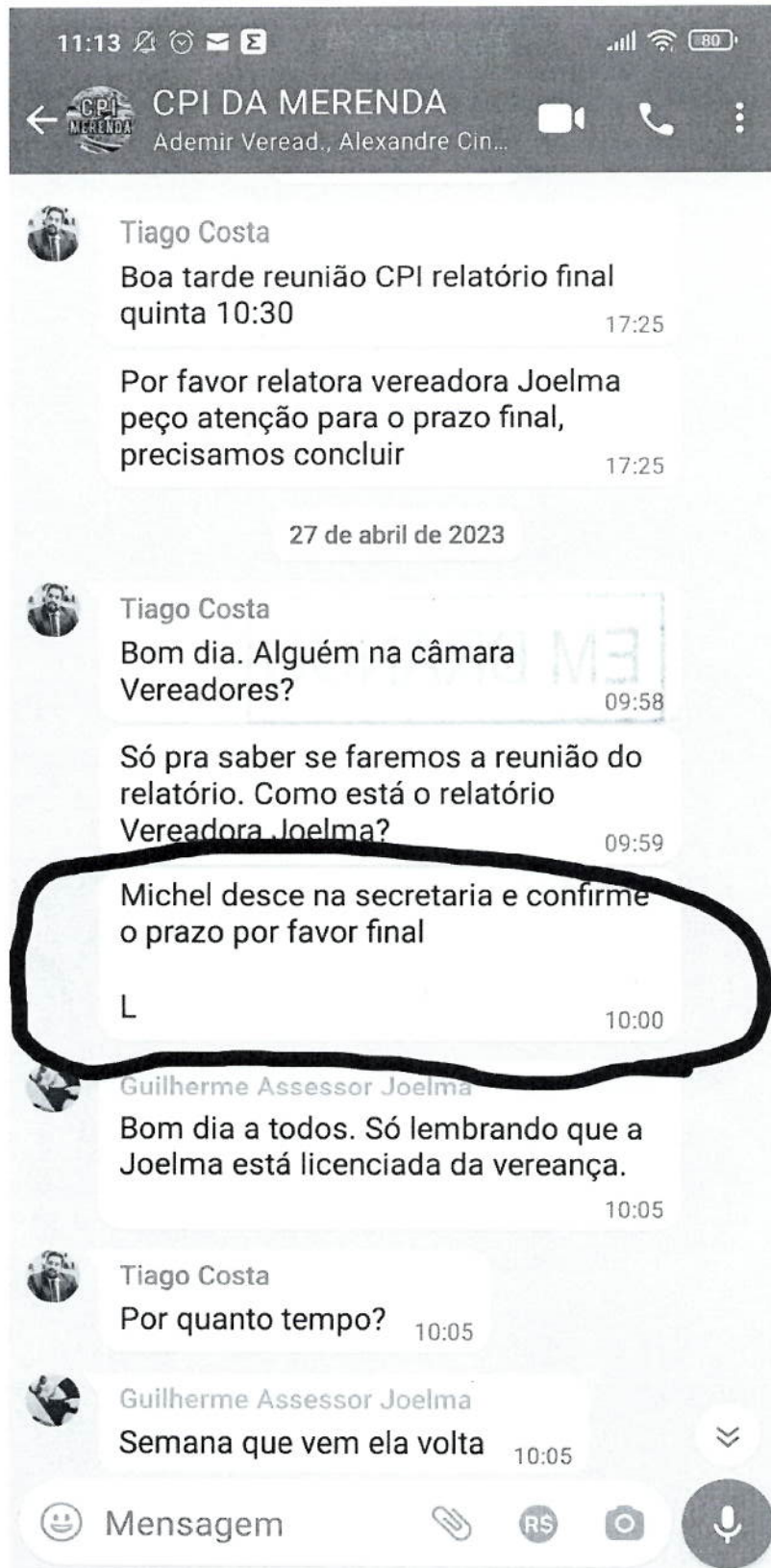




EM BRANCO

### Prints

Falta de observância no cumprimento dos prazos pelo Presidente:



EM BRANCO



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Gabinete do Vereador Marcos Paulo Cegatti

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 157

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM – VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023**

**MARCOS PAULO CEGATTI**, brasileiro, casado, vereador em Mogi Mirim, portador do RG 32.397.404-1 nº SSP/SP, CPF sob nº 287.214.338-60, residente e domiciliado na Rua Fátima do Carmo Vômero Bacar, nº 270, bairro Jardim Patrícia, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13807-752, vem, mui respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 002/2023, da Comissão de Inquérito, apresentar a sua **DEFESA PRÉVIA** aos termos da denúncia apresentada pelo Sr. Vereador Tiago César Costa, conforme razões fáticas e de direito a seguir expostas:

## **DENÚNCIA**

Manifesto minha preocupação em relação à denúncia que recai sobre minha pessoa, alegando quebra de decoro parlamentar. Em uma análise cuidadosa da denúncia inicialmente apresentada, é evidente que a mesma se caracteriza por uma confusão intrínseca, repleta de fatos vagos e desconexos. Esta falta de clareza não apenas compromete a integridade do processo, mas também prejudica minha capacidade de compreender e responder efetivamente às alegações que são dirigidas a mim.

A denúncia, em sua forma original, carece da precisão necessária para permitir uma compreensão completa dos eventos em questão. A ausência de detalhes concretos e a presença de lacunas substanciais tornam a tarefa de responder adequadamente uma verdadeira dificuldade. Diante disso, reforço a necessidade de se esclarecerem os pontos nebulosos e de se fornecerem detalhes mais substanciais que embasem a acusação.



EM BRANCO



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Gabinete do Vereador Marcos Paulo Cegatti

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 158

Segundo a doutrina, a narrativa compreensível é requisito indispensável à inicial. Assim, vale transcrever a lição de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

**“Outra causa de inépcia é a falta de conclusão lógica, comparada com a narração. A petição inicial é um silogismo composto da premissa maior, premissa**

**menor e da conclusão. Narrando o autor uma situação e concluindo de forma ilógica relativamente à narração, tem-se a inépcia da petição inicial, pois a conclusão deve decorrer logicamente da premissa menor subsumida à maior.” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante, 10.ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 562)**

Além disso, cabe ressaltar que, curiosamente, o nome "Marcos Paulo Cegatti" não figura nas laudas da denúncia original. Somente em uma emenda posterior, realizada a pedido da Presidência, é que meu nome é inserido no contexto da acusação. Essa adição tardia suscita questionamentos pertinentes quanto à consistência e à fundamentação da denúncia, destacando a possibilidade de alterações que podem influenciar significativamente a compreensão dos fatos.

Diante desse cenário, reitero meu apelo por uma análise criteriosa da denúncia, buscando esclarecimentos quanto à origem das emendas e solicitando uma explicação detalhada sobre as razões para a inclusão tardia do meu nome no documento.

## **AUSÊNCIA DE PROVAS DIRETAS**

É imperativo destacar que, até o momento, não foram fornecidas provas tangíveis que estabeleçam uma conexão direta entre minha pessoa e a suposta infração. Essa lacuna evidente de evidências compromete substancialmente a credibilidade da acusação que recai sobre mim.

A única menção do meu nome, "Marcos Paulo Cegatti", consta em um print proveniente do grupo de WhatsApp intitulado "Vereadores MM". Importante ressaltar que, na ocasião dos eventos em questão, eu fui membro participante desse grupo, e, portanto, não tinha controle ou responsabilidade sobre as mensagens veiculadas por seus participantes.

EM BRANCO





A ausência de participação no referido grupo impossibilita-me de gerir ou supervisionar as interações e diálogos que ocorrem nele. Portanto, é de extrema relevância reconhecer que não posso ser responsabilizado por mensagens ou menções feitas por terceiros no grupo mencionado.

Diante desse contexto, solicito que a comissão avalie com cautela a natureza fragmentada e indireta das evidências apresentadas até o momento. A falta de uma ligação explícita entre minhas ações e a acusação de quebra de decoro enfraquece substancialmente a base da denúncia.

### **ÁUDIOS SEM IDENTIFICAÇÃO**

É imperativo destacar que, após uma análise minuciosa, constata-se que esses áudios não fazem qualquer referência explícita ao meu nome ou cargo.

A mera existência de áudios, por si só, não é suficiente para sustentar uma acusação quando não há uma conexão clara e inequívoca com minha pessoa. É fundamental reconhecer que a interpretação de tais áudios pode ser subjetiva e sujeita a diferentes entendimentos. Sem uma vinculação direta e objetiva ao meu nome ou posição, a associação dos áudios à acusação de quebra de decoro parlamentar carece de fundamento sólido.

Assim, reitero a importância de se considerar o contexto completo dos áudios em questão e a necessidade de estabelecer uma ligação direta entre as declarações neles contidas e minha conduta. A falta dessa conexão clara levanta dúvidas substanciais sobre a validade da alegação, uma vez que a imprecisão pode resultar em interpretações equivocadas.

Estou disposto a colaborar integralmente com a investigação para que todos os fatos sejam esclarecidos da forma mais transparente possível.

### **CONCLUSÃO**

Ao finalizar esta manifestação em defesa, reitero meu compromisso inabalável com os princípios éticos que norteiam o exercício parlamentar. Estou plenamente ciente da responsabilidade que carrego como representante do povo e reafirmo meu comprometimento em manter os mais elevados padrões de conduta.

Expresso, de maneira inequívoca, minha disposição integral para colaborar com qualquer investigação que se faça necessária, com o intuito de esclarecer os fatos relacionados à presente acusação. A transparência é um valor que considero fundamental para a construção de uma relação de confiança com meus eleitores e com esta instituição.



EM BRANCO



Estado de São Paulo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Gabinete do Vereador Marcos Paulo Cegatti

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 160

Neste contexto, solicito atenciosamente que esta defesa seja avaliada com o devido cuidado durante a análise do caso. Ressalto a importância de se garantirem os princípios fundamentais de justiça e imparcialidade, pilares essenciais para um processo ético e justo.

Estou à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que possam contribuir para a elucidação dos acontecimentos em questão. Além disso, coloco-me à disposição para comparecer a qualquer audiência ou sessão do Conselho de Ética, evidenciando minha abertura total para a colaboração construtiva no deslinde deste processo.

Agradeço sinceramente pela atenção dispensada a este comunicado e deposito minha confiança na capacidade desta comissão em conduzir uma resolução justa e equitativa deste caso, em prol da integridade do processo democrático.



Mogi Mirim, 11 de outubro de 2023.

Vereador Marcos Paulo Cegatti - PSD

EM BRANCO

EXCELENTÍSSIMO VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES -  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO N.º 069/2023

Ref. Ofício 008/2023/Processo Administrativo nº 69/2023

LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO, inscrita no CPF nº 37543202620, brasileira, vereadora, médica ginecologista e obstetra, residente à rua Carlos Alberto Leonello, 78, Parque da Imprensa, neste município, atendendo ao r. Ofício encaminhado em 02 de outubro, vem, tempestivamente, apresentar **DEFESA ESCRITA**, acerca dos fatos denunciados pelo Vereador Tiago Cesar Costa.

### 1) BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA

Em que pese de difícil entendimento, o autor inicia sua denúncia em face dos vereadores João Victor Gasparini, Lúcia Ferreira Maria Tenório, Mara Choquetta e Ademir Floretti.

Formaliza então acusações sobre um “esquema” para blindagem do prefeito, envolvendo este manifestante, vereadora Luzia entre outros. Cita como exemplo um suposto esvaziamento da CPI da Merenda, o projeto de lei para divulgação da lista de vacinação contra a COVID e a reprovação de requerimentos de sua autoria.

Em seguida passa a tecer denúncias contra o vereador João Victor Gasparini, alegando que este obteve privilégios junto à Faculdade Santa Lúcia, já que era computada sua presença às segundas-feiras, mesmo estando presente nas Sessões e que houve benefício para nomeá-lo como presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Argumenta ainda que o vereador João agiu em conluio com um “laranja do Paulo Silva”, tramando contra ele, “tudo armado, para me tirar do equilíbrio” e tumultuar uma Sessão Ordinária em que havia convocado a Secretária de Saúde.

Após, retorna à questão de uma trama para favorecer o Poder Executivo, juntando áudios, solicitando o afastamento da vereadora Luzia e do vereador João.

Ato contínuo, retorna ao fato da CPI da Merenda argumentando que houve prevaricação dos vereadores que participaram da comissão e depois a “detonaram” em uma entrevista.



EM BRANCO

Somente nesse momento, o autor cita esta vereadora, que participou de uma coletiva de imprensa que, segundo a denúncia, teria sido a mando do prefeito convocada pelo vereador líder do governo, João Victor Gasparini, com o objetivo de “detonar” o vereador Tiago Costa, presidente da comissão de investigação.

Finaliza a denúncia, por fim, tecendo acusações em face do servidor comissionado Cristiano Gaioto.

## 2) PRELIMINARMENTE

### 2.1) Da inépcia da denúncia formalizada

Conforme pode ser facilmente constatado mediante análise perfunctória da denúncia formalizada pelo Vereador, a narração da inicial é confusa, praticamente ininteligível, não decorrendo em uma conclusão lógica.

Sofre a peça inaugural de incongruência e deficiência de sentido, pois a narrativa dos fatos e fundamentos não seguem a qualquer padrão lógico e sem nenhum primor de técnica.

Ao contrário, é confusa, dúbia e prolixa, e da narração dos fatos não se chega logicamente à qualquer conclusão. O autor lança mão de frases e expressões muitas vezes sem relação umas com as outras ao longo da narrativa, tecendo acusações em face de inúmeros vereadores, servidores comissionados e até mesmo do Prefeito Municipal.

Segundo a doutrina, a narrativa compreensível é requisito indispensável à inicial. Assim, vale transcrever a lição de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

*“Outra causa de inépcia é a falta de conclusão lógica, comparada com a narração. A petição inicial é um silogismo composto da premissa maior, premissa menor e da conclusão. Narrando o autor uma situação e concluindo de forma ilógica relativamente à narração, tem-se a inépcia da petição inicial, pois a conclusão deve decorrer logicamente da premissa menor subsumida à maior.” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante, 10.ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 562)*

Nesse sentido, também nos ensina Mauro Schiavi, que:

EM BRANCO

*“A petição apta é aquela que contém os requisitos do art. 840 da CLT e não contém os vícios do art. 295 do CPC. Inépcia da inicial significa defeito, falta de aptidão da inicial, impedindo que a relação jurídica processual prossiga com o pronunciamento sobre o mérito da causa (...) Se a inicial não contiver pedido ou causa de pedir, a parte contrária não poderá defender-se e o Juiz do Trabalho não poderá compreender a lide, razão pela qual deve decretar a inépcia”.* (Manual de Direito Processual do Trabalho – 7ª ed., São Paulo: LTr, 2014, p. 524.).

Desta monta, outra opção não cabe à Comissão Processante a não ser o não recebimento da peça inaugural, devido à flagrante inépcia da inicial. Destacamos os seguintes entendimentos jurisprudenciais que corroboram o entendimento:

*INÉPCIA DA INICIAL. CAUSA DE PEDIR CONFUSA. EXTINÇÃO PARCIAL DO FEITO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. SENTENÇA MANTIDA. A inicial é inepta quando da narração dos fatos não decorrer conclusão lógica a respeito da pretensão deduzida em juízo, exatamente como no caso dos autos, pois a narrativa confusa e com inúmeras variações de datas não permite ao Juízo definir os limites da lide. Evidenciada a incompatibilidade lógica entre o pedido e a causa de pedir, mostra-se inviável a análise do mérito da demanda, impondo-se, assim, o indeferimento dos pedidos, conforme decidido na origem. Recurso Improvido. (TRT-2 – RO: 00029746120135020070 SP 0002974612013502000 A28, Relator: SERGIO ROBERTO RODRIGUES, Data de Julgamento: 28/04/2015, 11ª TURMA, Data de Publicação: 07/05/2015)*

*AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. PETIÇÃO INICIAL ININTELIGÍVEL. CARACTERES QUE NÃO CONSTAM DO VERNÁCULO. INÉPCIA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA E DO PEDIDO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - Firmou-se no âmbito desta eg. Corte a orientação segundo a qual constitui ônus do impetrante ou recorrente possibilitar o devido exame da controvérsia, por meio de inicial com mínima adequação, instruída com os documentos necessários ao devido exame da quaestio, sob pena de não conhecimento. Precedentes. II - Inviável o conhecimento do recurso em habeas corpus, considerando a existência na inicial de inúmeros caracteres que não constam do vernáculo, os quais tornam a peça ilegível e, de consequência, impedem a compreensão da controvérsia e do pedido. III - Esta Corte sedimentou orientação de que a parte que faz uso do sistema de*



EM BRANCO

*peticionamento eletrônico é responsável pela correta transmissão dos documentos, cabendo-lhe o dever de fiscalizar o seu adequado envio. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no RHC: 105146 RJ 2018/0296697-6, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 27/11/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/12/2018)*

*PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PETIÇÃO INICIAL ININTELIGÍVEL. INÉPCIA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO. No habeas corpus, dado a possibilidade de impetração por qualquer pessoa, não é exigido que a petição inicial preencha requisitos pré-determinados ou esteja de acordo com o tecnicismo jurídico. Contudo, tal circunstância não impede o indeferimento do mandamus quando da leitura da exordial não é possível extrair qualquer raciocínio lógico ou concluir qual a pretensão objetivada com a impetração. (Precedentes do STJ). Habeas corpus não-conhecido. (STJ - HC: 145648 PE 2009/0166417-9, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 20/05/2010, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/06/2010)*

Portanto, resta claro que a estrutura da denúncia prejudica em muito que se formalize uma defesa coerente, ampla e com mínima segurança, motivo pelo qual roga por seu indeferimento em sede de preliminar.

### **3) DO MÉRITO**

Considerando que as versões tecidas foram alteradas da realidade dos fatos, seguem as justificativas amplamente demonstradas.

Esta vereadora, mesmo diante dos compromissos que a profissão lhe impõe como médica ginecologista e obstetra, cumpriu com suas obrigações legislativas e participou de reuniões da CPI da Merenda, oitivas e visitas às escolas, além de demais deliberações da Comissão.

Quando não possível fazê-lo, esteve representada pelo seu assessor, exceto nas demais oitivas em que prevaleceu conflito de agenda, uma vez que havia recomendação expressa do presidente da CPI para que somente os vereadores participassem das visitas nas escolas, não podendo ser representados por seus respectivos assessores.

EM BRANCO

Cabe ressaltar, ainda, que esta vereadora, inclusive, foi a autora de relatório de vistoria que foi realizada pelo grupo a qual pertencia, demonstrando a realidade da situação das escolas e colaborando para o andamento da referida Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assim, impossível imputar a esta vereadora conduta de prevaricação.

Denota-se, portanto, que a denúncia formalizada se encontra totalmente destoada da realidade fática. Inclusive, quando o autor da denúncia menciona: “em tese prevaricou no exercício da função de vereadora, pois houve laudo sério do Instituto Adolfo Lutz o qual tinha ciência do leite batizado”, simplesmente mantém sua conduta de distorção dos fatos.

A perfunctória análise do laudo permite tranquilamente verificar que foram avaliados 4 parâmetros, sendo 3 destes considerados satisfatórios e 1 insatisfatórios, onde se evidenciou que haviam impropriedades (característica sensoriais) no leite, mas de forma nenhuma AFIRMA que o leite “foi batizado”.

O denunciante ainda afirma, referindo-se à coletiva de imprensa concedida, que “... a mando do Prefeito arrebentou a CPI e decidiu metralhar os trabalhos da qual fez parte desde o início.”.

Preclaros Julgadores. A entrevista citada somente foi convocada pelos demais membros da comissão para trazer à luz da verdade os fatos decorridos, já que, no dia anterior, o denunciante realizou uma “live”, onde fez inúmeros ataques e ofensas, utilizando termos como “bando de picareta”, “vamos correr com esse bando de cafajeste, canalhas”, divulgando falácias, inverdades e a imputando crimes aos demais colegas.

Ora, como justificar a mera participação em uma coletiva de imprensa para dar transparência a procedimentos públicos como suposta prática de prevaricação coletiva? Acreditar que tal conduta seria praticada por esta vereadora é ultrajante e só seria proposta por quem tem uma mente persecutória e distante da realidade dos fatos.

Aliás, impedir que os vereadores se manifestem, mostrando a realidade do ocorrido junto à CPI, nada mais é do que negar aos mesmos sua liberdade de expressão e imunidade parlamentar, princípios tão defendidos e divulgados pelo denunciante.

O único motivo da CPI ter sido “arquivada” foi a péssima condução pelo próprio denunciante, que figurava como presidente e possuía o dever regimental de salvaguardar os prazos de forma a possibilitar a deliberação por parte de seus pares.



EM BRANCO

Insta destacar, que o denunciante, como advogado, deveria saber que o crime de prevaricação é retardar ou deixar de praticar ato de ofício ou praticar contra disposição legal expressa, visando satisfazer interesse pessoal.

Assim, a conduta de fornecer entrevista coletiva trazendo à baila a verdade dos fatos de forma alguma pode ser tipificada como uma conduta de prevaricação, incorrendo o autor da denúncia em crime de calúnia.

Em suma, não existe fundamento que embase a denúncia formulada pelo Vereador Tiago Cesar Costa. Não houve juntada de provas nem sequer tipificação da conduta alegada irregular.

#### 4) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta claro que a presente denúncia não passa de uma vã tentativa de tumultuar e desvirtuar as graves condutas insistentemente praticadas pelo Vereador ora denunciante.

Seja pela inépcia da inicial, pela lisura das condutas praticadas e mais absoluta falta de provas de qualquer irregularidade, não cabe alternativas à Comissão se não o arquivamento dos autos.

Nesta oportunidade arrola como testemunhas, os demais membros da CPI que não foram denunciados, sendo:

- 1) Vereador Alexandre Cintra;
- 2) Vereador Luis Roberto Tavares;
- 3) Vereadora Joelma Franco da Cunha.

Termos em que,

P.E. Deferimento.

Mogi Mirim, 11 de outubro de 2023.

LUCIA MARIA FERREIRA  
TENORIO:37543202620

Assinado de forma digital por LUCIA MARIA  
FERREIRA TENORIO:37543202620  
Dados: 2023.10.11 15:14:30 -03'00'

Lúcia Maria Ferreira Tenório

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 167

EXCELENTÍSSIMO VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES – PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE INQUÉRITO N.º 069/2023

Ref. Ofício 01/2023 | Processo Administrativo nº 69/2023

EM BRANCO

**ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**, inscrito no CPF nº 424.505.928-14, brasileiro, vereador, residente à Avenida Pedro Botesi, 2555, Condomínio Silvia Matta – bloco 46, apto. 102, neste município, atendendo ao Ofício 01/2023 encaminhado em 02 de outubro, vem, tempestivamente, apresentar **DEFESA ESCRITA**, acerca dos fatos denunciados pelo Vereador Tiago César Costa.

## 1) BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA

Em que pese de difícil entendimento, o autor inicia sua denúncia em face dos vereadores João Victor Gasparini, Lúcia Maria Ferreira Tenório, Mara Cristina Choquetta e Ademir Souza Floretti Junior.

Formaliza então acusações sobre um “esquema” para blindagem do prefeito, envolvendo este manifestante, vereadora Luzia entre outros. Cita como exemplo um esvaziamento da CPI da Merenda, o projeto de lei para divulgação da lista de vacinação contra a COVID e a reprovação de requerimentos de sua autoria.

Em seguida passa a tecer denúncias contra o vereador João Victor Gasparini, alegando que este obteve privilégios junto à Faculdade Santa Lúcia, já que era

Recebi 16/10/23.



EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR

computada sua presença às segundas-feiras, mesmo estando presente nas Sessões e que houve benefício do próprio para nomeá-lo como presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Argumenta ainda que o vereador João agiu em conluio com um “laranja do Paulo Silva”, tramando contra ele, “tudo armado, para me tirar do equilíbrio” e tumultuar uma Sessão Ordinária em que havia convocado a Secretária de Saúde.

Após, retorna à questão de uma trama para favorecer o Poder Executivo, juntando áudios, solicitando o afastamento da vereadora Luzia e do vereador João.

Em seguida retorna ao fato da CPI da Merenda argumentando que houve prevaricação dos vereadores que participaram da CPI e depois a “detonaram” em uma entrevista.

Finaliza a denúncia, por fim, tecendo acusações em face do servidor comissionado Cristiano Gaioto.

Em sua peça inicial, sequer cita de maneira clara este Vereador sendo formalmente mencionado apenas em ato posterior, em 12 de setembro 2023, pelo ofício 00035/2023.

## 2) PRELIMINARMENTE

### 2.1) Da inépcia da denúncia formalizada

Conforme pode ser facilmente constatado mediante análise perfunctória da denúncia formalizada pelo Vereador, a narração da inicial é confusa, praticamente ininteligível, não decorrendo em uma conclusão lógica.

Sofre a peça inaugural de incongruência e deficiência de sentido, pois a narrativa dos fatos e fundamentos não seguem a qualquer padrão lógico e inteligível, sem nenhum primor de técnica.

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR

Ao contrário, é confusa, dúbia e prolixa, e da narração dos fatos não se chega logicamente à qualquer conclusão. O autor lança mão de frases e expressões muitas vezes sem relação umas com as outras ao longo da narrativa, tecendo acusações em face de inúmeros vereadores, servidores comissionados e até mesmo do Prefeito Municipal.

Segundo a doutrina, a narrativa compreensível é requisito indispensável à inicial. Assim, vale transcrever a lição de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

*“Outra causa de inépcia é a falta de conclusão lógica, comparada com a narração. A petição inicial é um silogismo composto da premissa maior, premissa menor e da conclusão. Narrando o autor uma situação e concluindo de forma ilógica relativamente à narração, tem-se a inépcia da petição inicial, pois a conclusão deve decorrer logicamente da premissa menor subsumida à maior.” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante, 10.ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 562)*

Nesse sentido, também nos ensina Mauro Schiavi, que:

*“A petição apta é aquela que contém os requisitos do art. 840 da CLT e não contém os vícios do art. 295 do CPC. Inépcia da inicial significa defeito, falta de aptidão da inicial, impedindo que a relação jurídica processual prossiga com o pronunciamento sobre o mérito da causa (...) Se a inicial não contiver pedido ou causa de pedir, a parte contrária não poderá defender-se e o Juiz do Trabalho não poderá compreender a lide, razão pela qual deve decretar a inépcia”. (Manual de Direito Processual do Trabalho – 7ª ed., São Paulo: LTr, 2014, p. 524.)*

Destacamos ainda os seguintes entendimentos jurisprudenciais que corroboram o entendimento acima:



EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR

*INÉPCIA DA INICIAL. CAUSA DE PEDIR CONFUSA. EXTINÇÃO PARCIAL DO FEITO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. SENTENÇA MANTIDA. A inicial é inepta quando da narração dos fatos não decorrer conclusão lógica a respeito da pretensão deduzida em juízo, exatamente como no caso dos autos, pois a narrativa confusa e com inúmeras variações de datas não permite ao Juízo definir os limites da lide. Evidenciada a incompatibilidade lógica entre o pedido e a causa de pedir, mostra-se inviável a análise do mérito da demanda, impondo-se, assim, o indeferimento dos pedidos, conforme decidido na origem. Recurso Improvido. (TRT-2*

*– RO: 00029746120135020070 SP 0002974612013502000 A28,*

*Relator: SERGIO ROBERTO RODRIGUES, Data de Julgamento: 28/04/2015, 11ª TURMA, Data de Publicação: 07/05/2015)*

*AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. PETIÇÃO INICIAL ININTELIGÍVEL. CARACTERES QUE NÃO CONSTAM DO VERNÁCULO. INÉPCIA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA E DO PEDIDO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - Firmou-se no âmbito desta eg. Corte a orientação segundo a qual constitui ônus do impetrante ou recorrente possibilitar o devido exame da controvérsia, por meio de inicial com mínima adequação, instruída com os documentos necessários ao devido exame da questão, sob pena de não conhecimento. Precedentes. II - Inviável o conhecimento do recurso em habeas corpus, considerando a existência na inicial de inúmeros caracteres que não constam do vernáculo, os quais tornam a peça ilegível e, de consequência, impedem a compreensão da controvérsia e do pedido. III - Esta Corte sedimentou orientação de que a parte que faz uso do sistema de peticionamento eletrônico é responsável pela correta transmissão dos documentos, cabendo-lhe o dever de fiscalizar o seu adequado envio. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no RHC: 105146 RJ 2018/0296697-6, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 27/11/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/12/2018)*

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 171

*PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PETIÇÃO INICIAL ININTELIGÍVEL. INÉPCIA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO. No habeas corpus, dado a possibilidade de impetração por qualquer pessoa, não é exigido que a petição inicial preencha requisitos pré-determinados ou esteja de acordo com o tecnicismo jurídico. Contudo, tal circunstância não impede o indeferimento do mandamus quando da leitura da exordial não é possível extrair qualquer raciocínio lógico ou concluir qual a pretensão objetivada com a impetração. (Precedentes do STJ). Habeas corpus não-conhecido. (STJ - HC: 145648 PE 2009/0166417-9, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 20/05/2010, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/06/2010)*

Portanto, resta claro que a estrutura da denúncia prejudica em muito que se formalize uma defesa coerente, ampla e com mínima segurança, motivo pelo qual roga por seu indeferimento em sede de preliminar.

### 3) DO MÉRITO

Inicialmente, analisando os argumentos apresentados pelo denunciante contra este e os demais vereadores, bem como o modo com que o mesmo desenvolve sua narrativa, observa-se que o material apresentado é fruto da subjetividade de uma mente atormentada por delírios persecutórios.

A maneira pela qual o denunciante desenvolve sua argumentação, e até mesmo a própria estrutura textual apresentada em sua peça, evidenciam um indivíduo desorganizado técnica e psicologicamente.

Este vereador é citado no item 4º do ofício 00035/2023, onde o denunciante diz: “ Vereador Ademir Souza Floretti Junior: Participou da CPI da Merenda em fiscalizações diversas e trabalhos, **em tese prevaricou no exercício da função de vereador...**”.



EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 177

Interessante observar que o querelante faz uso da expressão “em tese” para se referir à conduta de prevaricação por parte do denunciado, e isso obviamente se deve ao fato de que não há prova definitivamente contundente da parte do queixoso que possa subsidiar uma acusação deste tipo, motivo pelo qual então apela para suposições, que tem como base uma crença fantasiosa e disfuncional de estar constantemente sendo vítima de um complô.

Ademais, o discurso do denunciante é contraditório pois, antes de mencionar a suposta prevaricação do denunciado, o mesmo afirma que este “**...Participou da CPI da Merenda em fiscalizações diversas e trabalhos...**”; e sendo assim, como pode alguém que foi atuante em diversas reuniões e diligências da CPI ser considerado omissos? Qual o pilar que sustenta essa afirmação? Digo: NENHUM!

O detrator não possui nenhum argumento ou fato plausível contra este denunciado, nem contra os demais, motivo pelo qual lança uma enxurrada de informações desconexas e sem sentido que mais parecem uma tentativa desesperada de manter viva uma narrativa na qual só ele mesmo insta em acreditar, pois é a única coisa em que “ainda” pode se apoiar.

Continuando, o denunciante diz: “**...houve laudo sério do Instituto Adolfo Lutz o qual tinha ciência do leite batizado...**”; laudo este em que foram avaliados 4 parâmetros, sendo 3 destes considerados satisfatórios e 1 insatisfatório, onde se evidenciou que haviam impropriedades (características sensoriais) no leite, mas que DE FORMA NENHUMA concluiu que o leite “foi batizado”.

Embora o objetivo desta peça não seja o de defender a qualidade da merenda servida nas unidades escolares sob gestão do município, digo que, pela própria experiência, este denunciado nada tem que apontar sobre esta questão, uma vez provou da comida servida e não teve em si mesmo nenhuma reação adversa, o que corrobora com o fato de não haver nenhuma denúncia formal de intoxicação alimentar advinda do consumo de alimentos servidos na rede pública municipal de ensino.

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR

Mais adiante, diz o denunciante: *“...a mando do Prefeito arrebentou a CPI e decidiu metralhar os trabalhos da qual fez parte desde o início...”*. Este é um trecho em que se faz menção a uma entrevista coletiva de imprensa convocada por demais vereadores membros da CPI da Merenda, que teve como objetivo contrapor ofensas desferidas pelo denunciante e desmentir as acusações feitas pelo mesmo em uma “live” que realizou em data anterior, utilizando termos como *“bando de picareta”, “vamos correr com esse bando de cafajeste, canalhas”,* divulgando falácias, inverdades e imputando crimes aos demais colegas.

É paradoxal a forma como o denunciante se apropria do termo *“metralhar”* nos argumentos de sua queixa inócua, uma vez que o próprio é quem *“atira”* chocarrices para todos os lados descontroladamente, não tendo o mínimo de decoro em sua forma de se expressar, como se a imunidade parlamentar fosse um privilégio exclusivo de sua pessoa.

Tudo o que se observa no tocante a esta celeuma é o nítido desespero do reclamante que, por sua própria inabilidade frustrou a CPI que ele mesmo instaurou, e que agora, por não saber lidar com essa frustração, quer projetar sobre este e os demais vereadores denunciados o sentimento de culpa que sente em face de não ter alcançado seus objetivos escusos através dos trabalhos da CPI.

#### 4) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta claro que a presente denúncia não passa de uma vã tentativa de tumultuar e desvirtuar as graves condutas insistentemente praticadas pelo Vereador ora denunciante.

Seja pela inépcia da inicial, pela lisura das condutas praticadas e mais absoluta falta de provas de qualquer irregularidade, não cabe alternativas à Comissão se não o arquivamento dos autos.



EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR

Nesta oportunidade arrola como testemunhas, os demais membros da comissão que não foram denunciados, sendo:

- 1) Vereador Alexandre Cintra;
- 2) Vereador Luis Roberto Tavares;
- 3) Vereadora Joelma Franco da Cunha.

Termos em que,

P.E. Deferimento.

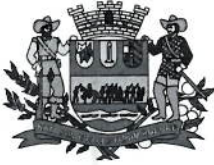


Mogi Mirim, 16 de outubro de 2023.

ADEMIR SOUZA Assinado de forma  
FLORETTI digital por ADEMIR  
SOUZA FLORETTI  
JUNIOR:424505 JUNIOR:42450592814  
92814 Dados: 2023.10.16  
18:59:11 -03'00'

**Ademir Souza Floretti Junior**

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Ofício nº 021/2023

Mogi Mirim, 16 de outubro de 2023

Ao

Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães  
Presidente da Comissão Temporária de Ética  
Câmara Municipal de Mogi Mirim - SP

Venho através deste solicitar a substituição deste vereador na Comissão Temporária de Ética para apurar suposta prática de crime de prevaricação coletiva e outros supostos crimes praticados, por motivo de saúde.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

**VEREADOR PROFESSOR CINOÊ DUZO (PTB)**

*Recbi em 16/10/23*



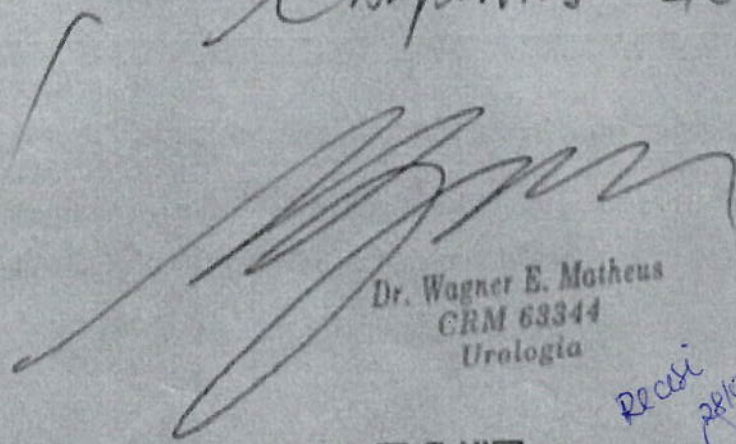
EM BRANCO

Atestado Médico

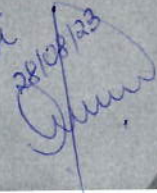
Atesto que Cinco de Lira foi  
submetido à cirurgia de prostatectomia  
radical PARA CA prostate  
no dia 23/08/2023.

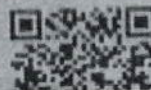
Devido afastamento das atividades  
profissionais por 15 (quinze) dias,  
a partir da data da cirurgia.

Campinas 25/08/2023.



Dr. Wagner E. Matheus  
CRM 63344  
Urologia

Recisi  
28/08/23  




EM BRANCO



Atestado Médico

Atesto que o paciente -  
GILBERTO DUZAR necessitou  
de 10 (dez) dias de  
afastamento do trabalho,  
a partir desta data.

RG - 661 . . .

Campinas 02/09/2023.

☎ (19) 3213-3129 📞 (19) 99999-9355

🏠 Rua Viscondessa de Campinas, 244  
Nova Campinas - Campinas/SP - CEP: 13.092-135

📧 urohominis.cirurgia@gmail.com



urohominis.com.br

**Dr. Wagner B. Matheus**  
CRM 63344  
Urologia



EM BRANCO



Estado de São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 69/2023

Mogi Mirim, 16 de outubro de 2023

Ofício nº 011/2023

Ao

Exmo. Senhor

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP.****Assunto: Solicitação de substituição de membro da Comissão de Inquérito – Processo nº 69/2023**

Cumprimento-o cordialmente;

Considerando os fundamentos expostos pelo nobre vereador Cinoê Duzo, no ofício nº 021/2023 encaminhado a esta comissão (o qual segue anexo), solicitando a sua substituição na Comissão de Inquérito, constituída através do processo administrativo nº 69/2023, com o fundamento de que encontra-se com problemas de saúde, e ainda, considerando os documentos que o mesmo anexou ao ofício, onde demonstra que o respectivo vereador passou recentemente por procedimento cirúrgico, além de atestado médico recente, no sentido de que encontra-se com diagnóstico e CID identificada, por médico regularmente credenciado, conforme demonstra atestado anexo.

Sendo assim, este presidente da comissão; Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães, decide por **deferir o pedido** do nobre vereador, **a fim de que seja substituído o membro Cinoê Duzo, por outro parlamentar que se encontre desimpedido**, a fim de que o trabalho dessa comissão não atrapalhe o tratamento médico do respectivo vereador, e de que a sua ausência também não comprometa os trabalhos desta comissão, por assim entender ser a medida mais razoável.

Portanto, diante o exposto, **solicito à presidência desta casa de leis, que se assim também entender, que ratifique o deferimento da substituição, e que sejam tomadas as medidas cabíveis a fim que ocorra a substituição por novo membro, seja por sorteio, ou outro meio legalmente cabível.**

Em anexo, segue ofício do vereador membro Cinoê Duzo, e demais documentos anexos. Nada mais.

No mais, aproveito para reiterar meus protestos de elevada estima e cordial apreço.

Atenciosamente,

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**  
**(Magalhães da Potencial)**

Presidente da Comissão de Inquérito nº 69/2023

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Mogi Mirim/SP

Recebido em 16/10/23  
18h 35

EM BRANCO

Recibi 17/10/23

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 179

**EXCELENTÍSSIMO VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES – PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE INQUÉRITO N.º 069/2023**

**Ref. Ofício 003/2023/Processo Administrativo nº 69/2023**

**JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI** inscrito no CPF nº 504.285.118 - 64, brasileiro, vereador, residente e domiciliado na Avenida Expedito Quartieri, nº 220, Mirante, Mogi Mirim/SP, CEP 13.801-156, atendendo ao r. Ofício encaminhado em 02 de outubro, vem, tempestivamente, apresentar **DEFESA ESCRITA**, acerca dos fatos denunciados pelo Vereador Tiago César Costa.

**1) BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA**

Inicialmente, impende consignar que a denúncia do autor é de difícil compreensão uma vez que mistura diversos assuntos de forma desconexa, não apresenta evidência de absolutamente nada, tampouco pedido concreto acerca de cada um dos assuntos abordados.

O Autor inicia tecendo acusações sobre um suposto “esquema” para blindagem do Prefeito, envolvendo este manifestante, vereadora Luzia, vereador Dirceu, Vereadora Sônia Modena, dentre outros.

Cita, a título de exemplo, um suposto esvaziamento da CPI da Merenda, o projeto de lei para divulgação da lista de vacinação contra a COVID e a reprovação de requerimentos de sua autoria.

Em seguida, o Autor tece outras acusações direcionadas a este manifestante, sustentando que possui benefícios e vantagens oriundas do seu cargo político.



EM BRANCO

Como exemplo, alega que este vereador obteve privilégios junto à Faculdade Santa Lúcia, já que era computada sua presença às segundas-feiras, mesmo estando presente nas Sessões.

Sustém o Denunciante que houve “armação” para nomear este vereador como presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Argumenta, ainda, que este vereador agiu em conluio com um “laranja do Paulo Silva”, tramando contra ele, “tudo armado, para me tirar do equilíbrio” (sic) e tumultuar uma Sessão Ordinária em que havia convocado a Secretária de Saúde.

Após, retorna à questão de uma suposta trama para favorecer o Poder Executivo, juntando áudios, solicitando o afastamento da vereadora Luzia e do vereador João.

Em seguida, retorna ao fato da CPI da Merenda argumentando que houve prevaricação dos vereadores que participaram da CPI e depois a “detonaram” em uma entrevista.

Finaliza a denúncia, por fim, tecendo acusações em face do servidor comissionado Cristiano Gaioto.

## **2) PRELIMINARMENTE**

### **2.1) Da inépcia da denúncia formalizada**

Conforme pode ser facilmente constatado mediante análise da denúncia formalizada pelo Vereador Denunciante, a narração da inicial é confusa, praticamente ininteligível, não decorrendo em uma conclusão lógica.

Sofre a peça inaugural de incongruência e deficiência de sentido, pois a narrativa dos fatos e fundamentos não segue qualquer padrão lógico e sem nenhum primor de técnica.

EM BRANCO

**AO CONTRÁRIO, É CONFUSA e DÚBIA, E DA NARRAÇÃO DOS FATOS NÃO SE CHEGA LOGICAMENTE À QUALQUER CONCLUSÃO.**

O autor lança mão de frases e expressões muitas vezes sem relação umas com as outras ao longo da narrativa, tecendo acusações em face de inúmeros vereadores, servidores comissionados e até mesmo ao Prefeito Municipal.

Segundo a doutrina, a narrativa compreensível é requisito indispensável à inicial. Assim, vale transcrever a lição de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

*“Outra causa de inépcia é a falta de conclusão lógica, comparada com a narração. A petição inicial é um silogismo composto da premissa maior, premissa menor e da conclusão. Narrando o autor uma situação e concluindo de forma ilógica relativamente à narração, tem-se a inépcia da petição inicial, pois a conclusão deve decorrer logicamente da premissa menor subsumida à maior.” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante, 10.ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 562)*

Nesse sentido, também nos ensina Mauro Schiavi, que:

*“A petição apta é aquela que contém os requisitos do art. 840 da CLT e não contém os vícios do art. 295 do CPC. Inépcia da inicial significa defeito, falta de aptidão da inicial, impedindo que a relação jurídica processual prossiga com o pronunciamento sobre o mérito da causa (...) Se a inicial não contiver pedido ou causa de pedir, a parte contrária não poderá defender-se e o Juiz do Trabalho não poderá compreender a lide, razão pela qual deve decretar a inépcia”.(Manual de Direito Processual do Trabalho – 7ª ed., São Paulo: LTr, 2014, p. 524.).*



EM BRANCO

Observa-se, também, que a denúncia apresentada, além de totalmente confusa, é desprovida de provas, elementos ou quaisquer indícios, até mesmo documentais, acerca dos fatos narrados, denotando, destarte, evidente mácula à ampla defesa e ao contraditório, sendo o arquivamento da denúncia à medida de justiça que se impõe.

Isso porque, na forma em que foi produzida, a denúncia e documentos pré-constituídos que a instrui, resta evidente que as acusações, além de absurdas, são vagas, incoerentes, imprecisas, desprovidas de indispensável conteúdo probatório, não permitindo que este manifestante exerça com plenitude o seu direito à ampla defesa.

Desta monta, outra opção não cabe à Comissão Processante a não ser o **NÃO RECEBIMENTO DA PEÇA INAUGURAL, DEVIDO À FLAGRANTE INÉPCIA DA INICIAL.**

**POR TODO O EXPOSTO, CONSIDERANDO A PATENTE INÉPCIA DA PEÇA INAUGURAL, O ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA EM TESTILHA, EM SEDE PRELIMINAR, É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.**

### 3) DO MÉRITO

No mérito, melhor sorte não cabe ao denunciante, considerando que as versões tecidas estão completamente alteradas da realidade dos fatos, conforme restará amplamente demonstrado.

No ofício 00035/2023 o denunciante cita este vereador, afirmando que saia das sessões às segundas-feiras para responder chamada na faculdade, o que configuraria desídia no desempenho de suas funções e percepção de vantagem indevida.

Quanto à acusação retro, observa-se, uma vez mais, que o denunciante não junta nenhuma evidência de suas alegações, tecendo apenas acusações prolixas e atrapalhadas, as quais obviamente são negadas por este vereador.



EM BRANCO

No que se refere à presença deste vereador nas sessões legislativas realizadas às segundas-feiras, salienta-se que o próprio denunciante participava das sessões e poderia facilmente notar a presente deste manifestante.

Além disso, esta Casa Legislativa tem rigoroso controle de presença que pode ser acessado pelo vereador Denunciante mediante requerimento.

Importante observar, também, que segundo o próprio denunciante as alegadas faltas e supostos favorecimentos em benefício deste vereador aconteceriam "há cerca de 03 anos", por qual motivo somente agora o denunciante formalizou denúncia? Se ele tinha evidência acerca de alguma irregularidade e não formalizou denúncia antes, a prevaricação não seria, então, do próprio Vereador denunciante?

A verdade dos fatos é que nunca existiu qualquer esquema de favorecimento, e a presente denúncia, trata-se de evidente manobra de vingança, tendo em vista recente representação que foi realizada por este vereador face ao denunciante, e que está em fase final nesta Casa de Leis.

Ainda, totalmente infundado é o requerimento do vereador denunciante de encaminhamento de ofício à Faculdade Santa Lúcia para apresentação de relatório de presença.

Trata-se de Instituição de Ensino **PRIVADA** que não tem relação nenhuma com os absurdos e insanidades do vereador denunciante. Ora, se o vereador estava presente nas sessões legislativas [*como o próprio denunciante poderia observar, eis que também estava presente*], obviamente que não estava na Faculdade.

Ademais a relação entre o vereador e a faculdade, provas, presença, faltas e reprova, não guarda relação com a sua vereança, tratando-se de relação entre aluno e instituição de ensino.

Outrossim, a lista de presença dos alunos também é documento privado da Instituição de Ensino e a via administrativa não é o meio adequado para sua apresentação, até mesmo porque nela constam informações de outros alunos da faculdade.



EM BRANCO

Por todo o exposto e diante da ausência de qualquer evidência em sentido contrário, não há que se falar que houve desídia no desempenho das funções deste vereador, haja vista que ter participado de todas as sessões ordinárias na Câmara Municipal, como bem pôde observar o vereador e todos os outros colegas de vereança.

Também não há que se falar em vantagem indevida, tendo em vista que o denunciando não apresenta nem ao menos indício/início de prova de que suas arguições são verdadeiras.

Ademais, quanto à CPI da merenda, o denunciante afirma que este vereador participou da referida comissão com o objetivo de “metralhar” (sic) “os trabalhos sérios” (sic).

Ocorre que, novamente são infundados os argumentos lançados na denúncia pelo vereador Tiago.

De fato este manifestante participou da CPI da merenda, mas de forma séria e justa, participando de reuniões, oitivas e demais deliberações da comissão.

Prosseguindo para trecho seguinte onde o vereador aduz que *“em tese prevaricou no exercício da função de vereador, pois houve laudo sério do Instituto Adolfo Lutz o qual tinha ciência do leite batizado”*.

Neste quesito vale o comentário que falta ao denunciante a ciência de interpretação de laudo laboratorial; o laudo do renomado Instituto avaliou 4 parâmetros, sendo 3 deles considerados satisfatórios e 1 insatisfatórios, onde se evidenciou que haviam impropriedades (característica sensoriais) no leite, mas de forma nenhuma AFIRMA que o leite “foi batizado”, como pode ser observado na própria conclusão do Laudo de Análise 1086.1P.0/2022 que finaliza informando *“...não é possível concluir se produto encontra-se adulterado”*.

Avançando. O denunciante afirma *“...mas a mando do Prefeito arrebitou a CPI e decidiu metralhar os trabalhos da qual fez parte desde o início.”*, aqui, o denunciante se refere a uma coletiva de imprensa realizada algumas semanas após o final da CPI, que fora convocada pelos demais membros da comissão, para trazer à luz da verdade os fatos decorridos nos dias derradeiros da comissão.

EM BRANCO

Fato é, tal coletiva foi uma mera resposta ao próprio autor da denúncia, que dias antes fez uma "live" em frente à sede da unidade do Ministério Público, onde fez inúmeros ataques aos demais membros da comissão, inclusive com ofensas, destacamos sua falta de respeito, utilizando de termos como "bando de picareta" (sic), "vamos correr com esse bando de cafajeste, canalhas" (sic), ainda, neste momento que o vereador inicia com a divulgação de falácias, inverdades e a imputar crimes aos demais colegas.

O denunciante afirma que houve um esvaziamento da comissão a mando do prefeito, o que não é real. Há de se considerar que a comissão era formada por 11 membros do legislativo, sendo formada por vereadores considerados como oposição, tal como Vereador Alexandre Cintra, Robertinho e sua relatora Vereadora Joelma.

Ainda, e de forma mais grave, vale destacar, que o presidente foi se atentar sobre o esgotamento do prazo para finalização da Comissão, APENAS NO DIA DERRADEIRO.

Ao final do dia terminal da comissão, antes mesmo de apresentar o relatório final aos participantes da comissão, o Presidente da CPI fez outra "live", sozinho, para protocolar o relatório na secretaria da casa, com apenas a assinatura do mesmo, em ato unilateral e desrespeitoso com os demais membros.

Enfim, estes e outros fatos, apenas demonstram, que na verdade, **o autor apenas quer refletir nos demais vereadores a dura realidade de seu fracasso na condução dos trabalhos da comissão, tentando imputar crime inexistente de prevaricação a este vereador.**

No que se refere a suposta armação deste vereador com o intitulado "Laranja do Prefeito chamado Weberty", novamente verifica-se total carência de indícios de que a alegação do Autor seja verdadeira, não há nem ao menos início de prova sobre alegação supra, mas tão somente fábulas criadas pelo próprio denunciante.

O Autor evidentemente tenta justificar o seu descontrole e desinteligência emocional, imputando a este vereador ações que não aconteceram, em uma tentativa de represália/vingança, haja vista que a ocasião mencionada pelo



EM BRANCO

vereador Tiago é justamente aquela que deu origem a representação realizada por este manifesta em desfavor do denunciante e, como já dito, encontra-se em fase final nesta Casa de Leis.

Não houve armação, não houve manobra, não houve conluio, houve apenas desequilíbrio e quebra de decoro por parte do vereador denunciante. Portanto, a alegação supra também não deve prosperar em seu mérito.

Por fim, sustém o autor acerca de suposto esquema montado para que ele não assumisse a presidência da Comissão de Justiça e Redação.

Segundo o denunciante por ser o então vice-presidente da Comissão de Justiça e Redação no exercício 2021/2022, com a saída da vereadora Luzia da presidência deveria assumir tal função.

Ocorre que tal alegação é totalmente fantasiosa, assim como todas as outras, isso porque não existe previsão do Regimento Interno desta casa de Leis sobre o vice-presidente assumir o cargo da presidência com eventual saída do presidente da Comissão.

Portanto, não houve nenhum esquema, armação ou assemelhados, mas ao contrário disso, houve nova eleição e este vereador assumiu o cargo de Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Portanto, também neste aspecto a denúncia não deve prosperar.

Em suma, Preclaros Julgadores, não existe qualquer fundamento que embase a denúncia formulada pelo Vereador Tiago Costa. Não houve juntada de provas nem sequer tipificação da conduta alegada irregular, devendo ser, portanto, improcedentes.

#### 4) CONCLUSÃO



EM BRANCO

Diante de todo o exposto, resta claro que a presente denúncia não passa de uma vã tentativa de tumultuar e desvirtuar as graves condutas insistentemente praticadas pelo Vereador ora denunciante.

Seja pela inépcia da inicial, pela lisura das condutas praticadas e mais absoluta falta de provas de qualquer irregularidade, não cabe alternativas à Comissão se não o arquivamento dos autos.

Termos em que,

P.E. Deferimento.

Mogi Mirim, 16 de outubro de 2023.

  
**Joao Victor Coutinho Gasparini**



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 189



**ATO DA MESA Nº 43 (QUARENTA E TRÊS) DE 2023**

**NOMEIA O SENHOR VEREADOR ALEXANDRE CINTRA PARA COMPOR O CONSELHO DE ÉTICA NA CONDIÇÃO DE SUPLENTE, EM SUBSTITUIÇÃO AO VEREADOR CINOÊ DUZO.**

Considerando que foi emitido o Ato da Mesa nº 39/2023, nomeando os senhores Vereadores Orivaldo Aparecido Magalhães, Marcos Antonio Franco e Cinoê Duzo para comporem o Conselho de Ética, na condição de suplentes,

Considerando ainda que o Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães, na condição de Presidente da Comissão de Inquérito, apresentou o Ofício nº 11/2023, encaminhado ao Presidente da Câmara, solicitando a substituição do Vereador Cinoê Duzo, na composição do Conselho de Ética, por motivo de saúde,

Por fim, considerando que na Sessão Ordinária ocorrida no dia 16 de outubro, não houve vereadores interessados em atuar em substituição ao Vereador Cinoê Duzo, procedeu-se ao sorteio entre os vereadores desimpedidos, que naquela oportunidade resumiam-se a apenas 02 (dois), para compor o Conselho de Ética e atuar na Comissão de Inquérito.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DECIDE:**

Art. 1º Nomear o vereador ALEXANDRE CINTRA, para compor, na condição de suplente, o Conselho de Ética da Câmara Municipal de Mogi Mirim e exonerar o Vereador CINOÊ DUZO.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua afixação, **alterando parcialmente o Ato da Mesa nº 39 de 2023**, revogando as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 17 de outubro de 2023.

**DIRCEU PAULINO**  
Presidente da Câmara de Mogi Mirim

**AUSENTE**

**LÚCIA TENÓRIO**  
1ª Vice-Presidente

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo



Proc. Adm. N° 69/23

Folha N° 189

Continuação do Ato da Mesa n° 43 de 2023.

**JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**  
2° Vice-Presidente

**MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
1ª Secretária



**MARCOS PAULO CEGATTI**  
2° Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.



EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 190

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T3DBYYUV6R7W1DGC>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: T3DB-YYUV-6R7W-1DGC**

**MARCOS PAULO CEGATTI**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 17/10/2023, às 11:55:02

**JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

Vereador - 2º Vice Presidente

Assinado em 17/10/2023, às 15:02:24

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Vereador - Presidente

Assinado em 17/10/2023, às 15:15:15

**MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vereadora - 1ª Secretária

Assinado em 17/10/2023, às 15:54:55

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1176/2023 - 17/10/2023 - 10:18 - T3DB-YYUV-6R7W-1DGC

EM BRANCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 69/2023

Mogi Mirim, 16 de outubro de 2023

**Ofício nº 011/2023**

Ao

Exmo. Senhor

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP.****Assunto: Solicitação de substituição de membro da Comissão de Inquérito – Processo nº 69/2023**

Cumprimento-o cordialmente;

Considerando os fundamentos expostos pelo nobre vereador Cinoê Duzo, no ofício nº 021/2023 encaminhado a esta comissão (o qual segue anexo), solicitando a sua substituição na Comissão de Inquérito, constituída através do processo administrativo nº 69/2023, com o fundamento de que encontra-se com problemas de saúde, e ainda, considerando os documentos que o mesmo anexou ao ofício, onde demonstra que o respectivo vereador passou recentemente por procedimento cirúrgico, além de atestado médico recente, no sentido de que encontra-se com diagnóstico e CID identificada, por médico regularmente credenciado, conforme demonstra atestado anexo.

Sendo assim, este presidente da comissão; Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães, decide por **deferir o pedido** do nobre vereador, **a fim de que seja substituído o membro Cinoê Duzo, por outro parlamentar que se encontre desimpedido**, a fim de que o trabalho dessa comissão não atrapalhe o tratamento médico do respectivo vereador, e de que a sua ausência também não comprometa os trabalhos desta comissão, por assim entender ser a medida mais razoável.

Portanto, diante o exposto, **solicito à presidência desta casa de leis, que se assim também entender, que ratifique o deferimento da substituição, e que sejam tomadas as medidas cabíveis a fim que ocorra a substituição por novo membro, seja por sorteio, ou outro meio legalmente cabível.**

Em anexo, segue ofício do vereador membro Cinoê Duzo, e demais documentos anexos. Nada mais.

No mais, aproveito para reiterar meus protestos de elevada estima e cordial apreço.

Atenciosamente,

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**  
**(Magalhães da Potencial)**

Presidente da Comissão de Inquérito nº 69/2023

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Mogi Mirim/SP

*Defendo pelo  
Braz deusti Carquin  
Braz deusti Carquin*

**Hermínia D. Solidão de Souza**  
Chefe de Gabinete

17/10/23



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 192

Ofício nº 021/2023

Mogi Mirim, 16 de outubro de 2023

Ao

Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães

Presidente da Comissão Temporária de Ética

Câmara Municipal de Mogi Mirim - SP

Venho através deste solicitar a substituição deste vereador na Comissão Temporária de Ética para apurar suposta prática de crime de prevaricação coletiva e outros supostos crimes praticados, por motivo de saúde.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

**VEREADOR PROFESSOR CINOÊ DUZO (PTB)**

Recbi em 16/10/23

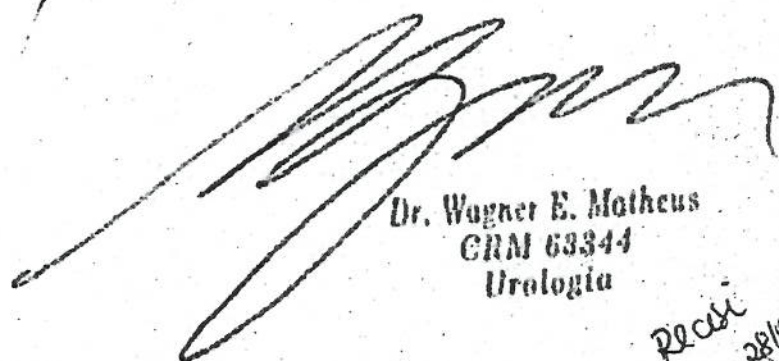
EM BRANCO

Atestado Médico

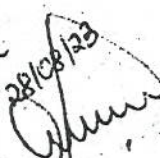
Atesto que CINQUE DUA foi  
submetido à cirurgia de prostatectomia  
radical PARA CA PROSTATA  
NO dia 23/08/2023.

Devido afastamento das atividades  
profissionais por 15 (quinze) dias,  
a partir da data da cirurgia.

CAMPINAS 25/08/2023.



Dr. Wagner E. Matheus  
CRM 63344  
Urologia

Recebi  
28/08/23  






EM BRANCO

Atestado Médico

Atesto que o paciente -  
CINQUE DUCO necessita  
de 10 (dez) dias de  
afastamento do serviço,  
a partir desta data.

cid - C61 . . .

Campinas 02/cent/19/10/2023.

(19) 3213-3129 (19) 99990-9355

Rua Viscondessa de Campinas, 244  
Nova Campinas - Campinas/SP - CEP: 13.092-135

urohominis.cirurgia@gmail.com

  
Dr. Wagner E. Matheus  
CRM 63344  
Urologia



urohominis.com.br

EM BRANCO



Recebi 19/10/23.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 69/23  
Folha Nº 195

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR** Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães,  
presidente da Comissão de Inquérito nº 69 /2023 e demais membros.

Ref. Processo Administrativo nº 69/2023

**Sonia Regina Rodrigues Módena**, inscrita no CPF sob nº 184.357.948-06, brasileira, separada judicialmente, policial civil, residente e domiciliada na Rua Antonio Adorno, número 171, Residencial do Bosque, na cidade de Mogi Mirim, SP, 1380-000, vereadora reeleita nesta cidade, vem apresentar sua defesa, por escrito, em face do Mandado de Citação/Notificação recebida referente à Denúncia elaborada pelo Vereador Tiago César Costa.

**PRELIMINARES**

I – Requer a **Inépcia da Inicial** por não haver narrativa lógica que descreva os supostos fatos a indicar a materialidade de alguma infração, bem como pela inexistência de indícios de autoria, em especial desta Vereadora. Ainda assim, a ilegitimidade da parte passiva consistente na citação desta signatária é evidente, pois sequer foi colocada no polo passivo pelo representante e nem mesmo há qualquer alusão a hipotético fatos e atos desabonadores de minha conduta. Assim de rigor a declaração de **Inépcia da Inicial, excluindo imediatamente do polo passivo esta signatária.**

II Requer a nulidade plena da citação da signatária, em virtude de sua não qualificação ou indicação na condição **de denunciada pelo denunciante**, entendendo **que não pode** essa Comissão de Inquérito, à sua própria vontade, indicar ou nomear o polo passivo de quaisquer representações. Nesse sentido requer que seja conhecida e dado provimento a preliminar para **o fim de exclusão da signatária do polo passivo** e o reconhecimento da inexistência de qualquer denúncia contra esta signatária.

Mesmo que ultrapassadas as intransponíveis preliminares, o que se diz apenas por hipótese, no mérito melhor sorte não ocorrerá. Em atenção ao princípio da eventualidade, mesmo não tendo sido acusada passo ao mérito.



EM BRANCO



## MÉRITO

I – RESUMO DA REPRESENTAÇÃO – REFERENTE: SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO COLETIVA E OUTROS SUPOSTOS CRIMES PRATICADOS PELO VEREADOR LIDER DO PREFEITO NA CÂMARA JOÃO VICTOR GASPARINI, LÚCIA FERREIRA MARIA TENÓRIO, MARA CHOQUETTA, ADEMIR FLORETTI JÚNIOR, QUE EM TESE PODEM CONFIGURAR INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR GRAVE.

De acordo com a referência acima, entendo que **ESTA VEREADORA NÃO É DENUNCIADA**, portanto não consegui compreender o motivo de tal citação/notificação, no entanto, apreciando a leitura da representação, acredito que membros da Comissão de Inquérito tenha realizado a citação/notificação devido a algumas menções de meu nome no discorrer do Processo de nº 69/23, as quais estarei fundamentando abaixo, uma vez que, a Comissão não especificou/pontuou no ofício enviado nº 009/2023/P.A: 69/2023.

II - CONFORME NARRA O PROCESSO INSTAURADO – FOLHA Nº 02, PARÁGRAFO SEGUNDO, MEU NOME APARECE NO TRECHO: “OS FATOS E PROVAS DEMONSTRAM UMA VERDADEIRA ENGRENAGEM “ESQUEMA” ESPÚRIO PRATICADO E COSTURADO INDIRETAMENTE PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR SUA SECRETÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, SUA ESPOSA VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTEZ NOGUEIRA, EX LÍDER DE GOVERNO VEREADOR DIRCEU PAULINO ATUAL PRESIDENTE DA CASA DE LEIS, VEREADORA SÔNIA MODENA, EX PRESIDENTE NOS ÚLTIMOS 2 ANOS, JUNTAMENTE COM SEU EX ASSESSOR ESPECIAL E EX VEREADOR CRISTIANO GAIOTO...”

Aqui, como amplamente divulgado pelo denunciante em outras ocasiões, acredito que esteja se referindo a áudios de whatsapp de um grupo do qual esta Vereadora nem mesmo fazia parte, portanto nem fala minha havia ou quaisquer outros tipos de comunicação, desconhecendo, portanto, totalmente este conteúdo até sua ampla divulgação, o que me deixou bastante surpresa pelo teor das conversas e afirmações. Esclareço ainda que nunca tive qualquer tipo de

EM BRANCO





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 63/23

Folha Nº 197

intimidade ou diálogos mais estreitos com a Secretária Maria Helena, que é a suposta voz quem cita meu nome. E me causou muita estranheza a aproximação dela com o Cristiano, da forma que estabelece nos áudios, estreitamento de relação que eu também desconhecia e que me surpreendeu. Uma pessoa menciona meu nome, nesses áudios e quanto a isso venho afirmar, nunca fiz parte do diálogo exposto deste grupo. Minha eleição foi uma conquista minha. Falei com cada vereador pessoalmente, fiz minha campanha transparente. Se alguém naquela época prometeu minha eleição como meu articulador, foi um grande mentiroso e volto a afirmar – desconheço totalmente tal ação. Lembro de cada café, de cada conversa que tive com cada um pedindo o apoio, apresentando minhas propostas de trabalho na Casa Legislativa. Demonstrando que poderia fazer algo diferente e de bom, visando melhorias no ambiente de trabalho. Na ocasião, 12 vereadores votaram em mim, acreditando na mudança que eu estava propondo em relação ao dia a dia, nesta Casa de Leis, com muita integridade, respeitando cada um, simples assim. Ou seja, não participei de “esquema” algum, meu mandato na presidência provam isso. Eu tive meus Projetos de Lei parados em Comissões, aliás, atualmente em 2023 eu ainda tenho Projetos parados de 2021. Se realmente eu tivesse algum acordo, isso aconteceria? E detalhe muito importante, lutei incansavelmente para que meus projetos nesta Casa caminhassem. Eram projetos importantes, em prol de Mogi Mirim. Muitos deles, eu tive que refazer, com apontamentos que de outros eram aceitos. Falei em tribuna, documentei sobre a situação que eu estava enfrentando aqui dentro. Isso indica algum tipo de acordo ou esquema? Fui prejudicada em votações de proposituras de minha autoria. Tive requerimento meu adiado, por vereadores que faziam parte de comissões. Esses, já são exemplos de que não havia, da minha parte, nenhum tipo de troca, acordo ou qualquer outra ligação do tipo. Vale lembrar que até mesmo entre os membros da Mesa Diretiva desta Casa de Leis, enquanto presidente, haviam muitas discordâncias por parte deles. Então tenho realmente como provar sustentavelmente que não participei de esquema algum dentro do Legislativo e muito menos fora dele envolvendo o Executivo, que vale ressaltar, deixou até mesmo de executar ações de emendas impositivas enviadas por essa Vereadora, que é previsto em lei. E isso, enquanto estava presidente da Câmara. Se houvesse algum acordo, não teriam que cumprir comigo, ainda mais sendo ato legal? Nunca houve nenhum pedido ilegal e o que foi legal ainda deixou de ser atendido. Esses são só alguns exemplos.



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 398

III – folha nº 03 P.A 69/23 “A TÍTULO DE EXEMPLO, NOS ÚLTIMOS 3 ANOS ELE (se referindo a João Victor Gasparini) SUMIA DAS SESSÕES NA SEGUNDA FEIRA E, TODOS FICAVAM ESPERANDO ELE RETORNAR AO PLENÁRIO PARA PROSSEGUIMENTO DAS VOTAÇÕES...”

Quando se menciona ausência do vereador João Victor Gasparini das sessões, apesar de não citar meu nome, menciona três últimos anos, dois deles eu estava como presidente da Câmara. O que posso dizer é que enquanto presidente da Casa em 2021 e 2022, não presenciei isso ocorrer, não paralisei sessões para aguardá-lo. Já, quanto a presença de João Victor na Faculdade não tenho competência para responder. Se passou ou não nas disciplinas aplicadas às segundas-feiras não tenho conhecimento.

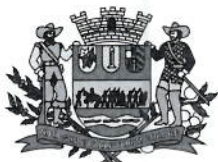
IV - FOLHA Nº 04 P.A 69/23 – MEU NOME APARECE NOVAMENTE NO PENÚLTIMO PARÁGRAFO SE REFERINDO AOS ÁUDIOS, OS QUAIS JÁ MENCIONEI ANTERIORMENTE, PORÉM APENAS ATRELANDO CRISTIANO GAIOTO COMO PARTICIPANTE E DESTACANDO QUE O MESMO ERA ASSESSOR ESPECIAL DA EX PRESIDENTE SONIA.

Neste caso, creio que preciso responder sobre o assessor da presidência, à época. Em relação ao ex-vereador e então assessor Cristiano Gaioto, o mesmo não foi reeleito na última eleição municipal e me pediu, de forma bastante insistente e necessitada, a oportunidade de ser assessor na presidência, alegando que o cargo seria fundamental para o sustento de sua família. Como uma cristã praticante que sou, com o coração aberto a ajudar, uma vez que, nunca fiz acordo com ninguém e, portanto, não tinha promessas de cargos e nem compromisso com outra pessoa, resolvi atender ao clamante pedido do ex-vereador não reeleito na ocasião, sem troca de absolutamente nada, apenas trabalho na assessoria. Porém, ele era ASSESSOR DO LEGISLATIVO, em momento algum sob meu conhecimento ou meu consentimento fazia contato com o Executivo, de forma alguma sob minha autoridade. Ele trabalhava na Câmara para Câmara.

NA PÁGINA 08 DO P.A Nº 69/23 DIZ QUE “2020/21: ARTICULADOR DO PREFEITO PAULO SILVA (SE REFERINDO A CRISTIANO GAIOTO) FOI PEDIR EMPREGO PARA SONIA, QUE ACOLHEU E ELE TRAMOU A

EM BRANCO





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

COSTURA E DOMÍNIO DO LEGISLATIVO JUNTAMENTE COM A SECRETÁRIA MARIA HELENA SCUDELER.”

“NA ASSESSORIA ESPECIAL FEZ LOBBY DE TERRENOS DO MUNICÍPIO PARA EMPRESÁRIOS, SE UTILIZANDO DA FUNÇÃO E PODER DADO PELO PREFEITO...”.

“GAIOTO FICARIA ATÉ O FINAL DO MANDATO DE SÔNIA, PORÉM, UM OUTRO EMPRESÁRIO FOI NA CÂMARA AOS BERROS E, TODOS OS VEREADORES E ASSESSORES, SERVIDORES PRESENCIARAM O DESESPERO DELE ATRÁS DE GAIOTO, DIZENDO QUE QUERIA O DINHEIRO DELE DE VOLTA, QUE GAIOTO HAVIA PROMETIDO UM TERRENO PARA SUA EMPRESA E PEDIU DINHEIRO. A PRÓPRIA PRESIDENTE SONIA NA ÉPOCA E O PROCURADOR DA CÂMARA DR. FERNANDO CHAMARAM O EMPRESÁRIO PARA ENTENDER A SITUAÇÃO, E LOGO EM SEGUIDA DIZ SONIA TER EXONERADO GAIOTO E, DISSE QUE A MESA NÃO QUIS PROSSEGUIR COM A QUESTÃO INTERNA CONTRA GAIOTO.

“PERGUNTEI A SONIA PRESIDENTE, QUAL ATITUDE TINHA TOMADO DIANTE DOS FATOS COM O EMPRESÁRIO, E ELA ME DISSE QUE HAVIA EXONERADO GAIOTO QUANDO SOUBE E QUE HAVIA CONVERSADO COM DELEGADO E INCLUSIVE COM O PROMOTOR SOBRE O FATO, E QUE FOI ACONSELHADA A SE NÃO TIVESSE O EMPRESÁRIO DENUNCIANTE FORMALMENTE, TERIA QUE RECUAR.”

Em relação a essa questão, no decorrer do ano houve um assunto polêmico e na ocasião eu não estava na Câmara, porém fui informada dos fatos de que uma Pessoa (um empresário) veio à Casa de Leis e discutiu com o Cristiano Gaioto falando sobre valores. Isso foi a conhecimento de vereadores da Casa, de assessores e de funcionários, teve até nota em jornal dessa movimentação e registro pela Casa de Leis, pois segundo fui informada o próprio empresário exigia isso documentado. Então, junto com o Dr. Fernando das Dores, Procurador Jurídico conversamos com o Cristiano e ele dizia que tinha uma dívida pessoal, nada a ver com envolvimento político. Todavia, a situação acabou me gerando dúvida, até mesmo porque houve, na ocasião, a exigência de documentar o ocorrido, o que posteriormente acabou não sendo assinado pela pessoa que exigiu. Mesmo não tendo nada palpável que pudesse levar isso à frente apresentei a situação à Mesa Diretiva à época, que decidiu não prosseguir com a questão interna por falta de algo palpável encerrando o assunto. Mesmo



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 69/23

Folha Nº 200

assim, sendo eu Presidente, que teria contratado o referido comissionado decidi por desliga-lo das atividades da Câmara. Tenho uma vida irrepreensível. Meus custos com animais que resgato é muito alto, todos sabem, mas faço minhas rifas, meus eventos para compensar essas despesas. Possuo uma vida simples, quem me conhece sabe o padrão de vida que tenho. Então, na incerteza, encerrou ali qualquer vínculo com o Cristiano como meu assessor. Informo ainda que ficou bastante provado com o total afastamento da pessoa de Cristiano comigo. Redes Sociais pessoais minhas, as quais ele sempre se posicionou, compartilhou, encerrou totalmente as atividades.

Sem mais para o momento, pede que o referido documento seja acatado e analisado com retidão, no mais, me coloco à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, caso esses não sejam suficientes, uma vez que, reitero, entendo que esta Vereadora não é Denunciada no referido Processo.

Vereadora Sonia Regina Rodrigues Módena

EM BRANCO